



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 25 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		31
Poder Executivo	1	21	
Governadoria.....		22	
Secretaria de Estado de Comunicação	5	22	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	6	23	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão			31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	23	31
Secretaria de Estado de Saúde	10		32
Secretaria de Estado de Mobilidade		23	37
Secretaria de Estado de Educação	11	24	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	18		38
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	19	24	38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		25	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	27	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			39
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			40
Secretaria de Estado Das Cidades.....	19	28	40
Secretaria Estado do Meio Ambiente	19	28	
Secretaria de Estado de Cultura.....		29	40
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		30	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CLDF, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Membros da Comissão Coordenadora do Concurso, Josué Alves da Silva, Wilson Barbosa, Sidraque David Monteiro Anacleto e Sílvia Maria de Paula e Souza, com ausência justificada dos servidores Inaldo José de Oliveira e Geórgia Daphne Sobreira Gomes, foram apreciados os seguintes itens da pauta de convocação: 1. Comunicação por email com as instituições. A secretaria da Comissão informou ter encontrado dificuldade na confirmação de recebimento de e-mails. A Comissão deliberou solicitar a todas as instituições que designem formalmente um endereço eletrônico para a interlocução com a CLDF e que, a cada comunicação, acussem o recebimento. 2. Requerimento do CEBRASPE, encaminhado por meio do Ofício CEBRASPE nº 174/2018 de 31/03/2018, no qual solicita em caráter de urgência vista e cópia de todas as propostas apresentadas à Comissão. Além disso, encaminhou email em 01/02/2018, por meio do qual requer prorrogação do prazo para apresentação de recurso. 2.1 - A Comissão deliberou em relação aos pedidos do CEBRASPE: DEFERIR vista e cópia do conteúdo do Envelope 01 (documentação das instituições); INDEFERIR vista e cópia das propostas encaminhadas no Envelope 02, uma vez que, conforme decidido na reunião do dia 23/01/2018, o procedimento de abertura e pontuação das propostas contidas no Envelope 2 foi sobrestado até que se analisem eventuais recursos após a fluência do prazo recursal. A Comissão decidiu encaminhar por email ao CEBRASPE e às demais instituições cópia digitalizada das documentações apresentadas por todas as entidades no Envelope 01. Caso persista o interesse do CEBRASPE na vista pessoal da documentação acima deferida, poderá fazê-lo mediante agendamento prévio. 2.2 - A Comissão deliberou também pela abertura de novo prazo de 10 (dez) dias a todas as instituições que apresentaram propostas, a partir de publicação da presente ata no DCL e DODF, para interposição de eventual recurso. 3. Reanálise da documentação do IDIB: a Comissão constatou, de ofício, quando da digitalização da documentação do

IDIB, que os atestados de capacidade técnica estavam acompanhados de Declaração de Serviço de Autenticação Digital, razão pela qual decidiu-se reconsiderar o item 4 da Ata da 23ª Reunião, declarando cumprido pelo IDIB o subitem 3.2 do Anexo IV do Projeto Básico. Decidiu-se, por fim, que continua sobrestada a classificação das propostas até a fluência do novo prazo recursal. Eventuais recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, com o seguinte endereçamento: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, A/C Comissão Coordenadora do Concurso Público, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Térreo Inferior - CEP 70094-902 - Brasília/DF, no horário de expediente oficial. Nada mais havendo a tratar, eu, Sílvia Maria de Paula e Souza, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes. Josué Alves da Silva - Membro / Presidência; Sidraque David Monteiro Anacleto - Membro / Segunda Secretária; WILSON BARBOSA - Membro / Terceira Secretária; Sílvia Maria de Paula e Souza - Secretária / Primeira Secretária.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.092, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018. (Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui o Estatuto do Artesão no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

das Disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para instituir e desenvolver o Programa Distrital de Fomento às Atividades Artesanais.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - identificar os artesãos e as atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social e contribuindo, também, para dignificação das profissões ligadas ao artesanato;

II - contribuir para adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas, objetivando a proteção da atividade e a organização e a qualificação profissional dos artesãos;

III - reforçar a consciência social da importância das artes e dos ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural do País e como instrumento de dinamização da economia solidária, da renda e da ocupação em nível local;

IV - assegurar produção de dados estatísticos que permitam obter informação rigorosa e atualizada sobre o setor, por meio do registro dos artesãos e das unidades produtivas artesanais;

V - criar linhas de crédito especiais para fomento das atividades artesanais;

VI - criar certificação dos produtos artesanais típicos do cerrado e do Distrito Federal, com fito de valorizar os produtos típicos e diferenciados produzidos na região.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei são aplicáveis, em todo o Distrito Federal, a todos os artesãos e a todas as unidades produtivas artesanais que pretendam ser reconhecidos como tal, sem prejuízo das eventuais adaptações às especificidades.

CAPÍTULO II

Da atividade artesanal

Seção I

Da Atividade Artesanal

Art. 4º Designa-se atividade artesanal a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social que assenta na produção, no restauro ou na reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e na confecção tradicionais de bens alimentares.

§ 1º A atividade artesanal deve caracterizar-se pela fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui fator predominante e o produto final é de fabrico individualizado e genuíno, sem prejuízo da abertura à inovação consagrada no art. 5º.

§ 2º A predominância da intervenção pessoal é avaliada em relação às fases do processo produtivo em que se influencie ou determine a qualidade e a natureza do produto ou do serviço final, em obediência aos requisitos referidos no § 1º.

Art. 5º A fidelidade aos processos tradicionais, referida no art. 4º, § 1º, deve ser compatibilizada com a inovação, nos seguintes domínios e condições:

I - adequação do produto final às tendências do mercado e a novas funcionalidades, desde que conserve caráter diferenciado em relação à produção industrial padronizada;

II - adaptação dos processos produtivos, equipamentos e tecnologias de produção, por imperativos de ordem ambiental e de higiene e segurança no local de trabalho e de forma a diminuir a penosidade do processo produtivo ou a rentabilizar a produção, desde que, em qualquer caso, seja salvaguardada a natureza e a qualidade do produto ou do serviço final;

III - uso sustentável e racional dos produtos da flora, da fauna e do solo, visando adequar-se às exigências ambientais e de saúde pública e aos direitos dos consumidores.

Art. 6º A luz do disposto nos artigos anteriores, estabelece-se a seguinte tipologia para as atividades artesanais:

I - artes;
II - ofícios;
III - produção e confecção tradicional de bens alimentares.

Seção II
Do Artesão

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se por artesão o trabalhador que exerce atividade artesanal, em caráter habitual e profissional, dominando o conjunto de saberes e técnicas a ela inerentes, ao qual se exige um apurado sentido estético e perícia manual.

Seção III
Do Registro e dos Requisitos da Profissão

Art. 8º Para o exercício da atividade, o artesão deve requerer registro nas delegacias regionais do trabalho, que emitem o Registro Profissional do Artesão, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Art. 9º Para concessão do registro profissional, a delegacia regional do trabalho deve observar que o artesão demonstra exercer sua atividade a título profissional, com habitualidade, mesmo que secundária.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante fundamentação adequada, pode ser concedido registro profissional a quem, embora não cumprindo o requisito previsto no caput, seja detentor de saberes que, do ponto de vista das artes e dos ofícios, se considerem de grande relevância.

Art. 10. O registro profissional de artesão é validado a cada 3 anos nos termos do regulamento.

Art. 11. É garantido aos artesãos espaço público adequado com o objetivo de permitir a exposição e a venda, com exclusividade, dos produtos artesanais.

Seção IV
Da Unidade Produtiva Artesanal

Art. 12. Para efeitos desta Lei, considera-se unidade produtiva artesanal toda unidade econômica legalmente constituída e devidamente registrada, organizada sob as formas de empresa em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa, sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva atividade artesanal, nos termos previstos na Seção I.

Parágrafo único. O registro das unidades produtivas artesanais é feito conforme a legislação em vigor.

Art. 13. As unidades produtivas artesanais devem cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter como responsável pela produção artesão registrado na delegacia regional do trabalho, que as dirija e delas participe;

II - ter no máximo 9 artesãos, excetuando os aprendizes, que, em cooperação e em solidariedade, desenvolvam atividades artesanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, tendo em conta a natureza da atividade desenvolvida, e mediante análise casuística fundamentada, podem ser consideradas unidades produtivas artesanais as empresas que, embora excedendo o número de trabalhadores fixado no inciso II do caput, salvaguardem os princípios que caracterizam os processos produtivos artesanais e não possuam subordinação jurídica.

Seção V
Dos efeitos

Art. 14. O registro da unidade produtiva artesanal e do artesão, nos termos dos arts. 9º e 14, é condição necessária para acesso a quaisquer apoios e benefícios que o Estado atribua ao artesanato.

CAPÍTULO III
de outras disposições

Seção I
Do Registro Distrital do Artesanato

Art. 15. Será criado o Registro Distrital do Artesanato, a cargo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em conformidade com o regulamento, visando cadastrar as atividades artesanais e seus produtos, consoante peculiaridades, procedência, valor estético, étnico e cultural.

Art. 16. A inscrição das atividades artesanais no Registro é gratuita, tem caráter público e é atualizada regularmente.

Seção II
Do Conselho Distrital do Artesanato

Art. 17. Fica criado o Conselho Distrital do Artesanato, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o qual, entre outras funções, tem competência para:

I - atualizar a lista de atividades artesanais;

II - manter e controlar o registro do artesanato;

III - estabelecer políticas de fomento para as atividades artesanais;

IV - emitir normas para certificação de produtos artesanais;

V - conhecer e desenvolver estudos e classificar e discriminar produtos artesanais típicos de regiões ou de culturas tradicionais populares;

VI - certificar produtos artesanais que expressem conteúdo cultural e características peculiares de região ou determinada etnia, com o fito de diferenciá-los e realçá-los em relação aos demais.

Seção III
Da certificação

Art. 18. Os produtos artesanais de que trata esta Lei ou que reúnam diferenciado e significativo conteúdo estético ou de arte podem ser certificados, com o fito de discriminação positiva e valoração econômica.

Seção IV
Do Serviço de Apoio ao Artesanato

Art. 19. O Poder Executivo deve criar o Serviço de Apoio ao Artesanato, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com o propósito de incentivar o artesanato no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Serviço de Apoio ao Artesanato, entre outras competências, tem como missão:

I - divulgar, em nível nacional e internacional, o artesanato do Distrito Federal;

II - realizar programas de capacitação e qualificação do artesão;

III - desenvolver programas de gerenciamento e organização empresarial para as unidades produtivas artesanais;

IV - desenvolver intercâmbios técnicos e de arte com outros estados e com os países latino-americanos, visando a desenvolvimento e aperfeiçoamento;

V - organizar feiras e mostruários e editar livros e informativos do artesanato do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
das Disposições finais

Art. 20. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.093, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, na formulação e na realização da Política de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pauta pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e à proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas penosas, insalubres e perigosas:

I - atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II - promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV - sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para infância e adolescência;

V - atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações, no âmbito da saúde física e psicológica, de atenção a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão de crianças e adolescentes na rede de ensino regular e seu acompanhamento;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e nas atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI - difusão dos direitos da criança e do adolescente a alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade com capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes mediante realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Distrito federal e nos serviços da rede socioassistencial;

VII - divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e dos instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública e Varas da Infância e Juventude;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
c) informação sobre os riscos e os danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e os danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre a permanência de crianças e adolescentes nas ruas;
e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 a 24 anos, por meio de organizações governamentais e não governamentais, e sobre os programas de aprendizagem registrados no Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio a programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de doações ao Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% para pessoa física e de 6% para pessoa jurídica;
g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
VIII - monitoramento e avaliação dos atendimentos prestados às famílias, dos resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata esta Lei.
Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei é a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:
I - crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 anos, conforme disposto na Constituição Federal;
II - crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.
Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo podem contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta Lei, mediante celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público do Distrito Federal.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.094, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

(Autoria do Projeto: Bispo Renato Andrade)

Institui o Programa de Combate a Pichações no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate a Pichações no Distrito Federal, que visa:
I - ao enfrentamento:
a) da poluição visual;
b) da degradação paisagística;
II - ao atendimento do interesse público;
III - à ordenação da paisagem do Distrito Federal com respeito aos seus atributos históricos e culturais;
IV - à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Distrito Federal.
Parágrafo único. É objetivo do programa de que trata o caput assegurar, entre outros:
I - bem-estar estético e ambiental da população;
II - proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como valorização do meio ambiente urbano;
III - percepção dos elementos referenciais da paisagem e preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;
IV - equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes no Distrito Federal para promoção da melhoria da sua paisagem;
V - reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural.
Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que:

I - no caso de bem privado, consentidos pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário;
II - no caso de bem público, haja:
a) autorização do órgão competente;
b) observância das normas editadas pelos órgãos públicos responsáveis pela preservação e pela conservação do patrimônio histórico e artístico.
Art. 3º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$5.000,00, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$10.000,00, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.
§ 2º Em caso de reincidência, a multa deve ser aplicada em dobro.
Art. 4º Até o vencimento da multa, o responsável pode firmar termo de compromisso de reparação da paisagem urbana, que, cumprido integralmente:
I - afasta a incidência:
a) das sanções de multa previstas no art. 3º;
b) desde que o infrator não seja reincidente, da sanção prevista no art. 7º, caput;
II - pode excluir, nos termos da legislação, a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
§ 1º O termo de compromisso de reparação da paisagem urbana deve fixar, como contrapartida por parte do infrator, preferencialmente:

I - a reparação do bem por ele pichado ou a prestação de serviço em outra atividade urbana equivalente, a critério da autoridade competente;
II - a adesão a programa educativo destinado a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.
§ 2º A celebração do termo de compromisso de reparação da paisagem urbana não afasta a reincidência em caso de cometimento de nova infração.
Art. 5º Após o vencimento da multa, o débito deve ser inscrito em dívida ativa, sujeitando-se o infrator a:
I - registro na dívida ativa do Distrito Federal;
II - protesto extrajudicial;
III - ser demandado, administrativa ou judicialmente, para ressarcimento das despesas de reparação do bem pichado.
Art. 6º Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos dos arts. 3º e 9º, §§ 2º e 3º, devem reverter ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.
Art. 7º (V E T A D O).
Art. 8º O Poder Executivo pode celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de mão de obra, tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído, sem prejuízo de demandar, administrativa ou judicialmente, o autor do ato de pichação para obter o ressarcimento dos danos de ordem material e moral porventura ocasionados.
Parágrafo único. O cooperante pode exibir placa indicativa da cooperação, pelo período máximo de 1 mês, contendo a seguinte inscrição, seguida de sua própria marca: Espaço público recuperado com o apoio de.
Art. 9º (V E T A D O).
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.095, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a instituição e a disponibilização de serviços on-line, por meio de plataforma própria, de serviços e produtos de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF deve instituir portal de serviços em seu sítio na internet, com o objetivo de disponibilizar, de forma restrita e identificada, produtos e serviços de sua responsabilidade com o objetivo de evitar o deslocamento dos usuários até unidades físicas do órgão.
Art. 2º O Detran-DF deve utilizar o portal para prestação de serviços individualizados ao usuário e como meio de comunicação virtual para receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, na forma da Resolução Contran nº 488, de 7 de maio de 2014.
Art. 3º O portal deve permitir ao usuário os seguintes serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários:
I - cientificar ao usuário quaisquer tipos de atos administrativos;
II - encaminhar notificações de autuações e de penalidades;
III - permitir a interposição de defesas de autuações e de recursos administrativos de infrações de trânsito;
IV - divulgar resultados de julgamentos;
V - expedir avisos em geral;
VI - receber notificações relacionadas às infrações de trânsito;
VII - providenciar outros documentos referentes a suas competências, como:
a) segunda via do documento do veículo (CRLV);
b) permissão internacional para dirigir;
c) renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação;
d) extrato de débitos do automóvel;
e) pontuação da CNH;
f) consulta de envio do licenciamento anual.

Art. 4º O Detran-DF, através do portal, deve implementar a Caixa Postal Eletrônica (e-CPO), nos termos da Resolução Contran nº 488, de 2014, a qual se constitui em mecanismo legal que assegura a ciência das notificações das infrações de trânsito, conforme determina o art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º (V E T A D O).
Art. 6º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.096, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e dos transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas portadoras de deficiência orgânica, tendo eles prioridade (atendimento preferencial) em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, entre outros.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na Classificação Internacional de Doenças CID pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.
§ 2º (V E T A D O).

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de doença renal crônica e aos transplantados o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Reconhecem-se os pacientes com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida.
Art. 3º (V E T A D O).
Art. 4º (V E T A D O).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.097, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Institui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Agosto Dourado, mês de reflexão e incentivos à importância do aleitamento materno, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, em âmbito distrital, o Agosto Dourado.
Art. 2º O Agosto Dourado consta no calendário oficial de eventos local, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, sendo o mês de reflexão e incentivo à importância do aleitamento materno.
Art. 3º A instituição do Agosto Dourado tem como objetivos:
I - promover palestras, rodas de conversa, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância do aleitamento materno;
II - (V E T A D O).
III - contribuir para o aumento dos índices de aleitamento materno no âmbito distrital;
IV - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.098, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Raimundo Ribeiro)

Altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 68. O candidato aprovado entre o quantitativo das vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo ou no emprego público ao qual concorreu.
§ 1º O prazo estabelecido no edital do certame será automaticamente prorrogado por igual período, quando a Administração Pública, por ato formal, ainda que temporário, suspender as nomeações para concursos já homologados.
§ 2º Não flui o prazo de validade do concurso do termo inicial ao final da suspensão das nomeações, ainda que já tenha ocorrido a prorrogação, devendo o período da interrupção ser aditado ao prazo constante do edital.
§ 3º Sendo suspensas as nomeações com base no art. 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar federal nº 101, 4 de maio de 2000, é adotada a redução das despesas, por meio de exoneração de ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, de forma análoga ao preceituado no art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.099, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a informação aos consumidores sobre as fraudes mais frequentes relacionadas aos serviços de instituições financeiras.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As instituições financeiras devem informar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes relacionadas a seus serviços, por meio de:
I - correspondência postal;
II - cartazes afixados nos estabelecimentos de atendimento ao público, em locais de fácil visualização, com dimensões mínimas de 297 por 420 milímetros;
III - espaço específico nos sites eletrônicos.
Parágrafo único. As informações devem ser enviadas ou atualizadas a cada trimestre.
Art. 2º A inobservância das disposições desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades cumulativas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:
I - advertência, com notificação para regularização em prazo de 15 dias;
II - multa de R\$10.000,00, cobrada em dobro no caso de reincidência.
§ 1º As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, na forma de regulamento.
§ 2º As penalidades são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.
§ 3º O valor da multa é atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.100, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Cria o programa Amigos da Biblioteca Pública no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o programa Amigos da Biblioteca Pública no Distrito Federal.
Art. 2º O programa Amigos da Biblioteca Pública tem por objetivo incentivar escritores e artistas locais a difundirem suas produções artístico-literárias para a população do Distrito Federal, da seguinte forma:
I - a participação dos escritores e dos artistas locais no programa Amigos da Biblioteca Pública dá-se com a realização mensal de oficinas de leitura, exposições, doações de livros para as bibliotecas públicas, recitais, saraus e encontros literários e artísticos;
II - o Poder Público pode firmar parcerias com escritores e artistas da cidade que desejam ser Amigos da Biblioteca Pública.
Art. 3º Os escritores e os artistas podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa Amigos da Biblioteca Pública.
Art. 4º O Poder Público não tem ônus de nenhuma natureza e não concede quaisquer prerrogativas a escritores e artistas além da prevista no art. 3º.
Art. 5º (V E T A D O).
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.101, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputados Sandra Faraj e Wasny de Roure)

Altera a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica instituído o Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal, a ser realizado anualmente entre os meses de junho e agosto, como evento oficial do Distrito Federal.
II - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Cabe ao Poder Executivo organizar, gerir e apoiar financeiramente o Circuito.
III - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Os grupos de quadrilheiros são contratados pelo Poder Executivo, com recursos provenientes dos orçamentos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.102, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)
Dispõe sobre a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias e de concepções nas instituições educacionais do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As instituições educacionais do Distrito Federal devem estimular e favorecer o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de postura ética e social própria.
Parágrafo único. É assegurada a liberdade de expressão das concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas dos profissionais da educação, dos estudantes e de suas entidades representativas nas atividades educacionais.
Art. 2º As instituições educacionais devem promover atividades de debate de ideias e concepções, como forma de estimular o pluralismo e a tolerância.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.103, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade)
Altera a Lei nº 5.128, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, estabelecendo que sejam divulgados os resultados obtidos e as metas projetadas desse índice.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.128, de 4 de julho de 2013, passar a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Os resultados obtidos e as metas projetadas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB devem ser divulgados nas redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.
§ 1º Cada estabelecimento da rede pública de ensino do Distrito Federal deve divulgar especificamente o seu IDEB, conforme o caput.
§ 2º Cada estabelecimento da rede privada de ensino do Distrito Federal deve divulgar o IDEB da rede privada de ensino, conforme o caput.
§ 3º A divulgação de que trata o caput deve ser promovida, sob responsabilidade da direção do estabelecimento de ensino, com esclarecimento informativo a alunos, pais e responsáveis legais a respeito do objetivo e da composição do IDEB.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.104, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Chico vigilante)
Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e concede, nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Gari, comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.
Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput é incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º (V E T A D O).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.105, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)
Prioriza a matrícula de estudante com deficiência locomotora em escola da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As escolas da rede pública do ensino de nível básico do Distrito Federal ficam obrigadas a priorizar a matrícula de estudante com deficiência locomotora, se o estabelecimento for comprovadamente o mais próximo de sua residência.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos cursos complementares ao ensino básico, como supletivos, cursos preparatórios para o ensino superior e similares mantidos pelo Poder Executivo.
Art. 2º (V E T A D O).
Art. 3º (V E T A D O).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.106, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputadas Celina Leão e Telma Rufino)
Institui a Semana Legislativa pela Mulher e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário de eventos do Distrito Federal a Semana Legislativa pela Mulher, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.
Parágrafo único. A Semana Legislativa pela Mulher tem como propósito a conscientização da importância do papel da mulher e a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os seus aspectos, mediante debates, palestras, seminários, painéis, workshops, oficinas e todos os demais procedimentos úteis para a consecução de seus objetivos, e sua realização se dá por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, setor privado, universidades e demais interessados, podendo o Poder Executivo colaborar com a cessão de espaços públicos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.107, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)
Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 125 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
§ 3º Pelo menos 1 dos sanitários destinados ao uso de pessoas com deficiência deve dispor de superfície para troca de roupas na posição deitada, conforme estabelecido por norma técnica vigente.
Art. 2º (V E T A D O).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.108, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)
Dispõe sobre a inclusão do Festival da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha - Latinidades no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Festival da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha - Latinidades, realizado anualmente no mês de julho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.109, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)
Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento Green Move Festival.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento Green Move Festival, realizado anualmente no mês de outubro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 6.110, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Julio César)
Institui o Dia do Evangelista Universal e o e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia do Evangelista Universal, comemorado anualmente no último domingo do mês de maio.
Art. 2º A data comemorativa a que se refere o art. 1º deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de fevereiro de 2018.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na SECOM/DF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Decreto nº 37.085, de 27 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 38.116, de 6 de abril de 2017, CONSIDERANDO o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565 de 23 de agosto de 2016, que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 25 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, que define os parâmetros para uso e gestão do SEI; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 08, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 18, em 25/01/2018, que estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Secretaria de Comunicação do DF; resolve:
Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações - SEI" disponibilizado por órgãos ou instituições que emitam certificado de conclusão do curso.
§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização por parte da SECOM dia 06/03/2018, e que o Gabinete e a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG deverão iniciar seus processos integralmente no sistema a partir da mesma data, os servidores lotados nessas unidades deverão iniciar o curso "on-line" pelo menos até o dia 20/02/2018, e, necessariamente, concluir o curso até o dia 02/03/2017.
§ 2º Os servidores lotados nas demais unidades da SECOM deverão concluir o curso "on-line" até o dia 02/03/2018.
§ 3º O Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF desta Secretaria irá divulgar, via e-mail, links com os endereços dos cursos "on-line" para que os servidores possam se capacitar.
§ 4º Ficam desobrigados da participação no curso a que se refere o caput deste artigo os servidores que fizerem o curso presencialmente e apresentarem o respectivo certificado de conclusão.
§ 5º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI os multiplicadores estarão à disposição para os esclarecimentos necessários.
Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornecer a capacitação.
Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do Certificado de conclusão à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO - 09101 - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

UG: - 090101- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

Para: UO - 34101 - Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal

UG: - 340101 - Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com "serviços de reparos no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e serviços de sinalização e ambientalização da cidade para reforçar a imagem receptiva de Brasília" na realização do evento "8º Fórum Mundial da Água", tema relevante e de interesse social, que ocorrerá na Capital Federal.

II - VIGÊNCIA: data de início: 06/02/2018; término: 23/05/2018. I

II - PT: 04.122.6210.3068.0010 Realização do 8º Fórum Mundial da Água - Realização do 8º Fórum Mundial da Água - Plano Piloto

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100 Valor R\$ 1.850.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil
(U.O Concedente)

JAIME RECENA
Secretário Adjunto de Turismo
Decreto nº 37.482/2016
(U.O Executante)

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a correção de acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS em 2016 e em 2017, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 1.583/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000198/2015. Recorrente: MJB CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA/CERVERARIA BAHIA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMARIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO EM DESACORDO COM HORÁRIO AUTORIZADO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. 1. Conforme Lei 5.280/2013: Artigos 1º, 2º, 26º(II), 28º(b), 29º. 2 Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3 Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de Junho de 2016.

ACÓRDÃO 2.101/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo Nº: 0452-000369/2014. Recorrente: Benedito Palmeira Marlos Guimarães Morgado. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Paulo Eduardo M. de Ávila e Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO, DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso intempestivo. Mantida a decisão da 1ª Instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER O RECURSO por ser intempestivo, mantendo a decisão de 1ª instância. Brasília, 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO Nº 883/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000728/2013. Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA GILBERTO SALOMÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 10 (dez) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 34 da Instrução Normativa nº 068/2014 - AGEFIS. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 888/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453.001.599/2010. Recorrente: HUGO LEONARDO MOUTINHO DORNEL. Recorrido: AGEFIS. Relator: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Execução de obra sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de junho de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para emissão de Nota Fiscal nas operações decorrentes de atos cooperados, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no art. 345, Anexo III e caderno II do Anexo IV, e, ainda, o contido no art. 323, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e a Decisão consubstanciada no ARE 1015848 DF - Distrito Federal 01.59368-56.2012.8.07.0001, RESOLVE:

Art. 1º Nas operações decorrentes de ato cooperativo, aquele imbuído pelo seu fim social, tanto as realizadas entre o associado e a cooperativa, como as entre cooperativas, sem prejuízo das demais disposições da legislação tributária, devem ser utilizados os Códigos de Operações Fiscais - CFOP, estabelecidos pelo Ajuste SINIEF 18, de 29 de setembro de 2017 e Decreto nº 38.694, de 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Não configura operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, o ato cooperado, desde que a operação esteja ligada diretamente ao objetivo social da cooperativa e que esteja ausente a intenção de lucro.

Art. 2º A responsabilidade pelo imposto devido nas operações procedentes de Ato Cooperativo, fica transferida para o destinatário, qualificado como substituto tributário, conforme definido no item 2.1 do Anexo IV, Caderno II do RICMS, sendo o estabelecimento, industrial ou comercial, adquirente estabelecido no Distrito Federal.

Parágrafo único. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no inciso IV do caput do art. 74 do RICMS;

Art. 3º A cooperativa, quando adquirir produtos agropecuários listados no item 2 do Anexo IV, Caderno II do RICMS, de produtores não cooperados, fica configurada a realização de operação própria de mercado, fora de sua finalidade social, obrigando-se o recolhimento do imposto devido da operação própria e das operações antecedentes, observadas as regras e prazos de pagamento do imposto, definidos no Regulamento.

Art. 4º Não são tributáveis as operações que decorram da exportação de produtos agropecuários listados no item 2 do Anexo IV, Caderno II do RICMS.

Parágrafo único. Na hipótese de saída desses produtos, efetuada por Cooperativa para fins de exportação, na forma in natura ou na forma processada, encerra-se o dever de recolhimento da Substituição Tributária relativa às operações antecedentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2018 - SUREC/SEF
(Processo nº 2017.1123-122708)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 518/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.773.478/002-65 e no CNPJ/MF sob o nº 16.751.644/0003-13 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2018 - SUREC/SEF
(Processo nº 20171129-125587)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 14/2018 - NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de A E B INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.828.365/002-44 e no CNPJ/MF sob o nº 07.581.518/0002-96, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I-tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2018 - SUREC/SEF
(Processo nº 20171228-139266)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 15/2018 - NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TROPICAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.705.089/001-61 e no CNPJ/MF sob o nº 00.702.357/0001-11, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 20171113-119307)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 08/2018 - NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PEREIRA DISTRIBUI-CAO E LOGISTICA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07791028/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 26646838/0001-40, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 24/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04/2018 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 2017.1228-138966, INTERESSADO: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS, CNPJ: 02.667.442/0008-98, CF/DF:07.304.193/002-40, ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 520/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: FEDERAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ: 24014377/0001-68, CF/DF:07752302/001-30, PROCESSO Nº:20171020-110336 e 20171213-132597, ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012. A SUB-SECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 11/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicar a decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13/2018 - SUREC/SEF PROCESSO Nº: 20171123-123095, INTERESSADO: OMNILIFE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ: 05851883/0012-10, CF/DF :07825834/001-74, ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTARIO - DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 13/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01/2018 - COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: DL COMERCIO ATACADISTA DE MALHAS EIRELI ME, CF/DF:07.821.974/001-82, CNPJ:28.368.837/0001-07,PROCESSO Nº: 20180103-140899, ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012. O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "f", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 23/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Coordenador de Tributação

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o art. 1º, II da Ordem de Serviço COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 RESOLVE:
Art. 1º Fica subdelegada, sem prejuízo de sua advocação, ao Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais II a concessão dos seguintes benefícios fiscais:
I -isenção de ICMS e IPVA para Portadores de Deficiência Física/Mental ou Autismo;
II - Isenção de ICMS e IPVÁ para Taxistas;
III - Isenção de IPTU/TLP para Aposentados/Pensionista;
IV - Isenção de ITCD sobre patrimônios de pequeno valor especificados em lei;
V - Isenção de IPVA para veículo novo adquirido por Pessoa Jurídica;
VI - Remissão e não incidência de IPVA para veículos objeto de roubo, furto ou sinistro.
Art. 2º Ficam convalidadas os atos praticados pelo Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais II até a presente data.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-002268/2017, MARIA NERES FERNANDES DE FREITAS, 504.830.641-49, CNH sem restrições ao condutor e adaptações no veículo e laudo médico não apresenta as características necessárias para que o requerente possa dirigir o veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE

E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 129-002523/2017, MARIA APARECIDA DA FONSECA, 325.054.691-72, QR 4 CJ F LT 8 - Candangolândia - Brasília - DF, 4542854-9, 2017, área construída superior ao limite legal de 120 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 129-002458/2017, FRANCISCO GONÇALVES LOPES, 572.930.586-91, QD 6 CJ I LT 14 - Paranoá - Brasília - DF, 4646553-7, 2003 a 2017, requerente não reside no imóvel conforme vistoria, além de encontrar-se inscrito em Dívida Ativa; 042-000038/2018, FRANCISCA ALVES BANDEIRA, 473.559.131-15, QR 123 CJ 2 LT 15 - Samambaia - Brasília - DF, 4672227-0, 2013 a 2017, 1) Em relação ao exercício de 2013, houve a decadência do prazo para requerer o benefício, 2) Em relação aos exercícios de 2014 a 2018, área construída do imóvel superior ao limite legal de 120m²; 046-000045/2018, FRANCISCO FERREIRA LIMA, 180.826.451-72, QNR QD 3 CJ B LT 27 - Ceilândia - Brasília - DF, 5045264-9, 2018, requerente em dívida ativa na data do fato gerador dos tributos, isto é, 1º/01/2018; 045-000772/2017, MARIA FRANCELINO DA SILVA, 707.536.281-04, PARANOÁ PARQUE QD 4 CJ 5 LT 1 BL K AP 101 - Paranoá - Brasília - DF, 5292748-2, 2017, requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-002539/2017, MÔNICA JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS DE MEDEIROS, LAIR VILLELA PEDRAS, 04/04/2015, SETOR RESIDENCIAL 3.ª AVENIDA BL 1845 LT 34, NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA/DF, 3095923-3, LUCIA JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS, MARIANA ESMERALDO KIRST (POR REPRESENTAÇÃO DE ANA MARIA VILLELA ESMERALDO), RENATA VILLELA ESMERALDO (POR REPRESENTAÇÃO DE ANA MARIA VILLELA ESMERALDO), ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO (POR REPRESENTAÇÃO DE DAYSE VILLELA ARAUJO), FERNANDA VILLELA DE SOUZA ARAUJO (POR REPRESENTAÇÃO DE DAYSE VILLELA ARAUJO), JOAQUIM AUGUSTO JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS, JOSÉ FRANCISCO REIS VILLELA PEDRAS, LUCIA JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS e MARCIA JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 129-002543/2017, FRANCISLENE DE ANDRADE BRAGA DE LIMA, FRANCISCO DA CHAGAS BRAGA, 18/09/2004, SHRF AC2 LTS 1/2 E 12 BL A AP 418 GR 418A, RIACHO FUNDO - BRASÍLIA/DF, 4820050-6, FRANCISLENE DE ANDRADE BRAGA DE LIMA, NOELENE DE ANDRADE BRAGA ALBERTO e WESLENE THEREZA DE ANDRADE BRAGA COSTA, espólio com débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, data do óbito, contrariando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 131, II e III do Código Tributário Nacional - CTN; 046-000048/2018, JULIANA DE SOUZA PEREIRA, LUIZÁ SILVA DE SOUZA, 12/10/2007, QR 608 CJ 14 LT 7 - SAMAMBAIA - BRASÍLIA/DF, 4532639-8, JULIANA DE SOUZA PEREIRA CASTRO, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 042-003071/2017, NILDA RIBEIRO DA COSTA MERCÊS, MARIA MERCÊS DE BRITO, 24/10/2015, SETOR NORTE QD 1 LT 121, BRAZLÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 3601453-2, NILDA RIBEIRO DA COSTA MERCÊS, VALDIRA RIBEIRO DE BRITO, IDALINO RIBEIRO DA COSTA, MAURIZAN DE BRITO RIBEIRO DA COSTA, SARAH DIAS RIBEIRO, RAFAEL DIAS RIBEIRO, JOÃO ITAMAR COSTA SALGADO, JOSÉ RIBAMAR COSTA SALGADO, EDERSON GOMES DE BRITO, ROBSON GOMES DE BRITO, CLEBERDON GOMES DE BRITO, RENAN RIBEIRO DA COSTA, REDEVAN RIBEIRO DA COSTA, REUZA MARIA RIBEIRO DA COSTA, RENATA RIBEIRO DA COSTA, ISABEL CRISTINA DE BRITO RIBEIRO PEIXOTO, VITALINO RIBEIRO DA COSTA, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 122-000016/2018, CORACY CARDOSO DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO BARBOSA MARTINS, 16/07/1998, SRN-1 CJ D LT 7 - PLANALTINA - BRASÍLIA/DF, 4559326-4, EDSON BARBOZA DA CONCEIÇÃO e UELHITON CARDOSO DA CONCEIÇÃO MARTINS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha contrariando o disposto no inciso I, art. 1.º da Lei n.º 1.343/96. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-000074/2018, NEUSA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, IVONETE PEREIRA DOS SANTOS SOARES, 10/08/2017, QNN QD 8 CJ M LT 25 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 3515446-2, NEUSA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, IVONE ALVES DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, ROMILDA DE SOUZA ALVES e MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 042-000026/2018, GILDA CONCEIÇÃO DE MACEDO, BENEDITA CONCEIÇÃO DE MACEDO, 20/05/2013, QNM QD 7 CJ P LT 30 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 3503940-X, GIVANILDO ANTÃO DE MACEDO, GIL ANTÃO DE MACEDO, GILDA CONCEIÇÃO DE MACEDO e GILSON ANTÃO DE MACEDO, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 042-000035/2018, MARLUCE DE JESUS LOPES, ADÉLIA MARIA DE JESUS, 14/08/2004, QNL 24 CJ D LT 26 - TAGUATINGA - BRASÍLIA/DF, 4523083-8, MARLUCE DE JESUS LOPES, MARISTER DE JESUS LOPES e GEREMIAS SIPRIANO DE FRANÇA, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 046-000050/2018, JANE VAZ FERREIRA SANTOS, MARIA IGNES VAZ DE OLIVEIRA, 07/10/2017, QR 412 CJ 14 LT 16 - SAMAMBAIA - BRASÍLIA/DF, 4530308-8, JANE VAZ FERREIRA SANTOS, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 042-000058/2018, VIVIANE ALVES DE MACEDO, MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DE MACEDO, 22/11/2016, CONDO SH VICENTE PIRE CH 82 LT 14B/C AP 602 - BRASÍLIA/DF, 5293698-8, PEDRO ALVES DE MACEDO, MARIANE ALVES DE MACEDO e MARIA ISABEL ALVES DE MACEDO, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 043-000019/2018, MÁRCIO ABNER SILVA DOS SANTOS, LÉA SILVA DOS SANTOS, 28/08/2017, SRIA-HAB IND QE 13 CJ H CS 39, GUARA, BRASÍLIA/DF, 1844325-7, MÁRCIO ABNER SILVA DOS SANTOS, MAURO LEVY SILVA DOS SANTOS e MARCOS DAVID SILVA DOS SANTOS, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047-000694/2017, ROBERTA VALADÃO BRAGA, MARCELO FRIAS BRAGA, 03/01/2017, SRIA-HAB COL QI 27 LT 8 AP 308 GR 91 - GUARÁ - BRASÍLIA/DF, 4747189-1, ROBERTA VALADÃO BRAGA e RAFAELA VALADÃO BRAGA, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 042-002749/2017, ADEILSA DA SILVA FERREIRA, JANIO FERREIRA DE JESUS, 20/08/2011, QR 112 CJ 4 LT 7 - SAMAMBAIA - BRASÍLIA/DF, 4548310-8, JAILMA DA CRUZ, JAILTON FRANCISCO DA CRUZ FERREIRA, JAIR DA CRUZ FERREIRA, JANILSON DE JESUS LINS, MILENA DE JESUS LINS, MARIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA, ROSIANE DA SILVA FERREIRA e JUNIO DA SILVA FERREIRA, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal para a obtenção da isenção; 042-002571/2017, ANGELA AUGUSTA SOUSA REZENDE, AUGUSTA DE SOUZA REZENDE, 02/10/1993, QNO QD 13 CJ P LT 38 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 3036947-9, ANGELA AUGUSTA SOUSA REZENDE, AILTON SOUZA REZENDE, ANGELINA SOUZA REZENDE, ADEMIR SOUZA REZENDE, ADILSON SOUZA REZENDE, ALOISIO SOUZA REZENDE e ALLISON FIGUEREDO REZENDE (POR REPRESENTAÇÃO DE ALBERTO SOUZA REZENDE) e THIAGO FIGUEREDO REZENDE (POR REPRESENTAÇÃO DE ALBERTO SOUZA REZENDE), falta de previsão legal do benefício de isenção na data do óbito; 122-000561/2017, ANA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON AFONSO DE OLIVEIRA, 06/01/1997, SRN-A QD 4 CJ 4M LT 4 - PLANALTINA - BRASÍLIA/DF, 4620718-X, WALESSON SANTOS DE OLIVEIRA e EDNILTON SANTOS DE OLIVEIRA, falta de previsão legal do benefício de isenção na data do óbito. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS E QUOTA INDEFERIDA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-001896/2017, ADENIA TEREZA VITOR MOTA DOS SANTOS, TEREZINHA VITOR VIEIRA, 16/08/2016, QNP QD 16 CJ Q LT 47 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 3069499-X, 100%, HEUDER VITOR MOTA - 1/3, herdeiro inscrito em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, contrariando o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 129-002542/2017, DIVINA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, CARLITO GOMES GONÇALVES, 10/08/2017, QNA 35 CASA 31 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA/DF, 50%, MURILO RIBEIRO GONÇALVES - 1/3, herdeiro inscrito em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, contrariando o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 042-000069/2018, IVANA MARTA LAZARO, KELLY CRISTNA LAZARO JAGUARIVEL, 28/10/2014, QNM 36 CJ A LT 07 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA/DF, 100%, IVANA MARTA LAZARO - 1/2, herdeiro inscrito em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, contrariando o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 042-002955/2017, PATRÍCIA MENDES, CLAUDIOLINO MENDES, 20/04/2013, CNA 3 LT 3 SL 102 PRAÇA DO DI - TAGUATINGA - BRASÍLIA/DF, 100%, ROSANE MENDES PARTMAGNANI - 1/4, herdeiro inscrito em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, contrariando o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 044-001035/2017, JORGE CAVALCANTI NEVES, MARIA DE LOURDES CAVALCANTI, 04/09/2015, SM QD 201 CJ A LT 15 - SANTA MARIA - BRASÍLIA/DF, 4689427-6, 100%, MARIA DA PENHA CAVALCANTI BRITO - 1/5, impossibilidade de verificação da regularidade fiscal da herdeira em razão da ausência de seu CPF nos autos e do não atendimento à notificação expedida visando sua obtenção; 046-001855/2017, JOSÉ MIGUEL RODRIGUES, FRANCISCA DE ASSIS, 21/07/2003, QNQ QD 2 CJ 4 LT 25 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 4601973-1, 50%, MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 1/8, GENIVAL ALVES RODRIGUES - 1/8, JAYNE ALVES RODRIGUES DE SOUSA - 1/24, herdeiros inscritos em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, contrariando o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 046-001855/2017, JOSÉ MIGUEL RODRIGUES, CESÁRIO RODRIGUES DA SILVA, 22/06/2011, QNQ QD 2 CJ 4 LT 25 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, 4601973-1, 50%, MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 1/8, herdeiro inscrito em Dívida Ativa na data do fato gerador do ITCD, contrariando o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 122-000508/2017, ZEZINHA ROSA DE OLIVEIRA, DELZINDA ROSA DE OLIVEIRA, 01/03/1985, ST RES LESTE QD 6 CJ C LT 34 - PLANALTINA - BRASÍLIA/DF, 5081312-9, 50%, ZEZINHA ROSA DE OLIVEIRA - 1/7, GEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA - 1/7, GEMINIANA DIAS DE OLIVEIRA - 1/7, GENIRA DIAS DE OLIVEIRA - 1/7, ISAIAS DIAS DE OLIVEIRA - 1/7, VALDIMIRO DIAS DE OLIVEIRA - 1/7, GENTINER DIAS DE OLIVEIRA - 1/7, falta de previsão legal do benefício de isenção na data do óbito. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 554/2017

Recorrente: ANDREA NOBUKO YAMAGUSI Recorrida : Subsecretaria da Receita ANDREA NOBUKO YAMAGUSI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº127.006.143/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de março de 2017 (fl. 33). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 556/2017

Recorrente: JG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita JG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001.578/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 4672/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de junho de 2017 (fl. 52). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF em 8 de setembro de 2016 (fl. 13), evidenciando-se, assim, a inobservância do § 3º do art. 11, § 2º do art. 12, c/c art. 51, tudo da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 558/2017
Recorrente: MATERIALI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita MATERIALI COMERCIO E RE-PRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.898/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 1107/2015, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de julho de 2017 (fl. 83). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 561/2017
Recorrente: NATHELY PIZZARIA EXPRESS Recorrida : Subsecretaria da Receita NA-THELY PIZZARIA EXPRESS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.200/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 4753/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2017 (fl. 30). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF em 22 de maio de 2017 (fl. 27), evidenciando-se, assim, a inobservância do § 3º do art. 11, § 2º do art. 12, c/c art. 51, tudo da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 562/2017
Recorrente: VIA VAREJO S/A Advogado: RODRIGO SANTOS PEREGO Recorrida : Subsecretaria da Receita VIA VAREJO S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº040.002.108/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 2510/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 45), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2017 (fl. 94). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 565/2017
Recorrente: OTICAS BRASILIENSE LTDA Advogado: MARIO CELSO SANTIAGO ME-NESES Recorrida : Subsecretaria da Receita OTÍCAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.309/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 4.921/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 175), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de junho de 2017 (fl. 141). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 569/2017
Recorrente: IARA FONTES DE GOES Recorrida : Subsecretaria da Receita IARA FONTES DE GOES, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 129.003.148/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2017 (fl. 88). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 571/2017
Recorrente: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - PROVÍNCIA BRASILEIRA Advogado: ALESSANDRA CAMARGO MOREIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - PROVÍNCIA BRASILEIRA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.926/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 486/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 72), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de novembro de 2017 (fl. 318). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF em 25 de setembro de 2017 (fl. 310), evidenciando-se, assim, a inobservância do § 3º do art. 11, § 2º do art. 12, c/c art. 51, tudo da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 043/2017
Recorrente: ALEX MARTINS RIBEIRO CUNHA Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA Recorrida : 2ª Câmara do TARF ALEX MARTINS RIBEIRO CUNHA, irressignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 143/2016, processo fiscal nº 040.005.134/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 14), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de novembro de 2017 (fl. 80). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45/2017
Recorrente: JBS S/A Advogado(a) : FABIO AUGUSTO CHILO Recorrida : 2ª Câmara do TARF JBS S/A, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 052/2017, pro-cesso fiscal nº 040.000.247/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 61), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de novembro de 2017 (fl. 96). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 02/2018
Recorrente: Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL Recorrida : 1ª Câmara do TARF Interessado : ANTONIO TAVARES GAMA A Fazenda Pública do Distrito Federal, ir-resignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 579/2015, processo fiscal nº 042.003.105/2013, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 86), em 26 de dezembro de 2017. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 03/2018
Recorrente: Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL Recorrida: 1ª Câmara do TARF Interessado : ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA A Fazenda Pública do Distrito Federal, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 374/2015, processo fiscal nº 047.000.136/2014, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 54), em 26 de dezembro de 2017. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 04/2018
Recorrente: Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL Recorrida: 1ª Câmara do TARF Interessado: JOSE APARECIDO DOS SANTOS A Fazenda Pública do Distrito Federal, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 227/2016, processo fiscal nº 040.003.184/2015, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 79), em 26 de dezembro de 2017. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2018. - JOSÉ HABLE - Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 34/2017
Recorrente: BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA Advogado: LO-RENNA MOREIRA DE BRITO Recorrido:1ª CÂMARA DO TARF BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 72), em 27 de novembro de 2017 (fl. 97), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 155/2017 - 1ª CÂMARA, processo fiscal nº 128.000.891/2011. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 23 de novembro de 2017 (fl. 95). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 29 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 154/2017
Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAe Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.002.288/2017 A autoridade de 1ª Ins-tância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, en-caminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE
PORTARIA Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚ-DE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 8ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes processos:
§ 1º a partir do dia 04 de fevereiro de 2018, o processo nº 00060-00048936/2017-54 (PAD nº 042/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 011 de 01 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2017.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 6ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes processos:
§ 1º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 060.010.993/2014 (PAD nº 120/2014), reconduzido por meio da Portaria nº 021 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 7ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes processos:
§ 1º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 060.008.305/2016 (PAD nº 080/2016), reconduzido por meio da Portaria nº 018 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
§ 2º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 060.008.756/2016 (PAD nº 087/2016), reconduzido por meio da Portaria nº 018 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
§ 3º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 00060-00048902/2017-60 (PAD nº 070/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 018 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
§ 4º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 00060-00048950/2017-58 (PAD nº 072/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 018 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
§ 5º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 00060-00048957/2017-70 (PAD nº 073/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 018 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
§ 6º a partir do dia 10 de fevereiro de 2018, o processo nº 00060-00048975/2017-51 (PAD nº 074/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 018 de 08 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2017.
§ 7º a partir do dia 12 de fevereiro de 2018, o processo nº 00060-00048877/2017-14 (PAD nº 069/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 022 de 11 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012, bem como os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência da Administração Pública, RESOLVE:
Art. 1º Instituir requisitos indispensáveis à apuração de possíveis irregularidades administrativas objeto de denúncias, representações, ou por qualquer outro meio noticiadas, nos termos dos artigos 211 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º O juízo de admissibilidade é a análise prévia do fato noticiado de irregularidade administrativa, cuja finalidade é a verificação da pertinência objetiva da instauração de procedimento disciplinar. Com objetivo de viabilizar a admissibilidade referente ao fato noticiado à Controladoria Setorial da Saúde, são indispensáveis os seguintes requisitos:
§ 1º fundamentação da denúncia ou representação, por escrito, com o relato minucioso dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, inclusive data e local do fato e possíveis testemunhas;
§ 2º individualização da conduta do(s) agente(s) público(s) envolvido(s) contendo: nome completo, matrícula, cargo, lotação e chefia imediata do(s) servidor(es) envolvido(s);
§ 3º citação de indicio concernente à irregularidade imputada que configure infração disciplinar prevista nesta Lei Complementar ou em legislação específica;
§ 4º manifestação da chefia imediata quanto a conduta do servidor, bem como: precedentes de irregularidade similares e/ou outras irregularidades;
§ 5º providências iniciais adotadas pela chefia ou pelo autor da representação após o conhecimento do ilícito;
§ 6º identificação completa do representante da denúncia, salvo nos casos que se tratar de denúncia anônima;
§ 7º outros elementos aptos a subsidiar o juízo de convicção necessários a eventual instauração de procedimento disciplinar.
Art. 3º As denúncias e representações que não observarem os requisitos e formalidades prescritas no artigo anterior serão arquivadas de plano, devidamente fundamentada, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.
Art. 4º No caso de denúncias anônimas, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários para a instauração de sindicância ou processo disciplinar.
Art. 5º Na análise da infração disciplinar noticiada pela imprensa, nas redes sociais ou em correspondências escritas, a autoridade competente, antes de instaurar sindicância ou processo disciplinar, deve verificar se há indícios mínimos de sua ocorrência. A não comprovação dos fatos, acarretará o arquivamento devidamente fundamentado.

Art. 6º As denúncias e representações realizadas por meio do SEI, deverão ser instruídas em atendimento aos requisitos estabelecidos nesta portaria, e serão encaminhadas a Controladoria Setorial da Saúde, a qual procederá, nos termos da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, a classificação e distribuição à Unidade Setorial de Correição Administrativa, à Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle, à Unidade Setorial de Controle Interno, à Unidade Setorial de Ouvidoria, e à Unidade Setorial de Transparência e Controle Social.
Art. 7º Recebida a denúncia ou representação, o chefe da Unidade poderá solicitar informações específicas para subsidiar o juízo de admissibilidade.
Art. 8º Nos termos do art. 212, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, se houver indícios suficientes quanto à autoria e à materialidade da infração disciplinar, a autoridade administrativa pode instaurar imediatamente o processo disciplinar, dispensada a instauração de sindicância.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018
Institui o Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Distrito Federal (FÓRUM ERER DF).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo previstas no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631 de 20 de novembro de 2017 e, considerando a necessidade de adotar ações voltadas à implementação de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais; Considerando que o racismo é fator de evasão escolar, baixo rendimento, geração de conflitos e violências e desrespeito aos Direitos Humanos; Considerando que as políticas educacionais inclusivas somente podem consolidar-se efetivamente por meio do diálogo com a sociedade; Considerando a necessidade de manter constante o controle social da implementação de ações educativas de interesse social e, Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Distrito Federal, de caráter permanente, com a finalidade de apoiar, orientar, propor, informar e colaborar, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, com ações de implementação dos Artigos 3º (inciso VII), 26A e 79B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) inseridos, respectivamente pelas Leis 12.796/13, 10.639/03 e a Lei 11.645/08.
Art. 2º Compete ao Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Distrito Federal (Fórum ERER DF):
I. Acompanhar, propor, debater e monitorar políticas públicas, ações e projetos voltados a Educação para as Relações Étnico-Raciais no Distrito Federal;
II. Apresentar demandas educacionais de grupos abrangidos pela temática da diversidade étnico-racial em especial as populações negra, indígena, quilombola e cigana;
III. Participar do planejamento e de atividades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) que promovam ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais, mediante parcerias;
IV. Subsidiar ações das Unidades Escolares, Unidades Regionais de Educação Básica e Coordenações Regionais de Ensino participando e/ou ofertando oficinas, seminários e SBN - QD 02 - Bloco "C" - Lote 17 -- 5º andar - Edifício Phenícia Brasília-DF - CEP: 70.040-020 Tel: 3901-6785 - E-mail: dedhd.coete@edu.se.df.gov.br Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Educação Subsecretaria de Educação Básica Coordenação de Políticas Educacionais Transversais Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade eventos em geral, no sentido de estudar, pesquisar e orientar para o adequado tratamento da Educação para as Relações Étnico-Raciais;
V. Atuar como colegiado consultivo, propositivo, de monitoramento/acompanhamento de iniciativas de combate ao racismo no Sistema de Ensino do DF, e
VI. Representar o Distrito Federal junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC).
Art. 3º O Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Distrito Federal será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I. Secretaria de Estado de Educação Diretoria do Distrito Federal por meio de sua Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade (DCDHD);
II. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
III. Conselho de Defesa dos Direitos do Negro (CDDN);
IV. Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF);
V. Conselho Indígena do Distrito Federal (CIDF);
VI. Coordenação da questão Negra (Centro de Convivência Negra/UnB);
VII. Coordenação da questão indígena da Universidade de Brasília (COQUEI/UnB);
VIII. Fórum Distrital de Educação (FDE);
IX. Frente de Mulheres Negras do Distrito Federal e Entorno (FMN-DF);
X. Fundação Cultural Palmares (FCP);
XI. Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (Gep- pherg/FE);
XII. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);
XIII. Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (NED/MPDFT);
XIV. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade de Brasília (NEAB/UnB);
XV. Sindicato dos/as Professores/as do Distrito Federal (SINPRO/DF);
XVI. Sindicato dos/as Professores/as das Escolas Particulares do Distrito Federal (SIN-PROEP/DF), e
XVII. Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH).
§ 1º Os/as representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 3º, indicadas/os para compor o Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais SBN - QD 02 - Bloco "C" - Lote 17 -- 5º andar - Edifício Phenícia Brasília-DF - CEP: 70.040-020 Tel: 3901-6785 - E-mail: dedhd.coete@edu.se.df.gov.br Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Educação Subsecretaria de Educação Básica Coordenação de Políticas Educacionais Transversais Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade do Distrito Federal;

denominados/as como membros titulares e suplentes, serão indicados por meio de Ofício (órgãos ou entidades públicas e privadas) ou Ata de Eleição (coletivos, movimentos e organizações sociais) a serem encaminhados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Diretoria de Educação do Campo Direitos Humanos e Diversidade.

§ 2º Os/as representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento.

§ 3º Entidades/órgãos/coletivos/movimentos não relacionados nesta portaria podem ser convidados para compor o Fórum, a qualquer tempo.

Art. 4º A participação no Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Distrito Federal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Distrito Federal estará vinculado ao Ministério da Educação por meio de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).

Art. 6º A coordenação, a estrutura, os procedimentos operacionais e demais orientações normativas, serão definidas pelo Regimento Interno do Fórum ERER DF, discutido e aprovado em reunião convocada para esse fim em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO RIACHO FUNDO I, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, conforme Processo SEI 00080-00056234/2017-70.

Art. 2º O CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO RIACHO FUNDO I funcionará na SHRF EQ 2/4 Lote A Área Especial RFI. - Riacho Fundo I.

Art. 3o Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, inciso V do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei Nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 26 de fevereiro de 2018 até 21 de dezembro de 2018, com as seguintes finalidades:

I - Oferecer suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal;

II - Oferecer suporte aos estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD/TEA para o atendimento das suas habilidades adaptativas (alimentação, locomoção e higienização) e especificidades na área da Educação Especial, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - Oferecer suporte no atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches públicas integrais);

IV - Oferecer suporte a estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares, conforme dados disponibilizados no Censo Escolar;

V - Oferecer suporte na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP); e

VI - Oferecer suporte nos Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativas de Planaltina, São Sebastião, Recanto das Emas e Santa Maria.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na unidade escolar.

§ 1º Cada Coordenação formará uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 03(três) servidores da própria CRE, e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrada em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição na Coordenação Regional de Ensino, observando o Anexo I, itens Formação e Critério I.

II - Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III - Realização da entrevista de acordo com o Anexo I, Critério II.

IV - Divulgação do resultado parcial do processo seletivo pela CRE.V. Recebimento da interposição de recursos pela CRE.

VI - Divulgação do resultado final do processo seletivo pela CRE, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do programa deverá dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para efetivar a inscrição/entrevista nos dias 15,16,19 e 20 de fevereiro de 2018, de 9 às 17 horas, portando original e cópia dos seguintes documentos de identificação com foto: RG, carteira de habilitação(válida), passaporte(válido) ou carteira de trabalho; CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade, certidões negativas, cível e criminal, da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º Não será efetivada a inscrição do(a) interessado(a) que no ato dela, não apresentar quaisquer dos documentos descritos no parágrafo 4º.

§ 6º O(a) candidato(a) menor de 18 anos só poderá efetivar a inscrição, bem como assinar o Termo de Adesão e Compromisso, caso seja selecionado(a), por meio de seu representante legal, o qual deverá apresentar documentação que comprove essa condição.

§ 7º As CREs, devido às especificidades de cada Unidade Escolar, poderão delegar o processo de entrevistas para as U.Es de sua jurisdição, se assim desejar.

§ 8º A classificação e o resultado parcial do processo seletivo serão divulgados no dia 21 de fevereiro de 2018, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão

Avaliadora fixá-los em local visível.

§ 9º A interposição de recursos, contra o resultado parcial, deverá ser apresentada pelo(a) candidato(a) ou representante legal, no caso de menor de 18 anos, no dia 22 de fevereiro de 2018, de 9 às 17 horas, à Comissão Avaliadora, por meio do Formulário para Interposição de Recursos, anexo III.

§ 10º O resultado final será divulgado no dia 23 de fevereiro de 2018, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão Avaliadora fixá-lo em local visível.

§ 11º Os(as) classificados(as) e selecionados(as), segundo divulgação da CRE, deverão abrir uma conta poupança no Banco de Brasília (BRB).

§ 12º Os classificados e selecionados deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX conforme o caso, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta poupança.

§ 13º Toda a documentação pessoal, bem como aquela relativa à atuação do ESV, ficará arquivada na unidade escolar para a qual for encaminhado(a).

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 16 anos, somente para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Integral e atendimento a estudantes indígenas, e mínimo de 18 anos para atuar nas unidades escolares de Educação Infantil (creches públicas integrais), dar suporte aos estudantes da Educação Especial, na Escola Meninos e Meninas do Parque e nos Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativas, e que atendam uma das seguintes exigências:

I - Universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e nas voltadas para a prática de atividades físicas, informática, audiovisual, rádio, cineclubes, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;

V - Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde;

VI - A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV e V será conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º O ESV que for oferecer suporte às atividades de Educação Integral receberá capacitação da Equipe Gestora, e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar e, após, executará, sob orientação e supervisão desses profissionais, atividades de acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital, audiovisual, rádio e cineclube, de saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar na os(as) estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos individuais e sociais, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho, nos intervalos/recreio, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias.

II - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

III - Desenvolver projetos e/ou oficinas e atividades nos laboratórios com o(a) estudante, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e matriz curricular anual do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

IV - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 5º O ESV, que for oferecer suporte aos estudantes da Educação Especial, receberá capacitação do(a) Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos da unidade escolar, e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento das habilidades adaptativas (higienização, locomoção e alimentação), bem como outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam:

I - Auxiliar os(as) estudantes, sob a supervisão do(a) professor(a), nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, nas atividades recreativas no parque e no pátio escolar, nas atividades relacionadas às aulas de educação física, em atividades extraclasse, na locomoção dentro e fora da UE, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os(as) estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD/TEA realizarem dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar;

II - Realizar, sob a supervisão do(a) professor(a), o controle da sialorreia (baba) e depostura do(a) estudante, como ajudá-lo(la) no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque;

III - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante cadeirante, que faz uso de órtese e prótese, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar;

IV - Auxiliar os(as) estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

V - Informar ao(à) professor(a) regente as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

VI - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a);

VII - Apoiar o(a) estudante que apresente episódios de alterações no comportamento, observando os sinais de angústia e ansiedade buscando intervenção prévia.

VIII - Intermediar a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus pares e demais membros da comunidade escolar;

IX - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Parágrafo único. As unidades escolares que não possuírem Sala de Recursos, a capacitação e acompanhamento do ESV será de responsabilidade do(a) gestor(a) e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da UE.

Art. 6º O ESV que for oferecer suporte às Unidades Escolares da Educação Infantil (creches públicas integrais) receberá capacitação da Equipe Gestora, e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar e, após, executará, sob orientação e supervisão desses profissionais, atividades de acompanhamento e higiene pessoal, quais sejam:

I - Auxiliar os(as) estudantes nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar.

II - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

III - Informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante.

IV - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(as) colegas e demais pessoas.

V - Desenvolver projetos e/ou oficinas com o(a) estudante, conforme Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 7º O ESV que for oferecer suporte a estudantes indígenas receberá capacitação da equipe

(Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise:

ANEXO IV

Termo de Adesão e Compromisso

(Atendimento Educação Integral)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino _____, e de outro o(a) senhor(a) _____ (ou, no caso de menor de 18 anos: fulano de tal, menor púbere (nome), neste ato representado(a) por seu(sua) (genitor, genitora/outro representante legal) (nome)), CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei N 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte às atividades de Educação Integral no(na) _____ (nome da unidade escolar), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ , de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 508, de 17/11/2017, que estabelece o Calendário Escolar 2018, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da UE, atividades de acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e outras que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar na os(as) estudantes nos horários das refeições, formação de hábitos individuais sociais, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho, nos intervalos/recreio, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias;

II - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos;

III - Desenvolver projetos e/ou oficinas e atividades nos laboratórios com o(a) estudante, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e matriz curricular anual do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);

IV - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Representante Legal

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO V

Termo de Adesão e Compromisso

(Suporte à Educação Especial)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino _____, e de outro o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei N 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte aos estudantes da Educação Especial no(na) _____ (nome da unidade escolar), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ , de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 508, de 17.11.2017, que estabelece o Calendário Escolar 2018, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão do(a) Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos da unidade escolar, atividades de acompanhamento das habilidades adaptativas (higienização, locomoção e alimentação), bem como outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam:

I - Auxiliar os(as) estudantes, sob a supervisão do(a) Professor(a), nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, nas atividades recreativas no parque e no pátio escolar, nas atividades relacionadas às aulas de educação física, em atividades extraclasse, na locomoção dentro e fora da UE, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os(as) estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD/TEA realizarão dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar;

II - Realizar, sob a supervisão do professor, o controle da sialorreia (baba) e de posturado(a) estudante, como ajudá-lo(la) no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque;

III - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante cadeirante, que faz uso de órtese e prótese, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar;

IV - Auxiliar os(as) estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;

V - Informar ao(à) professor(a) regente as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;

VI - Acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a);

VII - Apoiar o(a) estudante que apresente episódios de alterações no comportamento, observando os sinais de angústia e ansiedade buscando intervenção prévia.

VIII - Intermediar a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus pares e demais membros da comunidade escolar;

IX - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pelo(a) Profissional da Sala de Recursos, responsável por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018020500014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente ao(à) Profissional da Sala de Recursos a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO VI

Termo de Adesão e Compromisso

(Atendimento Educação Infantil (creches públicas))

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação

Regional de Ensino _____, e de outro o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do

sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUN-

TÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei N 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte à Unidade Escolar da Educação Infantil (creche pública) no(na) _____ (nome da unidade escolar), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 508, de 17.11.2017, que estabelece o Calendário Escolar 2018, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e/ou do Coordenador Pedagógico da unidade escolar, atividades de acompanhamento e higiene pessoal, quais sejam:

I - Auxiliar os(as) estudantes nos horários das refeições, no uso do banheiro, naescovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar.

II - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

III - Informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadasao(à) estudante.

IV - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante comseus(suas) colegas e demais pessoas.

V - Desenvolver projetos e/ou oficinas com o (a) estudante, conforme Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento à Equipe Gestora e/ou à(ao) Coordenador(a) Pedagógico(a); observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO VII

Termo de Adesão e Compromisso

(Atendimento a Estudantes Indígenas)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação

Regional de Ensino _____, e de outro o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do

sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUN-

TÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei N 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte aos/às estudantes indígenas matriculados(as) no(na) _____ (nome da unidade escolar), no período

de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 508, de 17.11.2017, que estabelece o Calendário Escolar 2018, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, atuando diretamente com os(as) estudantes, apoiando-os(as) no processo ensino-aprendizagem durante a organização dos trabalhos pedagógicos, com a devida orientação/supervisão do(a) professor(a) regente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento à Equipe Gestora e/ou à(ao) Coordenador(a) Pedagógico(a); observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO VIII

Termo de Adesão e Compromisso

(Suporte na Escola Meninos e Meninas do Parque)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino _____, e de outro o(a) senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei N 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte na Escola Meninos e Meninas do Parque, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 508, de 17.11.2017, que estabelece o Calendário Escolar 2018, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, auxiliando os(as) profissionais da educação no planejamento e execução de atividades pedagógicas, apoiando os(as) estudantes no processo ensino-aprendizagem, com a devida orientação/supervisão do(a) professor(a) regente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento à Equipe Gestora e/ou à(ao) Coordenador(a) Pedagógico(a); observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO IX

Termo de Adesão e Compromisso

(Suporte nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas)

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino _____, e de outro o(a)

senhor(a) _____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei N 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal Nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) voluntário(a) dará suporte no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação Socioeducativa de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 508, de 17.11.2017, que estabelece o Calendário Escolar 2018, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e/ou do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar, auxiliando os(as) profissionais da educação no planejamento e execução de atividades pedagógicas, apoiando os(as) estudantes no processo de ensino-aprendizagem, com a devida orientação/supervisão do(a) professor(a) regente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA

O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Programa Educador Social Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA

O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), responsáveis por sua atuação na unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(a) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe docente e discente da unidade escolar, bem como aos demais servidores.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) voluntário(a) deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento à Equipe Gestora e/ou à(ao) Coordenador(a) Pedagógico(a); observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

Coordenação Regional de Ensino

Unidade Escolar

ANEXO X

Ficha de Cadastro

DADOS PESSOAIS

Nome:

Nome do genitor/genitora/responsável legal (em caso de menor de 18 anos):

Endereço:

Telefones de contato - Residencial: Celular:

RG: Órgão de Emissão: CPF:

E-mail:

Nº conta poupança BRB:

FORMAÇÃO

Ensino Fundamental:

Ensino Médio:

Ensino Superior:

Área de formação:

Cursos complementares:

EXPERIÊNCIA

Local:

Período: Função:

Local:
Período: Função:
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
Unidade Escolar:
CRE:
Função - Educador Social Voluntário Disponibilidade de horário:

ANEXO XI

Termo de Desligamento do Serviço Voluntário

O(a) _____, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o (nome da unidade escolar)

Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____ RG nº _____, CPF nº: _____ partir de

____/____/_____, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo: _____

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Educador Social Voluntário da SEEDF.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Voluntário(a)

Genitor/genitora/responsável legal
(em caso de menor de 18 anos)

Unidade Escolar

Coordenação Regional de Ensino

ANEXO XII

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

- Portaria SEEDF n.º ____ de ____ de ____ de 2018 - artigo 1.º incisos I, II, III, IV, V e VI

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE				
01. Nome		02. Endereço	03 - Cidade	04 – UF DF
				05 – Mês / Ano /
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO				
06. Nome		07. CPF	08. Ressarcimento ()Sim (..) Não	09. Telefone
BLOCO 3 – ATIVIDADE REALIZADA				
10. Data do Mês	11. Dia da Semana	12. Horário	13. Nome da Atividades	14. Assinatura
		15. Número de estudantes atendidos no mês = ____ (_____)		
		16. Valor do ressarcimento = (por extenso): R\$ ____ (_____)		
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO				
Local e Data		Assinatura do(a) Educador(a) Social Voluntário(a)		
ATESTAMOS para fins de comprovação, que o Educador Social Voluntário, identificado no Bloco 2, realizou de forma satisfatória as atividades descritas no item 13 do Bloco 3.		Assinatura do(a) responsável pelo acompanhamento na UE	Assinatura do(a) Diretor da Unidade Escolar	
Local e Data: _____, ____/____/____		Assinatura Legível e matrícula	Carimbo	

ANEXO XIII

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO(A) EDUCADOR(A) SOCIAL VOLUNTÁRIO			
BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UEx			
1 - Unidade Executora:	2 - CNPJ	3 - Mês/Ano	
4 – Endereço:	5 – Cidade:	6 – UF: DF	
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO			
7. Nome	8. CPF nº	9. RG nº	10. Órgão expedidor
11. Endereço	12. Telefone	13. Cidade	14. UF
DF			
- R E C I B O -			
RECEBI da Unidade Executora, identificada no Bloco 1, em ____/____/____, a importância de R\$____ (____), mediante depósito na conta poupança nº____, do BRB - Banco de Brasília SA, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário , na forma definida na Lei nº 9.608/98, desenvolvendo atividades descritas na Portaria - SEEDF N.º ____ de ____ de ____ de 2018, em seus artigos ____ e ____.			
As atividades foram desenvolvidas na unidade escolar conforme descrito no Relatório Mensal de Atividades do Educador Social Voluntário, em anexo.			
Assinatura do(a) Educador(a) Social Voluntário			
BLOCO 3 - ORIGEM DOS RECURSOS:			
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF.			
BLOCO 4 - VISTO DA DIRETORIA DA UNIDADE EXECUTORA			
Assinatura do(a) Tesoureiro(a)		Assinatura do(a) Presidente	

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000661/2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Taguatinga, situado na QND 27, Lote 01, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo GT Taguatinga Cursos Técnicos Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio: Curso Técnico em Enfermagem e Curso Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente em Saúde, Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a unidade escolar fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000655/2017, RE-SOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 03 (três) anos, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, no Colégio Isaac Newton, situado na QN 07, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac NewtonLtda. -EPP,com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 320, de 1º de setembro de 2017, publicada no DODF nº 171, de 5 de setembro de 2017, p. 27, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 080.000722/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

Indefere o pedido de Revisão Administrativa contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 135ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Revisão Administrativa contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa JMP VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, objeto do processo nº. 160.000.507/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 670/2014, de 11 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área e sem efeito o PVTEF da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 244, de 22/12/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO: 070.000.269/2017. INTERESSADO: GAB/SEAGRI-DF. ASSUNTO: Abertura Sindicância ACOLHO o Parecer Técnico Jurídico nº 0453/2017 - AJL/SEAGRI-DF às fls. 112/117 da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e por seus jurídicos fundamentos APROVO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância - CPS/SEAGRI-DF às fls. 100/103 pelo que determino o arquivamento da presente Sindicância nos termos do art. 215, I da Lei Complementar nº 840/2011. Publique-se.

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 01/2018-CEPD/SEAGRI-DF, de 09 de janeiro de 2018, da Comissão Especial de Processo administrativo Disciplinar, com fundamento no que dispõe o art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais sessenta dias, a contar de 10/01/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-CEPD/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.001.702/2014, conforme os termos da Ordem de Serviço Nº 19, de 09 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016 e no art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 relativo ao Processo Administrativo nº 070.000.893/2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CEPAD/SEAGRI-DF a contar do dia 10/01/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nas disposições constantes do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tendo em conta a designação constante da Portaria de nº 03, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 08, de 11/01/2018, página 24, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as supostas irregularidades e condutas de servidores narradas no Processo nº 400.000.568/2017, RESOLVE:

Art. 2º Prorrogar o prazo por 30 dias a contar de 12 de fevereiro de 2018 para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, nos termos do Art. 214, §2º da Lei Complementar 840/11;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, em consonância a Lei Complementar nº 840/2011. RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Ordem de Serviço nº 65, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2016, páginas 36 e 37, para apurar os fatos relacionados aos processos nº 139.000.152/2014, 139.000.637/2013, 139.000.595/2013, 139.000.186/2014 e 139.000.552/2013 ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a emissão, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária - DCAA, instituída pela Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM,

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, respectivamente e considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 247, de 28 de dezembro de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a emissão, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, instituída pela Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM,

Art. 2º A DCAA constitui-se no documento expedido pela SEAGRI, que informa sobre o desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris nas áreas rurais e nas áreas urbanas com características rurais do Distrito Federal, dispensadas de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAM nº 11, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º É facultativo o requerimento para emissão de DCAA para as atividades agrosilvopastoris constantes do Anexo 1 da Resolução CONAM nº 11 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º É obrigatório o requerimento de DCAA para as atividades agrosilvopastoris constantes do Anexo 2 da Resolução CONAM nº 11 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º Cabe à SEAGRI a emissão da DCAA, mediante requerimento do empreendedor interessado, na forma do modelo de requerimento objeto do Anexo I, acompanhado dos documentos e informações nele indicadas, incluindo, obrigatoriamente, o detalhamento da atividade; a localização espacial do empreendimento, constando as correspondentes coordenadas geográficas (UTM); a demonstração da adequação da atividade aos condicionantes relacionados à correspondente Macrozona e a Unidades de Conservação de influência do imóvel; a indicação em croqui detalhado das áreas de preservação permanente existentes no imóvel e da respectiva área proposta para reserva legal, quando for o caso.

§ 1º. O requerimento da DCAA deverá ser assinado pelo interessado e por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao respectivo conselho de classe.

§ 2º A emissão da DCAA pela SEAGRI é condicionada à verificação do cumprimento das exigências constantes no caput, no parágrafo anterior e no artigo 1º, da Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 3º. No caso de dúvida de natureza ambiental oriunda da verificação de que trata o § 2º, cabe à SEAGRI solicitar ao IBRAM os necessários esclarecimentos.

Art. 6º O prazo de validade da DCAA é de 5 (cinco) anos, contados da sua emissão, renovável por iguais períodos, a pedido do interessado.

Art. 7º Cabe à SEAGRI a disponibilização bimestral ao IBRAM, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de todos os processos referentes à expedição de DCAA no período anterior, a fim de permitir o acompanhamento do cumprimento da legislação ambiental.

Art. 8º Durante o prazo de vigência da DCAA, em havendo alteração das informações prestadas no requerimento inicial, cabe ao interessado, acompanhado do Responsável Técnico, solicitar à SEAGRI as modificações ocorridas, por meio de requerimento objeto do ANEXO II, a ser juntado ao respectivo processo, para fins de atualização da Declaração emitida;

Art. 9º Cabe ao interessado, antes do vencimento da DCAA, solicitar a sua renovação, mediante a apresentação de requerimento de que trata o ANEXO II, acompanhado de ART para o novo período.

Art. 10. Vencido prazo de vigência da DCAA, somente será emitida nova declaração mediante novo requerimento na forma prevista no art. 3º desta Portaria.

Art. 11. Cabe ao IBRAM, com o apoio da SEAGRI, a verificação da manutenção das condições constantes da DCAA, podendo ser solicitado ao interessado, por ambos os órgãos e a qualquer tempo, informações adicionais ou complementares às prestadas no requerimento inicial, de complementação ou de renovação da DCAA, para fins de acompanhamento do cumprimento da legislação ambiental;

Art. 12. Constatada qualquer irregularidade na atividade objeto de DCAA, o interessado e o respectivo responsável técnico serão notificados pela SEAGRI para a devida correção, sob pena de revogação da declaração e impedimento de nova emissão até o saneamento da irregularidade.

Parágrafo único. Caso a irregularidade seja constatada pelo IBRAM, a SEAGRI deverá ser informada para adoção das providências indicadas no caput.

Art. 13. A emissão de DCAA não desobriga o empreendedor interessado do cumprimento do ordenamento jurídico ambiental em geral e da obtenção das demais licenças ou autorizações legalmente exigidas por normas específicas.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 1, de 13 de junho de 2012.

RICARDO RORIZ

Presidente Substituto do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

DECISÃO Nº 14/2018 - PRESI/IBRAM

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu presidente Substituto, Sr. Ricardo Roriz , nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Distribuidora de Cevada Gama Ltda, registrada sob o CNPJ nº 24.945.420/0001-09, para o exercício da atividade de Indústria de bebidas, localizado QI 05, Lote 900, Setor Industrial, Gama, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.271/2001, nos termos do Despacho Decisório nº 435.000.025/17 - GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

RICARDO RORIZ

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Política de Informação da Biblioteca Digital Do Cerrado do Jardim Botânico de Brasília

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 38.289, de 22 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a Biblioteca Digital do Cerrado - BDC é um repositório institucional de livre acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir e tornar disponíveis informações relativas ao bioma Cerrado;

CONSIDERANDO a necessidade de guardar, preservar e garantir o acesso à produção científica e a objetos digitais multimídias de várias áreas de conhecimento,

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o intercâmbio do JBB com instituições congêneres e de pesquisa, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Informação da Biblioteca Digital do Cerrado BDC;

Art. 2º A Biblioteca Digital do Cerrado BDC é a unidade responsável por guardar e disponibilizar o patrimônio científico e cultural dentro da temática "Meio ambiente", mais especificamente do bioma "Cerrado" através objetos digitais, integrando o processo de inclusão e democratização de todas as informações criadas, sejam elas de caráter científico, cultural, artístico e, ainda, institucional.

Art. 3º A Gerência de Biblioteconomia é a unidade responsável pela implantação, desenvolvimento, manutenção e hospedagem da Biblioteca e suas coleções;

Art. 4º São objetivos específicos da Biblioteca Digital do Cerrado BDC:

I - Armazenar, preservar, divulgar e garantir acesso ao conhecimento produzido sobre o bioma Cerrado;

II - Proporcionar visibilidade à produção Científica sobre o Cerrado;

III - Disponibilizar informações em vários tipos de linguagens;

IV - Atender, de forma personalizada, aos diferentes usuários;

V - Garantir a fidedignidade, integridade e autenticidade das informações disponibilizadas, seguindo normas de direito autoral.

Art. 5º A BDC é estruturada na plataforma DSPACE, em Arquivos Abertos, considerados de livre acesso e interoperáveis, em software livre e terá capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais;

Art. 6º O acervo da BDC será constituído de obras, em meio digital, de domínio público ou autorizadas pelo autor, bases próprias e interligado com outras bases.

Art. 7º - A incorporação ao acervo será precedida por um processo de avaliação de comissão técnica composta por, pelo menos, três (03) servidores do JBB, tendo por critérios:

I - adequação aos objetivos da biblioteca;

II - adequação aos temas das comunidades estruturantes da BDC;

III - qualidade técnica;

IV -conveniência do objeto digital e sua compatibilização com os formatos selecionados para compor o acervo.

Art. 8º A estruturação da BDC dá-se de forma hierárquica, tendo como níveis Comunidades, que expressam as áreas de conhecimento mais relevantes para BDC. Foram definidas 6 Comunidades:

I - Acervo Institucional;

II - Meio Biótico

III - Meio Físico

IV - Socioeconomia

V - Cultura

VI - Gestão ambiental

Art. 9º Cabe à BDC os processos de recepção ou coleta de objetos digitais, geração e inserção de metadados; os autores também poderão realizar auto depósito, se assim autorizados.

Art. 10. Não serão publicados na BDC:

I - Objetos digitais com fins comerciais

II - Objetos digitais com restrições contratuais, relativas a direitos autorais ou objeto de patente;

III - Objetos digitais cujo domínio público não seja especificado e que não tenham licença do autor.

IV - Objetos mal digitalizados

V - Objetos digitais que não encontrem correspondência às comunidades estruturais da BDC.

Art. 11. A aplicação e o acompanhamento desta política sera de responsabilidade da comissão técnica criada no âmbito do JBB.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO, matrícula GDF 16792653, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, matrícula GDF 16675614, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, matrícula GDF 16675614, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Subchefia de Assuntos Institucionais, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM ANDERSON FERRARY BRAZ DAS NEVES, matrícula GDF 16775201, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Subchefia de Assuntos Institucionais, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM ANDERSON FERRARY BRAZ DAS NEVES, matrícula GDF 16775201, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subchefe Adjunto, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR O MAJ QOBM/Intd. WALDEMÁRIO PRASERES COSTA, matrícula/GDF 1.679.365-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Operacional, da Gerência de Operações Integradas, da Central Integrada de Atendimento e Despacho, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR O CAPQOBM/Intd. AGNALDO DA SILVA FERREIRA, matrícula/CBMDF 1402625, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Operacional, da Gerência de Operações Integradas, da Central Integrada de Atendimento e Despacho, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. MARCO NEGRÃO DE BRITO, matrícula 1399889, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. WEL-LINGTON MOURA E SILVA, matrícula 1399893, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Ajudante-Geral, da Ajudância-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. WILLIMAN COSTA DA SILVA, matr. 1399890, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe do Estado-Maior-Operacional, do Comando Operacional, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. FRANCISCO ROBERTO MATOS GUEDES, matr. 1399891, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA, matr. 1399919, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante, do Comando Especializado, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. MARCO AURELIO VIEIRA, matr. 1399867, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA, matr. 1399924, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional I, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. WALDIR ALVES DA ASSUNÇÃO, matr. 1402365, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional II, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, matr. 1399917, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração, Logística, e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, matr. 1399935, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. ALBERTO MÔRA DE ALMEIDA, matr. 1399932, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matr. 1399943, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. LUCIANO MAXIMIANO DA ROSA, matr. 1399937, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subdiretor, da Subdiretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. MOISÉS DA SILVA DIAS, matr. 1399958, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES, matr. 1373498, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE ARAUJO, matr. 1399962, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional III, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, matr. 1399988, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Seção, de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a Ten.-Cel. QOBM/Comb. HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA, matr. 1400001, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subdiretora da Subdiretoria de Gestão de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. BRUNO TEMPESTA, matr. 1400000, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Seção de Recursos Humanos, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Ten.-Cel. QOBM/Comb. EVANDRO TOMAZ AQUINO, matr. 1399982, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subdiretor, da Subdiretoria de Estudos e Análise de Projetos, da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, matr. 1399935, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. MOISÉS DA SILVA DIAS, matr. 1399958, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a Ten.-Cel. QOBM/Comb. HELEN RAMALHO DE OLIVEIRA, matr. 1400001, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matr. 1399943, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração, Logística, e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. BRUNO TEMPESTA, matr. 1400000, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Materiais e Serviços, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA, matr. 1399919, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. LUCIANO MAXIMIANO DA ROSA, matr. 1399937, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. WELLINGTON MOURA E SILVA, matr. 1399893, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. EVANDRO TOMAZ DE AQUINO, matr. 1399982, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. FRANCISCO ROBERTO MATOS GUEDES, matr. 1399891, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Controlador, da Controladoria, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. WILLIMAN COSTA DA SILVA, matr. 1399890, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Ajudante-Geral, da Ajudância-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. MARCO NEGRÃO DE BRITO, matr. 1399889, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subcomandante Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. EDIMAR HERMOGENES DE MOURA, matr. 1399988, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional I, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES, matr. 1373498, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional II, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. WALDIR ALVES DA ASSUNÇÃO, matr. 1402365, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional III, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA, matr. 1399924, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área Operacional IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, matr. 1399917, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe do Estado-Maior-Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE DE ARAUJO, matr. 1399962, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante, do Comando Especializado, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

EXONERAR o TC QOPM MÁRCIO GOMES DE SOUZA, matrícula 50.344/4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Manutenção, da Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte, do Departamento de Logística e Finanças, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 19 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 468.001.145/2015, RESOLVE:

Acolher a Nota Técnica nº 015/2018-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, juntamente com a indicição e o relatório dos acusadores naturais, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal n. 9.784/1999, c.c. Lei distrital n. 2.834/2001, para:

Aplicar a pena de demissão à servidora SUELEM SOARES JOBIM, matrícula 227.850-2, dos quadros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no art. 255, inciso II, alínea "a", c.c. os arts. 202, *caput* e 193, inciso III, todos da Lei Complementar distrital n. 840/2011;

Publique-se e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a adoção das medidas de direito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos da Ação Judicial nº 2016.01.1.054324-0-TJDFT, e Ofício SEI-GDF nº 4792/2017-PGDF/PROPS/ASSES, de 12/12/2017, resolve:

NOMEAR *sub judice* o candidato abaixo aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Delegado, de 31 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 275, de 31 de dezembro de 2014, Edital de Resultado Final nº 82, de 28 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016, Edital de Homologação nº 83, de 03 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2016, em vaga originária, para o cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

THIAGO FERREIRA DA CRUZ - 97º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos do processo nº 2014.01.1.065009-3/TJDFT, e em atendimento ao Ofício SEI-GDF nº 149/2018-PGDF/PROPS/ASSES, de 12 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF, de 20 de junho de 2013, publicado no DODF nº 128, de 21 de junho de 2013, Edital de Resultado Final nº 29, de 24 de junho de 2014, publicado no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, Edital de Homologação nº 30, de 25 de junho de 2014, publicado no DODF nº 129, de 27 de junho de 2014, Edital nº 31, de 1º de julho de 2014, publicado no DODF nº 131, de 02 de julho de 2014 e Edital nº 32 - PCDF, de 29 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, em vaga originária, para o cargo de Escrivão de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

ERICKSON RODRIGO DE FREITAS HORTELÃO OLIVEIRA - 174º.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 14 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2017, página 20, o ato que nomeou NEY DE OLIVEIRA FILHO, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...NEY DE OLIVEIRA FILHO...", LEIA-SE: "...3º SGT QPPMC NEY DE OLIVEIRA FILHO, matrícula/PMDF 23.851/1, ...".

No Decreto de 29 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2018, página 15, o ato que nomeou GILBERTO ALVES DA SILVA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...GILBERTO ALVES DA SILVA...", LEIA-SE: "...3º SGT QPPMC GILBERTO ALVES DA SILVA, matrícula/PMDF 23.588-1...".

No Decreto de 05 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2018, página 07, o ato que nomeou SIMONY CATARINA DOS REIS BATISTA CAECAVA, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...SIMONY CATARINA DOS REIS BATISTA CAECAVA...", LEIA-SE: "...SIMONY CATARINA DOS REIS BATISTA MAECAVA...".

GOVERNADORIA

CONSULTORIA JURÍDICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 15 de janeiro de 2018, publicado no DODF Nº 11, de 16 de janeiro de 2018, página 26, o ato que suspendeu as férias do servidor REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, da Consultoria Jurídica, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...período de 15 a 24 de janeiro de 2018...", LEIA-SE: "...período de 16 a 24 de janeiro de 2018...".

CASA MILITAR

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Processo: 428.000.004/2018. Interessado: CAPITÃO QOPM SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, MATRÍCULA GDF nº 1.678.853-2. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolve: AUTORIZAR a viagem do CAPITÃO QOPM SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula GDF nº 1.678.853-2, no período de 04 a 06 de fevereiro de 2018, com destino à cidade de Recife/PE, em missão de assessoramento e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428.000.004/2018. Interessado: CAPITÃO QOPM LEONARDO MELO DOS SANTOS, MATRÍCULA GDF nº 1.669.421-X. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolve: AUTORIZAR a viagem do CAPITÃO QOPM LEONARDO MELO DOS SANTOS, MATRÍCULA GDF nº 1.669.421-X, no período de 05 a 06 de fevereiro de 2018, com destino à cidade de Recife/PE, em missão de assessoramento e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

MARCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de fevereiro de 2018

Processo SEI/GDF: 00428-00000068/2018-51. Interessada: LEDA SOUZA WANDERLEY, MATRÍCULA 06213308. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual a Interessada, Pensionista Militar do extinto CEL BM Ref NESTOR PUGA WANDERLEY, matrícula 1399684, falecido em 31 de outubro de 2017, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. INDEFERIR o pedido formulado pela requerente, por ausência de amparo legal, nos termos dos pronunciamentos da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Casa Militar, constantes da Informação Técnica SEI-GDF nº 6/2018 - CM/SAI/AJL (doc.Sei GDF nº 4731041) e despachos relacionados, bem como diante dos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF e Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF) e Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do tema, resguardados os efeitos financeiros pretéritos já produzidos.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00053-00001893/2018-87. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do Ten. Cel QOBM/Comb. FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matrícula 1400056, com destino a cidade de Las Vegas, no estado de Nevada, nos Estados Unidos da América, no período de 24 de fevereiro a 04 de março de 2018, a fim de participar na Feira Internacional de Aviação de Helicópteros - HAI-HELIXPO-2018" cujo objetivo é participar de reuniões técnicas e palestras, ao longo de quatro dias, acerca de gerenciamento de risco, voos em regiões com fiações e obstáculos, investigação de acidentes, voos noturnos, entrada inadvertida em condições instrumento, visando a agregação de conhecimento de novas técnicas e equipamentos empregados na aviação de segurança pública e resgate, sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à exceção da remuneração mensal, em moeda nacional, do referido militar, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como o que preconiza o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo a Informação Técnica nº 16/2018/CM/SAI/AJL-GDF e respectivo despacho de aprovação;

2. PUBLIQUE-SE e se encaminhe o processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

MARCIO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e no Decreto nº 33.551/2012, resolve:

DESIGNAR CAROLINA ALVES, matrícula 137.007-3, Símbolo CNE-07, Diretora, da Diretoria de Administração Financeira, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LUCIANE SEHABER GERMENDORFF, matrícula 126.232-7, Símbolo CNE-06, Coordenador, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 22/01 a 31/01/2018, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR LARISSA THAINÁ LOPES DA SILVA, matrícula 1680.975-0, Símbolo DFA-12, Assessor, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística, Material e Patrimônio, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANTONIA WILMA TEIXEIRA, matrícula 1679.761-2, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística, Material e Patrimônio, da Coordenadoria Ad-

ministrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 02/02 a 16/02/2018, por motivo de férias da titular.
DESIGNAR JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA, matrícula 1679.530-X, Símbolo DFA-12, Assessor, da Ouvidoria, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA, matrícula 174.802-5, Símbolo CNE-07, Ouvidor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 19/02 a 01/03/2018, por motivo de férias da titular.
DESIGNAR LUCIENE SILVEIRA NASCENTES, matrícula 174.385-6, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HÉLIO ANTONIO DA FONSECA, matrícula 30.443-3, Símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 14/02 a 23/02/2018, por motivo de férias do titular.
PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de fevereiro de 2018
Processo: 113.000.3485/2018-62. Interessado: MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES, Superintendente, matrícula 93.760-6, no dia 02/02/2018, para a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar da "Reunião com o Secretário de Mobilidade e Transportes do Estado de São Paulo e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET-SP", com ônus para o Distrito Federal, referente à diária e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, para fins pertinentes.
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, RESOLVE:
DESIGNAR JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA, matrícula 34.337-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Compras, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FERNANDO SOUSA DO VALE, matrícula 1.663.088-2, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 14 de fevereiro de 2018 a 02 de março de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular.
MARIO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula nº 152.410-0, para substituir LUCIA MARIA FARIAS TIMBO, matrícula nº 36.791-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Controle de Processos Administrativos e Fiscais, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 1º a 10 de fevereiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.
WILSON JOSÉ DE PAULA
PORTARIA Nº 36, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR JOÃO URBANO DIAS, matrícula nº 110.865-4, para substituir CHRISTIANO DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 151.851-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Execução de Projetos Especiais, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.
WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por

Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados: WAGNER JOSÉ DE SANT'ANNA, matrícula nº 30.804-8, 7º quinquênio, referente ao período de 16 de janeiro de 2013 a 14 de janeiro de 2018. GERALDO SALES SANTOS, matrícula nº 36.990-X, 6º quinquênio, referente ao período de 24 de janeiro de 2013 a 22 de janeiro de 2018. MARIA NAILA DE ALMEIDA NUNES, matrícula nº 37.481-4, 5º quinquênio, referente ao período de 07 de janeiro de 2013 a 05 de janeiro de 2018. BASCHEMA PEREIRA CUÊLHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 37.505-5, 5º quinquênio, referente ao período de 09 de janeiro de 2013 a 07 de janeiro de 2018. ASTROGILDO CARNEIRO NETO, matrícula nº 37.541-1, 5º quinquênio, referente ao período de 17 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2018. GILDENER FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 91.206-9, 4º quinquênio, referente ao período de 02 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2018. Processo SEI nº 00040-00050698/2018-01.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER pensão vitalícia a AMANDIO CELESTINO SARAIVA, viúvo da ex-servidora ZULMA GRECIA DA SILVA SARAIVA, matrícula nº 03.682-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 29, inciso I, § 2º, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinados com o artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 26 de dezembro de 2017. Processo SEI nº 040.00050256/2018-56.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº 24.899-1, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00040-00050922/2018-56.
ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
INSTRUÇÃO Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar ISRAEL BRAZ SILVA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula: 183.728-1, como Executor do Contrato nº 01/2018, celebrado com a empresa CONCORRE COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ nº 42.844.613/0001-55, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento, instalação e remoção de vidros laminados verdes de 10 mm, nas estações do BRT's.
Art. 2º Designar ANA CAROLINA BARBOSA TOLEDO, Gerente de Manutenção e Logística, matrícula: 270.739-x como Executora Suplente, conforme Processo SEI nº 0098-002812/2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
INSTRUÇÃO Nº 23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 17, do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, e considerando o resultado da apuração do mérito publicado no DODF nº 203, de 23/10/2017, pág. 21, RESOLVE: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, aos servidores relacionados por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão anterior, pontuação da avaliação de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência. 260.004-8, AGOSTINHO MESQUITA MOREIRA, Técnico Transp. Urb., 3ª, V; 28,50; 40,00; 68,50; 2ª, I, 06/03/2016.
MARCEL CARVALHO DE SOUZA VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 10º, Inciso XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Executivo Distrital nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade com fulcro no artigo 139, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a LORENA MILEIB BURGOS, Matrícula: 221.606-X, 1º quinquênio, 17/12/2012 a 15/12/2017.
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Sindicante visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo nº080.007357/2017.

Art. 2º Designar ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6; Agente de Gestão Educacional; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais Suplentes DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica e MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, incisos V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo único do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003 combinado com o artigo 11 do mesmo normativo, RESOLVE:

Art. 1º Designar MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS ELPOLTO matrícula 1.406.573-8, ISAÚ DA SILVA JUNIOR, matrícula 1.406.590-8, EMIKO KUWAE TAKEUTI, matrícula 100.817-X, MARINA SIQUEIRA BARBOSA SANTIAGO, matrícula 1.657.993-3; ALLAN MENDES BATISTA, matrícula 1.661.636-7 e ALAN JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula 185.711- 8 para, sob a presidência do primeiro e tendo o segundo como representante do corpo de servidores desta Pasta, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº 20, de 04 de abril de 2016, publicada no DODF nº 64, de 05 de abril de 2018, página 16.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIA Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de definir e organizar a participação conjunta do Sistema Público da Agricultura do Distrito Federal, composto pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A - CEASA/DF na AGROBRASÍLIA 2018, a ser realizada no período de 15 a 19 de maio de 2018.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I - Representantes da SEAGRI:

- a) Cristyanne Barbosa Taques, Matrícula 190.700-X;
- b) Mac Leonardo da Silva Solto, Matrícula 185.696-0;
- c) Gleide Célia Virgolino da Silva, Matrícula 1.661.713-4.

II - Representantes da CEASA:

- a) Rossi da Silva Araújo, Matrícula 1128-2;
- b) Geane Correia dos Santos, Matrícula 1141-X.

III - Representantes da EMATER/DF:

- a) Rodrigo Marques Batista, Matrícula 0686-6;
- b) Névio Gonçalves Guimarães, Matrícula 0253-4.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela servidora Cristyanne Barbosa Taques e será substituída em seus impedimentos e ausências por integrantes do Grupo, observada a ordem sequencial estabelecida na designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1.661608-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir GUSTAVO ISAC MONTEIRO DE SOUSA, matrícula 1.661.524-7, Gerente de Geoprocessamento e Informações Territoriais, Símbolo DFG-14, no período de 14/02/2018 a 23/02/2018, por motivos de férias regulamentares do titular do cargo.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR CLEUSA DE AL-CANTARA, matrícula 100844-7, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir JOCILENE FERREIRA DA PAIXAO, matrícula 1661635-9, Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, Símbolo DFG-14, no período de 20/03/2018 a 29/03/2018, por motivos de férias regulamentares do titular do cargo.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII e IX, do Decreto nº 29.094, de 03 de junho de 2008, RESOLVE: CONCEDER a redução da jornada de trabalho em 30% (trinta por cento), ao servidor LEONARDO GRAIN DE OLIVEIRA, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.420-3, com fulcro na Lei nº 2.967/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122/2002, no período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 23 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER Licença para Acompanhamento de Cônjuge da servidora VIVIANE SOUZA DE CARVALHO, matrícula nº 186.935-3, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 08.02.2018 a 08.02.2023, conforme dispõe o artigo 133, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com os autos do processo nº 00070-00011584/2017-44.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR LEONARDO GOMES CARRAZZA, matrícula 1657696-9, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir CLAUDIO SILVA, matrícula 100.840-4, Gerente de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária, Símbolo DFG-14, no período de 29/01/2018 a 07/02/2018, por motivos de férias regulamentares do titular do cargo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 23 de junho de 2016, RESOLVE: AUTORIZAR a prorrogação do afastamento do servidor LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula 186.218-9, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 01/07/2017 a 15/03/2018, para participação no Curso de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Zootecnia, em nível de Doutorado, ministrado pela Universidade Federal de Goiás - UFG, com ônus limitado referente à remuneração do cargo efetivo, consoante o disposto no Art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a instrução contida nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e, em seguida, encaminhasse a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, com vistas à Diretoria de Gestão de Pessoa, para Registro, controle e observância do que estabelece o Art. 2º, § do Decreto nº 29.290 de 22 de julho 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR LINCOLN RAMOS ALBINO DO NASCIMENTO, matrícula 1.406.587-8, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir MARCOS VINÍCIUS CUSTÓDIO DE LIMA, matrícula 43845-6, Gerente de Patrimônio, Símbolo DFG-14, no período de 29/01/2018 a 12/02/2018, por motivos de férias regulamentares do titular do cargo.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, e considerando requerimento de 22/01/2018, com fulcro no artigo Art. 144, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE: CONCEDER a contar de 02/04/2018, licença para tratar de interesses particulares ao servidor MARCONDES RIBEIRO PALMEIRA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 187903-0, Processo sei nº 070.000.10472/2018-57.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, da servidora MARIA LUCIA IDELFONSO FERREIRA, matrícula nº 39.226-X, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 140 horas, processo nº 00070-00011718/2017-27.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor FLAVIO BOERES JUVENCIO, matrícula nº 186.447-5 cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 4%, 26/12/2017, nº 00480-000.09553/2017-19.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: RETIFICAR, na Ordem de Serviço 169 de 21 de julho de 2017, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2017, pág.13, o ato que revisou a aposentadoria do servidor JOSE DOS SANTOS GONZAGA, matrícula nº 99.894-X, processo nº 070.000.450/2017 para EXCLUIR "a contar de 29/05/2017" e "Laudo Médico nº 055/2017" e INCLUIR "a contar de 17/03/2006" e "Laudo Médico nº 512/2017", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão inicial.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Designar como tomadora de Tomada de Contas Especial no rito sumário, a servidora APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula nº 1.675.156-3, para no prazo de 180 dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o danos causados ao erário distrital, referente ao processo nº 050.000.314/2016, cujo objeto é o extravio de bem público.

Art. 2º Designar como tomador de Tomada de Contas Especial, no rito sumário, o servidor JAIME DE MELO ALVARES, matrícula nº 164.391-6, para no prazo de 180 dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o danos causados ao erário distrital, referente aos processos nºs 050.000.220/2017 e 050.000.865/2017, relativos ao Inventário Patrimonial desta Unidade, conforme Art. 49 da Instrução Normativa nº 04 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de janeiro de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF nº 60/2018 - SSP/GAB/CPD; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2017 - SESIPE (00050-00154745/2017-68) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 31 de janeiro de 2018, na forma do art. 217 da Lei Complementar distrital nº 840/201, para conclusão Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2017 -SESIPE (00050-00154745/2017-68) instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 351, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 02 de outubro de 2017, da lavra do Ilustríssimo Senhor Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que visa apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas aos servidores ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 180.119-8; BRUNO FALCÃO JORDÃO RAMOS, matrícula nº 181.517-2; ROGÉRIO SERRANO DOS SANTOS, matrícula nº 179.308-X; MARCOS PAULO PEREIRA MACHADO, matrícula nº 181.617-9; DIOGO ERNESTO DE JESUS, matrícula nº 176.437-3; CARLOS LUIZ DA COSTA, matrícula nº 176.448-9; HUDSON ROCHA LARA, matrícula nº 178.326-2; KÉFINE BOAVENTURA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 188.097-7; VITOR ESPINDOLA SALES DE SOUZA, matrícula nº 178.231-2; ELBER GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.463-3; RAYLAN DIAS RIBEIRO, matrícula nº 178.426-9; LEANDRO ALLAN VIEIRA, matrícula nº 183.962-4; FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 176.459-4 e MÁRCIO ALVES FERRO, matrícula nº 187.581-7.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando SEI - GDF nº 59/2018 - SSP/GAB/CPD ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa nº 042/2017 - SESIPE (00050-00155555/2017-68) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 31 de janeiro de 2018, na forma do art. 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 042/2017 - SESIPE (00050-00155555/2017-68) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 350, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 02 de outubro de 2017, da lavra do Ilustríssimo Senhor Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que visa apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor Agente de Polícia Civil ELIAS ROSENERIO PACHECO JÚNIOR, matrícula nº 57.569-0, lotado no Centro de Internação e Reeducação - CIR/SE-SIPE.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15-01-2018, o (a) Major QOPMA LHANO LOPES PORTELA DE MELO - Matrícula 10.672/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Major QOPMA LHANO LOPES PORTELA DE MELO - Matrícula 10.672/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.843/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26-12-2017, o (a) Subtenente QPPMC PAULO ROBERTO DURAES - Matrícula 20.061-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC PAULO ROBERTO DURAES - Matrícula 20.061-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.136/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18-01-2018, o (a) Subtenente QPPMC ROSIVALDO SOARES DA SILVA - Matrícula 14.979/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC ROSIVALDO SOARES DA SILVA - Matrícula 14.979/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.137/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11-01-2018, o (a) 1º Sargento QPPMC EDMILSON CONSTANCIA DE MOURA - Matrícula 16.891/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC EDMILSON CONSTANCIA DE MOURA - Matrícula 16.891/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.138/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11-01-2018, o (a) 1º Sargento QPPMC MANOEL FARIAS DA SILVA - Matrícula 17.088/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MANOEL FARIAS DA SILVA - Matrícula 17.088/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.139/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12-01-2018, o (a) 1º Sargento QPPMC RONALDO BARBOSA DE SOUSA - Matrícula 17.098/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC RONALDO BARBOSA DE SOUSA - Matrícula 17.098/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08-01-2018, o (a) 2º Sargento QPPMC FERNANDO NASCIMENTO DE SOUSA - Matrícula 18.712/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC FERNANDO NASCIMENTO DE SOUSA - Matrícula 18.712/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.153/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 22-01-2018, o (a) 2º Sargento QPPMC NILSON DA CONCEIÇÃO DUARTE - Matrícula 19.686/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC NILSON DA CONCEIÇÃO DUARTE - Matrícula 19.686/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.154/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17-01-2018, o (a) 2º Sargento QPPMC WYLTON MARTINS DE MELO - Matrícula 19.733/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC WYLTON MARTINS DE MELO - Matrícula 19.733/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.155/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26-12-2017, o (a) 2º Sargento QPPMC ROSEVALDO VIEIRA DA SILVA - Matrícula 20.954/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC ROSEVALDO VIEIRA DA SILVA - Matrícula 20.954/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.156/2018.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18-01-2018, o (a) 2º Sargento QPPMC AGNALDO ELIAS DE OLIVEIRA - Matrícula 21.357/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC AGNALDO ELIAS DE OLIVEIRA - Matrícula 21.357/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.157/2018.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.801/2013, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 588 de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 92 de 07 de maio de 2013, para ONDE SE LÊ: 37, inciso I, "...", LEIA-SE: 37, caput, "...", para ONDE SE LÊ: 054.003.801/2013, "...", LEIA-SE: 054.000.801/2013, "...", e para ONDE SE LÊ: KATIANE SOARES DE ANDRADE, "...", leia-se: KATIANE SOARES ANDRADE, "..."; Retificar a Portaria DIPC nº 642 de 17 de junho de 2013, publicada no DODF nº 151 de 24 de julho de 2013 e a Portaria DIPC nº 785 de 09 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 29 de 07 de fevereiro de 2014, para incluir o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002, "...".

NELSON BARBOSA SOARES

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.003.002/2017, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 788 de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 201 de 19 de outubro de 2017, Para ONDE SE LÊ: "... da reserva remunerada, com proventos integrais, falecido em 03 de julho de 2017, ..."; LEIA-SE: "... reformado, com proventos integrais, falecido em 06 de agosto de 2017, ..."; Para ONDE SE LÊ: "... IVONICE PEREIRA GONÇALVS LEMOS, ..."; LEIA-SE: "... IVONICE PEREIRA GONÇALVES LEMOS, ...".

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 538, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.439/2006, RESOLVE: CANCELAR a Portaria 525 de 18 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 18 de 25 de janeiro de 2018; Retificar a Portaria DIPC nº 716 de 01 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 239 de 15 de dezembro de 2001; Para excluir: Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2013 e os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 36, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 29 DE JANEIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 02 de janeiro de 2018, o Maj. QOBM/Comb. DENILSON IRAN DE OLIVEIRA, matrícula 1400106, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º, e art. 79, 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, conforme publicação contida no DODF nº 001- edição extra, de 02 de janeiro de 2018, página 02, Processo SEI nº 00053-00000613/2018-13, e Ofício SEI-GDF nº 10/2018 - SSP/SUAG/COGEP/GGPM, de 05 de janeiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ROGERIO RODRIGUES MOREIRA, Técnico de Trânsito, matrícula 195.167-X, para substituir FATIMA ELIZABETH DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.030-8, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - Nuhab IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - Gertran IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 12 a 23/03/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, RESOLVE: DESIGNAR ANTÔNIO CLAUDIO ARAÚJO DE SOUZA, matrícula nº 1.430.854-1, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, RAFAEL RODRIGUES MENDES, matrícula nº 174.469-0, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência da Unidade Gama, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/02/2018 a 10/02/2018, por motivo de férias regulamentares.

JOSIMARA PEREIRA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo nº 360.000.866/2011;

Art. 2º Designar NARCISO MARQUES CERQUEIRA JUNIOR, nº 174.660-x, servidor efetivo ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; ALINE DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 174.677-4, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e ERCILIO GOMES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 91.238-7, servidor efetivo ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, como membros permanentes.

Art. 3º Consoante o art. 233 da LC nº 840/2011, os membros da comissão inventariante só estão dispensados dos trabalhos na repartição de origem, por ocasião do desenvolvimento de trabalhos pertinente a comissão, nos horários das reuniões comprovadas mediante elaboração de ATA.

Parágrafo Único: Ficam suspensas, férias e abonos durante a realização do PAD.

Art. 4º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIEL DE SOUSA ANDRADE, matrícula nº 1.676.172-3, Chefe do Núcleo de Informática, FRANCISCO HOLANDA PEREIRA, matrícula 171.551-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e LUCIENE DE AGUIAR REIS, matrícula nº 43.127-3, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação incumbida de proceder Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito desta Administração Regional;

Art. 2º Designar ELENIR ALVES MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.680.442-2, Assessora Técnica, para secretariar a Comissão Permanente de Licitação;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CARVALHO BEZERRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROBERT HERBERT SANTANA DE SOUZA, matrícula 168.317-X, Assessor da Chefia de Gabinete para substituir o ex-servidor MAICON PEIXOTO COSTA, como EXECUTOR e DANIEL CRIZANTE TORRES, matrícula nº 167.791-69, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção para substituir o servidor MICHEL ALVES AGUIAR, matrícula nº 167.512-80, Assessor do Gabinete, como CO-EXECUTOR, dos serviços constantes do processo 142.000.034/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, anexo I, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e considerando o Artigo 1º, do Inciso II, alínea f, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RICARDO AUGUSTO RODRIGUES VELOSO, matrícula: 1.66.8855-4, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, TARCISIO PERES CAIXETA FILHO, matrícula: 1.677.865-0, Gerente da Gerencia de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Administração Regional do Lago Norte, no período de 01 a 10 de fevereiro de 2018, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e, em atendimento ao disposto no Art. 15, do Regulamento da Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Candangolândia.

Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Candangolândia, será composta 07(sete) membros escolhidos pelas representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal, além do Administrador:

TITULARES	SUPLENTE
MARIA ROSANE MARQUES BARROS	MÁRCIA REGINA NUNES NASCIMENTO
TULIO HOSTILIO ROCHA CIRILO	WALTENIO FERREIRA DA MOTA
LUIS FERNANDO FERREIRA BORGES	CLAUDIA SACHETTO NASCIMENTO
VERA MARGARIDA LESSA CATALÃO	AFFONSO GOMES DA SILVA
ANTONIO PAULO SOARES	CARMEN SILVIA BATISTA
WISLEY PEREIRA DE SOUZA	THALES MATEUS OLIVEIRA SOARES
HELI MENDES DE LACERDA	DOSUALDO CRISTIANO DA ROCHA
NAIARA MOREIRA CAMPOS	GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO
LUIS HENRIQUE CAIXETA GATTO	FERNANDO LOPES BANDEIRA NETO
ROGER CONRADO LOPES	MARIA ROSALI MARQUES BARROS
JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR	LUCIANA COSTA
CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA	CLEBSON RODRIGUES

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/ OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Art. 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18/11/2009, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a ANA PAULA DE MELO CAETANO, matrícula nº 91235-2, Analista Políticas Pública e Gestão, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25%, por ter concluído curso de pós-graduação e apresentado requerimento, nos termos do inciso IV do artigo 25 da Lei 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 05/01/2018. Processo nº 0302.000.010/2018

HÉLIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e no que compete o disposto no Inciso I-A do art.1º, da Portaria nº 01 de 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar KLEI DONNA, matrícula 158.319-0 em substituição da servidora Eliete Fernandes Cavalcante, matrícula 37494-6, da função de Executor Titular do Contrato nº 02/2014, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal e Hotel Phenicia LTDA, que tem por objeto a Locação do Imóvel para uso da sede administrativa da Secretaria, processo 391.000.745/2012.

Art. 2º Designar ANA EMÍLIA OLIVEIRA, matrícula 37.487-3, em substituição ao servidor Klei Donna, matrícula 158.319-0, para exercer a função de Executor Suplente do Contrato nº 02/2014, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal e Hotel Phenicia LTDA, que tem por objeto a Locação do Imóvel para uso da sede administrativa da Secretaria, processo 391.000.745/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor FRANCISCO ALBERTINO DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 392.432-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44, da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens do artigo 5º, da Lei nº 4584 de 08 de julho de 2011, conforme processo nº 39300000042/2018-39.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVO GÓIS DE ALCÂNTARA, Regulador de Serviços Públicos, matrícula 182.243-8, para substituir o titular da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 25, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 184, de 11 de setembro de 2013, combinada com a Instrução nº14, de 17 de março de 2015 RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, processo nº 00391-00014182/2017-60, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos na emissão das autorizações ambientais nº 28/2015 e 34/2014, considerando as informações apresentadas nos processos nº 391.000.887/2015 e 391.000.977/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância: MARIANGELICA DE ALMEIDA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 263.967-X, como presidente; TALITA MENEZES DOS SANTOS MAGNI, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 263.900-9, Membro e Suplente do Presidente; DANIEL OTÁVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 264.677-3, como membro; JOÃO FERREIRA JÚNIOR, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 264.658-7, Membro Suplente.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RORIZ

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 00391-00000449/2018-12, RESOLVE: AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor RUY CARLOS COELHO, matrícula nº 215.182-0, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, referente aos períodos de 05/06/1972 a 22/12/1976, de 23/12/1976 a 24/10/1977, de 25/10/1977 a 31/07/1995, de 15/01/2007 a 15/01/2008, de 01/05/2008 a 04/06/2008 e de 01/11/2008 a 05/01/2009, que correspondem a 8.924 (oito mil novecentos e vinte e quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

CLEYCIONE CARLOS DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e de acordo com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR KLEYMARA CAVALCANTE KOPAVNICK, matrícula nº 271.898-7, Assessor Técnico, símbolo DFA-11, para substituir MARCIO DOMINGUES PEREIRA, matrícula nº 271.900-2, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Material e Patrimônio da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 14/02/2018 a 23/02/2018, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR SHIRLEY MARGARETE SOARES SANTOS, matrícula nº 267.860-8, Assessor Técnico, símbolo DFA-11, para substituir ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 07.035-1, chefe símbolo DFG-12, do Núcleo de Gestão de Pessoas da Gerência de Administração e Transporte da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, por motivo de férias da titular.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 30 de janeiro de 2018

Processo: 195.000.063/2017. Interessado: Jardim Botânico de Brasília. Assunto: DISPENSA DE PONTO. AUTORIZO com fundamento no Inciso III, letra "b", do Artigo 19 do Decreto nº 29.290 de 22 de julho de 2008 e artigo 32 do Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, o deslocamento dos servidores do Jardim Botânico de Brasília PRISCILA OLIVEIRA ROSA, Diretor de Fitologia, matrícula nº 268.295-8, AUGUSTO CESAR ALENCAR SOARES, Chefe do Núcleo de Taxonomia, matrícula nº 86.821-3 e DANIEL SILVEIRA CANDIDO, Chefe do Núcleo de Combate a Incêndios, matrícula nº 271.515-5, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2018, para participarem do levantamento florístico e monitoramento de fauna no Mosteiro Zen Horyu-zan Eisho-ji na Cidade de Pedra - Pirenópolis/GO, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da remuneração, conforme consta nos autos do Processo em epígrafe.. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Jardim Botânico de Brasília, para os devidos fins.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: DESIGNAR EMERSON BENEDITO VIDAL, matrícula nº 1650635-6, Técnico de Atividades Culturais, da Gerência da Mala do Livro, para substituir MARIA JOSE LIRA VIEIRA, matrícula nº 219778-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência da Mala do Livro, da Diretoria do Sistema de Bibliotecas Públicas, da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 08.01.2018 a 06.02.2018, por motivo de Licença Médica da titular, de acordo com o processo nº 00150.00003682/2018-17.

LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar VINICIUS ROCHA PEREIRA - Matrícula nº 238.319-5, FERNANDA CARDOSO DE VASCONCELOS - Matrícula nº237467-6, LUCAS MAGALHÃES LOPES - Matrícula nº232611-6 e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº232753-8, como Executores para acompanhamento da contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA BOLA PRETA DE SOBRADINHO", dentro do Projeto "BRASÍLIA SAMBA SHOW", na programação do CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018, conforme processo SEI nº 00.150.00003762/2018-17, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar VINICIUS ROCHA PEREIRA - Matrícula nº 238.319-5, FERNANDA CARDOSO DE VASCONCELOS - Matrícula nº237467-6, LUCAS MAGALHÃES LOPES - Matrícula nº232611-6 e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº232753-8, como Executores para acompanhamento da contratação artística de "XANDE DOS PILARES", dentro do Projeto "BRASÍLIA SAMBA SHOW", na programação do CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018, conforme processo SEI nº 00.150.00003737/2018-99, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar VINICIUS ROCHA PEREIRA - Matrícula nº 238.319-5, FERNANDA CARDOSO DE VASCONCELOS - Matrícula nº237467-6, LUCAS MAGALHÃES LOPES - Matrícula nº232611-6 e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº232753-8, como Executores para acompanhamento da contratação artística de "MART'NÁLIA", dentro do Projeto "BRASÍLIA SAMBA SHOW", na programação do CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018, conforme processo SEI nº 00.150.00003725/2018-64, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

DESIGNAR NICOLE FERREIRA FACURI, matrícula 232.934-4, Chefe da Unidade de Projetos Especiais e Grandes Eventos, do Gabinete da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, Símbolo CNE-05, para substituir CAETANA FRANARIN ALVES PIMENTA DA VEIGA, matrícula 269.373-9, Subsecretária de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, Símbolo CNE-02, no período de 15 de janeiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR ELTON SANTOS CARDOSO, matrícula 232.953-0, Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, Símbolo DFA-17, para substituir CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 271.869-3, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, Símbolo CNE 03, no período de 22 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro 2018, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR KARIM ALLAN MARIANO MOHAMED ELZOBEIR, matrícula 270.893- 0, Chefe do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Material e Patrimônio, Símbolo DFA-11, para substituir RONALDO PRATES MENDES, matrícula 270.024-7, Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-14, no período de 14 de fevereiro de 2018 a 23 de fevereiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

LEILA BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREA GOLMIA FRANCISCO, matrícula 110.818-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA RIBEIRO GALDINO NAVARRO, matrícula 114.841-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica De Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA GOLMIA FRANCISCO, matrícula 110.818-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA RIBEIRO GALDINO NAVARRO, matrícula 114.841-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANE DA APARECIDA PIMENTEL VIEIRA, matrícula 165.420-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

SÉRGIO MURILLO FREITAS DE PAULA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e Portaria nº 294, de 14/11/2016, RESOLVE:

SUSPENDER o usufruto de férias de HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS, Defensor Público, matrícula nº 119.083-0, do período de 08/01/2018 a 06/02/2018, a partir de 01/02/2018 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição posterior do período suspenso.

SUSPENDER o usufruto de férias de LEONARDO MELO MOREIRA, Defensor Público, matrícula nº 187.130-7, do período de 08/01/2018 a 06/02/2018, a partir de 31/01/2018 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição posterior do período suspenso.

SUSPENDER o usufruto de férias de RAFAEL LEMOS DO REGO, Defensor Público, matrícula nº 237.136-7, do período de 01/02/2018 a 02/03/2018, a partir de 01/02/2018 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição do período suspenso nos dias 05/03/2018 a 03/04/2018.

SÉRGIO MURILLO FREITAS DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: DESIGNAR FERNANDA MARIA DA SILVA PORTO VALENCA, matrícula nº 304689, para substituir TANIA CURI GARCIA, matrícula nº 2358468, no Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, do Departamento de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 1º a 10/02/2018, por motivo de férias regulamentares da titular.

GILMAR VILELA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE:

SUSPENDER o usufruto de férias da servidora MARIA LUCINEIDE COSTA SOARES, matrícula nº 333255, do período de 31/01/2018 a 09/02/2018, a partir de 01/02/2018, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição do período suspenso nos dias 15 a 23/10/2018.

SUSPENDER o usufruto de férias da servidora SOLANGE COIMBRA DE SOUZA, matrícula nº 346993, do período de 30/01/2018 a 28/02/2018, a partir de 31/01/2018, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição posterior do período suspenso.

SUSPENDER o usufruto de férias da servidora TANIA NISHIMURA CARNEIRO, matrícula nº 1260448, do período de 08/02/2018 a 29/03/2018, a partir de 09/02/2018, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição posterior do período suspenso.

GILMAR VILELA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: DESIGNAR, WILSON GOMES DA SILVA, matrícula 1170759, para substituir SAUL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 416827, no cargo de Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Documentação, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 14 a 23/02/2018, por motivo de férias do titular.

GILMAR VILELA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea 'a' do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA a GISELE DE BRITTO, matrícula nº 70.825-9, ocupante do Cargo de Analista de Gestão Educacional- Advogado - Categoria PB-01, do Quadro Suplementar das extintas fundações do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011. Processo nº 00020-00000389/2018-56.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o artigo 1º, inciso I, alínea 'a', do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR, na Portaria nº 75, de 08 de maio de 2013, publicada no DODF nº 95, de 10 de maio de 2013, página 59, o ato que concedeu a aposentadoria a GERÔNIMO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 35.265-9, Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão III, para incluir no fundamento legal o artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 0414.000120/2013.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10633/17-e, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ANTÔNIO LUIS GONZAGA MARTINS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 726-9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista no art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 40, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29024/2017-e, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora JEANICE DURÃO DE LIMA, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 809-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e com o artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001-00016/2018; Favorecido: GOVERNAT EDITORA LTDA ME; Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e quinhentos reais); Objeto: Assinatura de Periódicos; Amparo Legal: art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/01/2018, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Biênio 2017/2018, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 04 de abril de 2017. Processo nº 001-000226/2018, Contratado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C- ONCOBRASÍLIA - CNPJ 01.302.851/0001-51. Objeto: prestação de serviços de assistência médica na especialidade de oncologia, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 43 deste Processo. Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 01 de Fevereiro de 2018. Valdinei Cordeiro Coimbra, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTOS (PLS) Nº 13/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, em face do disposto no art. 3º, §1º e no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) nº 0013/2018, relativo ao Grupo 30.04, visando ao registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sites do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

LEONARDO BATISTA VIEIRA
Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTOS (PLS) Nº 17/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, em face do disposto no art. 3º, §1º e no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) nº 0017/2018, relativo ao Grupo 30.21, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha - copo descartável de água e café. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sites do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

LEONARDO BATISTA VIEIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, torna pública a retificação do Edital de Concorrência nº 001/2016 - SEF, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, conforme o disposto no item 8.1. Por implicar alterações na ENTREGA DAS PROPOSTAS, haverá reabertura do prazo. Toda a documentação referente ao certame deverá ser, impreterivelmente, entregue até as 14:00 horas de 27/03/2018, data de abertura da sessão pública de abertura dos Envelopes, na SEDE DA SECRETARIA. Não será admitido que os LICITANTES remetam suas propostas por correio, courier ou outro meio de postagem. O Edital e seus anexos estarão disponíveis até o dia 27 de março de 2018, no site www.parceria.df.gov.br.

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAZ/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa SERASA S/A, CNPJ nº 62.173.620/0001-80, sagrou-se vencedora do Grupo I, com o valor total de R\$ 2.329.999,80. Mais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974002. Processo SEI nº: 040-00055742/2017-80.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018
EDSON DE SOUZA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃOGERÊNCIA DE JULGAMENTO DO
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0040.000779/2014, STARPAC COMERCIAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 344/2014, 68.097.096/0001-91, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001386/2014, STARPAC COMERCIAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14176/2014, 68.097.096/0001-91, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001394/2014, STARPAC COMERCIAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14184/2014, 68.097.096/0001-91, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001664/2014, STARPAC COMERCIAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14677/2014, 68.097.096/0001-91, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000395/2014, STARPAC COMERCIAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 851/2014, 68.097.096/0001-91, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000912/2014, S.M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4778/2014, 09.488.392/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000878/2014, S.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5387/2014, 09.488.392/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000917/2014, S.M INDUSTRIAS E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4780/2014, 09.488.392/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000918/2014, S.M INDUSTRIAS E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4781/2014, 09.488.392/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000876/2014, S.M INDUSTRIAS E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5380/2014, 09.488.392/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com os incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência no aviso de recebimento ou na data da ciência de que trata o inciso I do artigo 11 do citado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0040.000462/2014, COMPORTA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234/2014, 77.048.015/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.000463/2014, COMPORTA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 244/2014, 77.048.015/0001-54, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000473/2014, AGC VIDROS DO BRASIL, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1022/2014, 13.198.370/0001-27, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, PAULA REGINA BAROSI DE SOUZA RANGEL, 193826/SP; 0128.001085/2016, DR LEAL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1965/2016, 04.922.531/0001-92, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.002004/2013, LIDER INDUSTRIA E COMERCIO E TELAS LTDA - ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8999/2013, 13.597.176/0001-14, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000453/2013, GALETERIA DA MAMMA LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5071/2013, 04.918.022/0001-96, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ALBERT RABÊLO LIMOEIRO, 21718/DF; 0128.001903/2014, TJ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0015010/2014, 94.312.931/0001-79, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000953/2014, AGC Vidros do Brasil, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5885/2014, 13.198.370/0001-27, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, PAULA REGINA BAROSI DE SOUZA RANGEL, 193826/SP; 0128.000804/2014, AGC VIDROS DO BRASIL, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4730/2014, 13.198.370/0001-27, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, PAULA REGINA BAROSI DE SOUZA RANGEL, 193826/SP; 0128.000634/2014, OMAR GALVÃO BORGES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1133/2014, 007.983.001-32, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com os incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência no aviso de recebimento ou na data da ciência de que trata o inciso I do artigo 11 do citado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128.000233/2016, UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 412/2016, 04.754.987/0002-71, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DR JACQUES VELOSO DE MELO, 13558/DF; 0128.000233/2016, UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 412/2016, 04.754.987/0003-52, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DR JACQUES VELOSO DE MELO, 13558/DF; 0128.000231/2016, UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 472/2016, 04.754.987/0001-90, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DR JACQUES VELOSO DE MELO, 13558/DF; 0128.000231/2016, UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 472/2016, 04.754.987/0003-52, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DR JACQUES VELOSO DE MELO, 13558/DF. Nos termos do artigo 9º, combinado com os incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência no aviso de recebimento ou na data da ciência de que trata o inciso I do artigo 11 do citado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 814/2018, A.J.S. NUNES EPP, 07.630.267/001-77.

LUCIANA SOARES CARREIRO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/023 - 3ª publicação
Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: BATERAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/023, lavrada em 21/7/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 030/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de baterias para a utilização em portas detectoras de metais e sistemas ininterruptos de energia (UPS - Uninterruptable Power Supply) instalados em diversas dependências do BRB; Vigência: de 21/7/2017 a 21/7/2018; Valor: R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz; e pela contratada, Karina Martins Moreira. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.325/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/024 - 3ª publicação
Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI-EPP; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/024, lavrada em 28/7/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 030/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento fornecimento de baterias para a utilização em portas detectoras de metais e sistemas ininterruptos de energia (UPS - Uninterruptable Power Supply) instalados em diversas dependências do BRB; Vigência: de 28/7/2017 a 28/7/2018; Valor: R\$630.720,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e vinte reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz; e pela contratada, Elen Cristina Carvalho Monaco. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.325/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2017103
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Patrocinada: Priscila Pereira de Sousa - ME. Objeto: alteração de parte do cronograma e uma das peças do projeto. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/094. Contrato: 2017/103. Aditivo firmado em: 20/12/2017. Signatário pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Priscila de Sousa Cirqueira. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 140/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 115/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MZ PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 04.143.267/0001-99. Objeto: Aquisição de ENDOSCOPIOS RÍGIDOS, TIPO ÓPTICAS TELESCÓPICAS e acessórios para aparelhamento da Unidade de Endoscopia Respiratória-HBDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Valor Total: R\$ 67.489,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10364620241370001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138004920. Nota de Empenho: 2017NE09886. Valor de empenho inicial: R\$ 67.489,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Emitido em 19/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl. 832), Proposta da empresa (fl.243), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-17/PAM_003865 (fl. 833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-

17/AFM003169 (fl.837), Autorizo da Nota de empenho (fl.845), Nota de Empenho (fl.852), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo nº: 270.001.308/2016. Data de Assinatura: 28/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: MAURO CAVAR MORETTI. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 116/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FANNER LTDA - EPP. CNPJ nº 16.658.573/0001-47. Objeto: Aquisição de ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, TIPO ÓPTICAS TELESCÓPICAS e acessórios para aparelhamento da Unidade de Endoscopia Respiratória-HBDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10364620241370001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138004920. Nota de Empenho: 2017NE09877. Valor de empenho inicial: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Emitido em 19/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl.832), Proposta da empresa (fl. 598), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-17/PAM003865 (fl. 833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-17/AFM003173 (fl.838), Autorizo da Nota de empenho (fl.846), Nota de Empenho (fl.853), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo nº: 270.001.308/2016. Data de Assinatura: 28/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: SHAYANE FIGUEIRA MENDES OLIARTE. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 117/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONT. LTDA - ME. CNPJ nº 25.137.947/0001-70. Objeto: Aquisição de ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, TIPO ÓPTICAS TELESCÓPICAS e acessórios para aparelhamento da Unidade de Endoscopia Respiratória-HBDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Valor Total: R\$ 2.199,90(dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10364620241370001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138004920. Nota de Empenho: 2017NE09880. Valor de empenho inicial: R\$ 2.199,90(dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Emitido em 19/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl. 832), Proposta da empresa (fls. 698/699), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-17/PAM003865 (fl. 833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-17/AFM003174 (fl.840), Autorizo da Nota de empenho (fl. 848), Nota de Empenho (fl. 855), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo nº: 270.001.308/2016. Data de Assinatura: 28/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: GIANE MERI RODRIGUES. Testemunhas: DJONATA DE PINHO e JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 118/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THAIS CRISTINA VINHAL RAMOS - ME, CNPJ nº 26.382.505/0001-51. Objeto: Aquisição de ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, TIPO ÓPTICAS TELESCÓPICAS e acessórios para aparelhamento da Unidade de Endoscopia Respiratória-HBDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Valor Total: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10364620241370001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138004920. Nota de Empenho: 2017NE09873. Valor de empenho inicial: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Emitido em 19/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl. 832), Proposta da empresa (fls. 545/547), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-17/PAM003865 (fl.833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-17/AFM003172 (fl. 835), Autorizo da Nota de empenho (fl.843), Nota de Empenho (fl. 850), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo nº: 270.001.308/2016. Data de Assinatura: 28/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: NATALIE MAYRA DIAS. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 119/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - EPP. CNPJ nº 02.472.743/0001-90. Objeto: Aquisição de ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, TIPO ÓPTICAS TELESCÓPICAS e acessórios para aparelhamento da Unidade de Endoscopia Respiratória-HBDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Valor Total: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10364620241370001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 138004920. Nota de Empenho: 2017NE09878. Valor de empenho inicial: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais). Emitido em 19/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 29/37), Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2017-SES/DF (fls. 166/189), Resultado por Fornecedor (fl.832), Proposta da empresa (fls.657/659), Termo de Adjudicação do PE nº 206/2017 (fls. 727/729), Termo de Homologação do PE nº 206/2017 (fls.737/742), Pedido de Autorização de Material - PAM nº 1-17/PAM003865 (fl. 833), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-17/AFM003171 (fl.839), Autorizo da Nota de empenho (fl.847), Nota de Empenho (fl.854)

e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo nº: 270.001.308/2016. Data de Assinatura: 28/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES. Espécie: Contrato nº 110/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA - EPP. CNPJ nº 16.739.984/0001-67. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para a prestação de SAD-AC a 51 (cinquenta e um) pacientes usuários do SUS oriundos dos diferentes serviços da rede pública de saúde do Distrito Federal (leitos próprios, contratados e conveniados), observando a complexidade de seus quadros de saúde conforme a classificação da tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária - ABEMID (ANEXO III). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, NÃO podendo ser prorrogado, por trata-se de Dispensa de Licitação. Valor Total: R\$ 6.590.781,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e oitenta e um reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260520003. Natureza da Despesa: 336039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2017NE10074. Valor de empenho inicial: R\$ 91.538,63 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos). Emitido em 27/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: GLOBAL. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece ao Projeto Básico (3541654), da Proposta de Preços (4110182), da Autorização da Dispensa de Licitação nº 424/2017 (4016915), e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 424/2017 (4232719), baseada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (4240124), da Nota de Empenho, e demais disposições da Lei de Licitação. Processo nº: 00060-00193014/2017-09. Data de Assinatura: 27/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: FAUSE NABIL EL HAJE. Testemunhas: JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 008/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ nº 00.331.788/0057-73. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DE BAIXO FLUXO E DE KIT DE OXIGENOTERAPIA PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e acessórios e AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, com o COMODATO dos CILINDROS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura ou até a conclusão do processo para contratação regular de nº 060.005.929/2016. Valor Total: R\$ 2.124.099,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil e noventa e nove reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260520003. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2018NE00413. Valor de empenho inicial: R\$ 2.124.099,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil e noventa e nove reais). Emitido em 24/01/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: GLOBAL. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (4241856), da Dispensa de Licitação- DL nº 036/2018 (4557747), da Autorização e Ratifico da Dispensa de Licitação- DL nº 036/2018 (4737102), com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da proposta de preços (4657131), da Autorização para emissão de nota de empenho (4756593), da Nota de Empenho nº 2018NE00413 (4763771), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo nº: 00060-00237213/2017-28. Data de Assinatura: 24/01/2018. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: ELOISA XAVIER GOMES. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica de Prestação de Serviços Voluntários por Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos 2017 - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA/DF - RFCC, inscrita sob o CNPJ nº 01.530.626/0001-72. PROCESSO: 060.001.805/2017. OBJETO: mútua cooperação entre os participantes, para a prestação de serviços voluntários, na modalidade de voluntariado social, prestados aos usuários do HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, complementares à assistência social de pacientes e familiares, promoção da saúde, prevenção do câncer e promoção do voluntariado. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, demonstrada a adequação e interesse público na continuidade da prestação dos serviços à comunidade assistida pela unidade de saúde. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela RFCC: MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO. TESTEMUNHAS: CRISTIAN DA CRUZ SILVA e ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 299/2017, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200: Ata nº 299/2017, Processo nº 060.003.080/2017 - BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que será realizada audiência pública relativa ao Registro de Preços para aquisição de SOLUÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA IP (VOZ SOBRE IP) E TELEFONIA COMUTADA, visando prover serviços de telefonia fixa, incluindo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos como Controlador de chamadas IP, Gateways, Software de Monitoramento, Aparelhos IP, Ativos de Rede e demais serviços e componentes especificados no Termo de Referência, às 14h00, do dia 19 de fevereiro de 2018, no Auditório da Sede da SES/DF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, CEP: 70.770-200.

A audiência pública será aberta a toda sociedade, sendo que os participantes, devidamente cadastrados, terão o direito de manifestação de viva voz, apresentando suas contribuições e sugestões a respeito da matéria.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Dar transparência as ações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no que tange a aquisição em tela;

Levantar subsídios para o processo de licitação com fabricantes, importadores, distribuidores e demais interessados; e

Tornar pública as condições para a referida aquisição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II - DA AGENDA DA AUDIÊNCIA

13:30h	Registro de presença e identificação
14:00h	Abertura do evento e formação da Mesa Diretora
14:30h	Apresentação da Minuta do Termo de Referência
15:30h	Debate sobre os aspectos técnicos e mercadológicos
17:30h	Considerações finais
18h00	Encerramento

CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

As contribuições e/ou questionamentos poderão ser encaminhados previamente, com a devida identificação, até o dia 16 de fevereiro de 2018 às 18h00 para o endereço eletrônico ctinf.gab@saude.df.gov.br sem prejuízo da formulação de nova manifestação escrita durante o evento.

As inscrições de interessados para manifestação oral serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública.

Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de 05 (cinco) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 03 (três) minutos.

Os integrantes da Mesa Diretora poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários, salientando que a palavra poderá ser retirada quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.

As contribuições e/ou questionamentos recebidos por escrito serão apresentados durante a Audiência, na medida da disponibilidade de tempo.

Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão trazer suas contribuições ao processo, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as encaminhe, até o final da sessão e por escrito, aos membros da Mesa Diretora.

IV - DA FORMULAÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS

As manifestações escritas deverão ser encaminhadas no idioma português, de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante, empresa, telefone e endereço eletrônico.

As solicitações de questionamentos sobre a matéria formulada durante a Audiência serão elucidadas quando de sua leitura, desde que o autor ou seu representante tenha registrado su participação.

As respostas aos questionamentos e contribuições ocorrerão na seguinte ordem:

1

b) Manifestações por escrito, apresentadas durante a Audiência;

c) Manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de inscrição e a disponibilidade de tempo.

As manifestações orais e escritas serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e servirão de subsídio ao aprimoramento do procedimento licitatório.

CAPÍTULO V - DA MESA DIRETORA

A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.

A Mesa Diretora será composta por membros da CTINF e CEIC/SUAG.

O Presidente da Mesa será o Coordenador Especial de Tecnologia de Informação em Saúde da SES/DF e em caso de impedimento do titular, será presidida pelo Assessor Especial da CTINF.

Caberá aos membros dirimirem as questões de ordem e decidirem conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para melhor fluidez durante a realização da Audiência Pública, serão adotadas as medidas necessárias para acesso ao ambiente e para participação dos interessados.

Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

A pauta com a programação do evento será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de maior circulação no DF.

Toda a documentação referente à Audiência Pública estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.saude.df.gov.br/component/content/article/341-lai/1186-audiencia-publica.html>

Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Audiência Pública no curso de sua realização.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2018.
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 32/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME) FIOS DE KIRSCHNER e FIOS DE STEINMANN, contemplados na tabela SUS, em sistema de registro de preços, da Coordenação de Ortopedia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.001.242/2017. Valor Estimado: R\$ 164.646,90. Total de 09 itens (ampla concorrência, cota reservada e exclusiva a ME/EPP). Cadastro das Propostas: a partir de 05/02/2018. Abertura das Propostas: 19/02/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 33/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento OMALIZUMABE PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG e outros em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 060-00089626/2017-90. 28 itens (Ampla concorrência com cota e participação exclusiva). Valor Estimado: R\$ 9.819.058,84. Cadastro das Propostas: a partir de 05/02/2018. Abertura das Propostas: 20/02/2017 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 18/2018 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a alteração do Pregão Eletrônico por SRP nº 18/2018. Objeto: Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00028602/2017-64. Valor Estimado: R\$ 11.745.813,00. Total de 06 itens (ampla concorrência e cota reservada para ME/EPP) Cadastro das Propostas e Edital: a partir de 05/02/2018. Abertura das Propostas: 19/02/2018, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 15/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento NITRAZEPAM COMPRIMIDO 5MG e outros em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 0060-00025498/2017-56. 25 itens (Ampla concorrência com cota e participação exclusiva ME/EPP), Valor Estimado: R\$ 13.914.339,80. Cadastro das Propostas: a partir de 05/02/2018. Abertura das Propostas: 20/02/2018 às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS DE OLIVIERA CALDAS

Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 20/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento METOPROLOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML SERINGA PRONTO USO OU AMPOLA 5 ML e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, para adequação da planilha de estimativa consolidada de preços de mercado.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

Pregoeira

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE 6ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 6ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 33482545, E-mail 6cpd@saude.df.gov.br, designada por meio da Portaria nº 50, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 244 de 22 de dezembro de 2017, do Controlador Setorial, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a servidora, FERNANDA SOARES DOS SANTOS matrícula nº 172.706-0, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 179/2017, bem como acompanhar o feito na condição de acusada e prestar o respectivo interrogatório para apurar possível irregularidade administrativa. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

CRISTIANA DA S. M. REIS

4ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 4ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 33486647 / (61) 99173-7637, instituída pela Portaria nº.511, de 05 de outubro de 2017, publicada no DODF nº. 194, de 09 de outubro de 2017; do Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Saúde da - SES/DF e designada Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa por meio da Portaria nº 364, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017 para apurar os fatos contidos no processo nº 00060.0041286/2017-16, RESOLVE na forma do Artigo 238, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, a servidora ANDREIA MESQUITA CHIOVATO, Matrícula funcional nº: 140952-2, ocupante do cargo AOSD - Administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que se acha em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima referido, com a finalidade de ENTREGAR DEFESA ESCRITA do Processo Disciplinar nº 00060.0041286/2017-16, PAD n.º 038/2017, onde figura como indiciada. Fica ainda, cientificada de que, convocado pelo presente EDITAL, se não se apresentar, o processo prosseguirá seu trâmite, nos termos do artigo 248, da Lei Complementar nº 840/2011.

MURIELE FERREIRA DE MELO

2ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 2ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-6135 / 99173-7637, e-mail:2cpdcorgeses@gmail.com, designada por meio da Portaria nº , de 622 de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214 , de 08 de novembro de 2017, do Senhor Chefe da Unidade de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Saúde, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a ex servidora JOSIANE CRISTINA MAIA PACHECO, matrícula nº 128.278-6, Médica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar nº 005/2015, bem como acompanhar o feito na condição de acusada e prestar o respectivo interrogatório, por suposta deficiência no atendimento a pacientes. Ressalte-se que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos desta Comissão seguirão sem a sua presença e será designado, pela autoridade competente, defensor dativo para acompanhamento do processo.

CLAUDIA MARIA BONIFACIO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL NORMATIVO Nº 1 - PSS/RP2/SES-DF/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30/6/2005; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12/11/2009; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22/12/ 2014; e na Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012, TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADE: MULTIPROFISSIONAL, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO / 1.1 A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), responsável pelo presente processo seletivo público simplificado, é a instituição formadora responsável pelo projeto pedagógico dos programas de residência em área profissional de saúde, desenvolvidos nos cenários de prática da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). / 1.2 A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A SES-DF realiza tal competência por intermédio da ESCS. / 1.2.1 Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), os programas de residência em área profissional de saúde no âmbito da SES-DF encontram-se regulamentados pela Portaria/SES-DF nº 74 de 29/04/2015, publicada no DODF nº 83 em 30/04/2014 e alterações. / 1.2.1.1 Os programas de residência no âmbito da SES-DF têm por objetivo treinar profissionais de saúde para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará. / 1.2.1.1.1 A CNRMS/MEC é o órgão detentor das vagas de todos os programas de residência em âmbito nacional, ou seja, é o órgão controlador, monitorador e regulamentador dos programas de residência Multiprofissional em saúde no Brasil, nos termos da Lei 11.129 de 30/6/2015. E de competência da CNRMS/MEC a disponibilização

do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (SisCNRMS) para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de residência em todo o país. Conforme estabelecido pela CNRMS/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2018. / 1.3 O presente processo seletivo público simplificado destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência em vagas de curso de pós-graduação Lato Sensu, modalidade residência em área profissional da saúde. / 1.3.1 A residência em área profissional da saúde é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei nº 11.129, de 30/6/2005 e resoluções complementares da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC). Ressaltar que residente deverá ter dedicação exclusiva à Residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma (Lei nº 11.129/2005 artigo 13, parágrafo segundo). / 1.3.1.1 A Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os programas de residência em área profissional uni ou multiprofissionais, determina que o profissional de saúde residente deve dedicar-se exclusivamente ao programa e atender ao cumprimento das 60 horas semanais como carga horária regulamentar. / 1.3.1.1.1 Considerando a Nota Técnica da Coordenação Geral de Legislação das Normas da Educação Superior de 10/6/2013 que se propõe ao conceito da dedicação exclusiva e cumulação do Programa de Residência com outra atividade, deve ser ressaltada que a dedicação exclusiva do residente restringe a possibilidade de este trabalhar na atividade profissional de sua formação. Ademais não poderá cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Estabelecidas estas restrições, entende-se que o estudante é livre para realizar cursos e outras atividades não remuneradas ou indenizadas a seu critério desde que esta seja compatível com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência (60 horas semanais), conforme definidas pela instituição ofertante e pela legislação vigente. / 1.3.2 O presente processo seletivo público simplificado não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. / 1.4 A Lei Distrital nº 4949, de 15/10/2012, é inaplicável para o presente processo seletivo público simplificado, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer "normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (art. 1º, in verbis)". / 1.5 A seleção destina-se ao ingresso nos programas de residência em área profissional da saúde - modalidade: Multiprofissional desenvolvidos na rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

2 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO / 2.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES). / 2.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital será compreendida em uma única fase, de responsabilidade do IADES e composta por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. / 2.3 A nota máxima possível para o presente processo seletivo é 120,00 (cento e vinte) pontos. / 2.4 Todas as etapas serão realizadas no Distrito Federal. / 2.5 O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de residência em área profissional da saúde pretendido. / 2.6 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. / 2.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o processo seletivo público obedecerão ao horário oficial de Brasília.

3 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE / 3.1 Para os programas de residência em área profissional da saúde serão oferecidas as vagas relacionadas no Anexo I, todas regularmente credenciadas pela CNRMS/MEC, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 11.129, de 30/6/2005. / 3.1.1 A duração dos programas de residência em área profissional da saúde está descrita no Anexo I deste edital.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE / 4.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida, pelo MEC, ou, no caso de profissional graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002. / 4.2 Ter inscrição definitiva ou provisória no conselho regional de classe.

4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos. / 4.4 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino. / 4.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades. / 4.6 Em caso de candidato estrangeiro será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do programa de residência em área profissional da saúde. / 4.7 Assinar termo de dedicação exclusiva ao programa de residência em área profissional de saúde, conforme Lei nº 11.129, de 30/6/2005. / 4.7.1 No ato da matrícula o candidato deverá assinar declaração de ciência de que os programas de residência em área profissional da saúde - modalidade: Multiprofissional são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que, a par r da data de início das atividades do programa, deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação, modalidade residência, com 60 horas semanais, não executando atividades profissionais indenizatórias.

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 5.1 O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de residência/área de formação para concorrer, dentre os relacionados no Anexo I. / 5.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período entre 8h do dia 5 de fevereiro e 22h do dia 19 de fevereiro de 2018. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais). / 5.3 O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. / 5.4 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 20 de fevereiro de 2018. / 5.5 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo IADES. / 5.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O IADES poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição. / 5.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO / 5.7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos. / 5.7.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições es pulado no presente edital. / 5.7.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF -

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço,

telefone, e-mail e CEP de sua residência. / 5.7.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato. / 5.7.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

6 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO / 6.1 Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2/10/2008, poderão solicitar, entre os dias 5 de janeiro e 6 de fevereiro de 2018, a isenção do pagamento da taxa de inscrição. / **6.2** O candidato protocolar o pedido de isenção preenchido na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) (ver item 15), e juntar cópia autenticada dos seguintes documentos: / a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); / b) cópia dos documentos que comprovam ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; e / c) cópias dos documentos que julgar necessários para o deferimento da sua condição. / **6.3** As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979. / **6.4** O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 8 de fevereiro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciaf2018@iades.com.br. / **6.5** O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo, deverá observar o disposto no item 5 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 5.4).

7 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL / 7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e protocolar até o dia 19 de fevereiro de 2018, na CAC-IADES (ver item 15), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / **7.2** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova. **7.2.1** O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 8.4.14, 8.4.15 e 8.4.24. / **7.3** O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica, deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 7.1. / **7.4** O candidato que, por convicção religiosa, necessitar as provas após o horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo. / **7.5** O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado na data provável de 21 de fevereiro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para residenciaf2018@iades.com.br. / **7.6** O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social. / **7.6.1** As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil. / **7.7** Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte. / **7.8** O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas.

Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida. / **7.9** A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8 DA PROVA OBJETIVA / 8.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 120,00 (cento e vinte) pontos e abordará temas compatíveis com as exigências da terminalidade de cada curso de graduação na área de formação em saúde, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC). / **8.2** A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. / **8.3** Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas. / **8.4 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA / 8.4.1** A prova objetiva será aplicada na data provável de 25 de fevereiro de 2018, no turno da tarde e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos. / **8.4.2** Os locais, datas e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na data provável de 22 de fevereiro de 2018. / **8.4.3** O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. / **8.4.3.1** O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva. / **8.4.3.2** O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 8.4.1. / **8.4.3.3** O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua prova objetiva anulada. / **8.4.4** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que es verem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão. / **8.4.5** O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais. / **8.4.6** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. / **8.4.7** Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado. / **8.4.8** Não serão fornecidas, por telefone, fax e(ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da prova objetiva. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / **8.4.9** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva

com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova. / **8.4.9.1** Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova objetiva após o horário fixado para o seu início. / **8.4.10** O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou de membro da coordenação do IADES. / **8.4.11** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto. / **8.4.11.1** Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas. / **8.4.11.2** O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.4.11 deste edital, não poderá fazer a prova objetiva e será automaticamente eliminado do processo seletivo. / **8.4.12** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. / **8.4.12.1** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador. / **8.4.13** Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) em horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo IADES. / **8.4.14** Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. / **8.4.15** No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. / **8.4.15.1** Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste edital. / **8.4.16** O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 8.4.14 e 8.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato. / **8.4.17** Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato. / **8.4.18** O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva, nem por danos a eles causados. / **8.4.19** Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato. / **8.4.20** O controle de horário de duração da prova objetiva será efetuado conforme critério definido pelo IADES. / **8.4.21** O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas, após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova. / **8.4.22** O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva. / **8.4.23** A inobservância dos subitens 8.4.21 e 8.4.22 deste edital acarretará a não correção da prova objetiva e, consequentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo. / **8.4.24** Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, durante a aplicação das provas: a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros; b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas; c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato; d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato; e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar; f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos; g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos; h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização; i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do IADES; j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de respostas; k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas; l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou) n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados. / **8.4.25** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo. / **8.4.26** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento de candidato da sala de prova. / **8.4.27** No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação. / **8.5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA / 8.5.1** Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico. / **8.5.2** A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E). / **8.5.3** A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem. / **8.5.4** Serão considerados aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos. / **8.5.4.1** O candidato que não for aprovado na forma do subitem 8.5.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo. / **8.5.5** Os candidatos aprovados na forma do subitem 8.5.4 serão ordenados por programa de residência/ área de formação de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO / 9.1 A nota final no processo seletivo será igual à nota final obtida na prova objetiva. / 9.2 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão ordenados, por programa de residência em área profissional da saúde/área de formação, de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva. / 9.3 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco). /

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE / 10.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: / a) ver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso); / b) obtiver a maior nota na prova objetiva; / c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva; e d) tiver maior idade.

11 DOS RECURSOS / 11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a par r do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos. / 11.1.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos do IADES e divulgado na internet, no endereço eletrônico do IADES, <http://www.iades.com.br>, após a realização da prova objetiva. / 11.2 Os recursos deverão ser interpostos on-line, por meio do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / 11.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da ESCS/SES-DF. / 11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos. / 11.5 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de item, a pontuação correspondente a este(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações. / 11.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. / 11.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido. / 11.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 12 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s). / 11.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da ESCS/SES-DF.

12 DO RESULTADO FINAL / 12.1 O IADES divulgará, em data a ser oportunamente divulgada, o resultado final da classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo.

13 DA MATRÍCULA / 13.1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA / 13.1.1 Serão convocados para matrícula, por meio de edital divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, os candidatos aprovados no processo seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo por programa de residência/ área de formação. / 13.1.2 O candidato que não comparecer para a matrícula na data apazada será eliminado do processo seletivo. / 13.2 O candidato que não fizer contato e não comparecer em 24 horas após ter sido convocado mediante edital divulgado, por meio de endereço eletrônico, será considerado desistente e será chamado o próximo candidato, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação. / 13.3 DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA / 13.3.1 Quando convocados para a matrícula, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação: / a) cópia autenticada em cartório do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, onde conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional; b) cópia simples da carteira de identidade; c) cópia simples do CPF; d) cópia simples do registro no respectivo conselho de classe do Distrito Federal ou cópia simples da inscrição provisória no respectivo conselho de classe do Distrito Federal; e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação; f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso; h) duas fotografias 3x4 cm recentes. / 13.3.1.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia autenticada em cartório, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo MEC. / 13.3.2 No ato da matrícula, os candidatos aos programas de residência em área profissional da saúde - modalidade: Multiprofissional deverão assinar declaração de ciência de que esses programas, conforme Lei nº 11.129/2005 e o disposto na Resolução CNRMS nº 2/2012, são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que a partir da data de início das atividades do programa não poderão possuir vínculo empregatício fora da residência. / 13.3.3 Os documentos de todos os candidatos convocados serão analisados no momento da entrega e aqueles que tiveram a sua documentação regular procederão imediatamente à matrícula.

14 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA / 14.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação deverão comparecer à FEPECS, conforme data, horário e cronograma entregue na matrícula. Os que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades justificativa aceita pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS em 24 horas serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. / 14.2 O candidato só será admitido mediante a apresentação do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação. / 14.3 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, a critério da instituição. / 14.4 Os residentes terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar na respectiva COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde), até o dia 30 de março de 2018, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional do Distrito Federal referente à sua categoria profissional, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência. / 14.5 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório, ao residente matriculado no programa de residência, conforme normas estabelecidas pela CNRMS/MEC. No caso dos residentes que forem voluntários ao Serviço Militar somente haverá reserva da vaga para ano seguinte para aqueles que se voluntariaram antes da matrícula. / 14.6 É vedado ao residente repetir programas de residência em modalidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração. / 14.7 A menos que se trate de pré-requisito estabelecido, é vedado ao residente realizar programa de residência em mais de duas especialidades diferentes, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração. / 14.8 No momento da matrícula, os candidatos deverão firmar declaração de que são ou não servidores da SES-DF. No caso dos candidatos que forem servidores, deverá ser informado, ainda, o local de sua lotação e a sua carga horária. A Gerência de Residência da ESCS/FEPECS encaminhará ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na SES-DF. / 14.9 Caberá ao Núcleo de Admissão e Movimenta-

ção/GEAP/DIAP/SUGEP checar os dados cadastrais do residente no SIGH, confirmando à Gerência de Residência/ESCS/FEPECS se o residente é servidor da SES-DF, a carga horária e a lotação. Caso o residente seja servidor será ofertada a possibilidade de licença sem vencimentos nos termos da legislação vigente ou não efetivação da matrícula da residência, em função da dedicação exclusiva exigida na residência em área profissional da saúde, nos termos da Lei nº 11.129/2005.

15 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES) / 15.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Guará/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h e 16h. / 15.2 A CAC-IADES disponibiliza aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administra vos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet. / 15.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao processo seletivo na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3574.7200 e(ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail residenciaf2018@iades.com.br. / 15.4 O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF. / 15.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 16.2.16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS / 16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. / 16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. / 16.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais. / 16.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública. / 16.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IADES enquanto es ver participando do processo seletivo, e perante a SES-DF e, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço. / 16.5 O pagamento das bolsas de residência dos programas de residência em área profissional da saúde da SES-DF ficam condicionadas à previsibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal. / 16.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de residência em área profissional da saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas. / 16.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pela ESCS.

MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO

ANEXO I - VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
1 Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Multiprofissional. Informação na seguinte ordem: programa de residência Multiprofissional/tempo de duração/código/área de formação/vagas. / 1.1 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade / 2 anos. 244 - Fonoaudiologia: 2 vagas. 240-Saúde Coletiva: 2 vagas.
1.2 Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva (Atenção ao paciente crítico adulto) / 2 anos. 286 - Odontologia: 8 vagas.
DAR-86/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017
Processo: 090-003919/2016. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017-SE-MOB/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.641.663/0001-44. Objeto: tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 35 (trinta e cinco) dias, passando de 19/01/2018 para 23/02/2018, bem como o prazo de vigência, de 23/01/2018 para 15/03/2018, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 19/01/2018. Signatários: Pelo Distrito Federal - FÁBIO NEY DAMASCENO - Pela Contratada - SERGIO FRANKLIN QUINTELLA.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2018
Processo SEI nº. 0098.002.812/2016. DAS PARTES: DFTRANS x CONCORRE COMÉRCIO LTDA-EPP. DA MODALIDADE: Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2017, do Pregão Eletrônico nº 09/2017-DFTRANS. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e remoção de vidros laminados verdes de 10 mm, nas estações do Bus Rapid Transit - BRT's do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 143.397,00 (centro e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 26.204, PT: 26.453.6216.4002.0003, ND: 33.90.30, Fonte: 220, Nota de Empenho 2018NE00032, emitida em 22/01/2018, na modalidade 03-Global. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: LEO CARLOS CRUZ, na qualidade de Diretor-Geral, e pela Contratada: MARCELO NOGUEIRA GONTIJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo SEI nº: 00098-00000175/2018-11. DAS PARTES: DFTRANS x FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.354.138/0001-99. DA MODALIDADE: ARP nº 032/2017 do Pregão Eletrônico nº 022/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Aquisição de material de consumo - café moído. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 26.204, PT: 26.122.6001.8517.0076, ND: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, Modalidade: 01- Ordinário, Nota de Empenho nº 2018NE00097, no valor de R\$ 3.731,00 (três mil, setecentos e trinta e um reais), emitida em 31/01/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL PROJETO BR-L 1076 - SEDICT-DF/BID PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADES

Concorrência LPN nº 01/2018 - SEDICT/DF - do tipo empreitada por preço unitário, para execução das obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE Setor de Indústrias; e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE Setor de Materiais de Construção, ambas em Ceilândia/DF - processo nº 370.000.462/2016 - Valor estimado da contratação: R\$ 66.052.826,48 - Programa de Trabalho 22.661.6207.5021.0001 - Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF, PROCIDADES/DF, natureza da despesa 4.4.90.51, Obras e Instalações - fonte 136 - Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos - Prazo de Vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos - Data e horário de realização da licitação: 08 de março de 2018 - às 10 horas (horário de Brasília). A Comissão Especial de Licitação da SEDICT torna público aos interessados que realizará a licitação acima na data e horário indicados, na Sede desta SEDICT, sito no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "K", Edifício Wagner, 1º e 2º subsolos - Asa Norte - Brasília - DF. O Edital e seus anexos deverão ser retirados conforme instruções contidas exclusivamente no endereço eletrônico site: <http://www.sedict.df.gov.br/>, na página principal, aba "Licitações", bem como maiores informações a respeito do certame.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018
SILVIO HENRIQUE PERFEITO
Presidente da Comissão

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENAPLEX AVISO DE CONCORRÊNCIA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá LICITAÇÃO PÚBLICA, sob a modalidade de Concorrência do tipo MELHOR OFERTA APÓS QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, sob o regime de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para a gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do CENTRO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENAPLEX, localizado no Setor de Recreação Pública Norte, em Brasília/DF, durante o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme Processo nº 111.00019582/2017-42. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e classificação ocorrerá na sessão pública a ser realizada no dia 08 de março de 2018, às 10:00 horas, no endereço SAM - Bloco "F", Edifício Sede da Terracap, auditório, Brasília - DF. Para dúvidas e eventuais esclarecimentos, entre em contato pelo E-mail: parcerias@terracap.df.gov.br ou telefone (61) 3342-1427. Acesse o edital e seus anexos no site www.terracap.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018.
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ANULAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI, torna pública a ANULAÇÃO da Licitação Tomada de Preço nº 01/2017, Processo nº 111.002.173/2016 em atendimento à determinação da Diretoria Técnica da Terracap realizada pela Decisão nº 0008/2018. O acompanhamento e inteiro teor dos documentos serão disponibilizados no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações_compras/serviços.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2018.
GLAUBER TEODORO FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 01/2018

PROCESSO: 00070-00012126/2017-22. Partes: DF/SEAGRI e MILTON AMAURI BRITO MACHADO. OBJETO: O contrato tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: 10.622,81 (dez mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos). Vigência: 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura. Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. Signatários: Pelo Distrito Federal: Lúcio Taveira Valadão, na qualidade de Secretário-Adjunto, pelo Signatário: MILTON AMAURI BRITO MACHADO na qualidade de beneficiário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018020500038

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 02/2018

PROCESSO: 00070-00010235/2018-96. Partes: DF/SEAGRI e ANTONIO SERGIO LIMA ARAGÃO. OBJETO: O contrato tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: 6.741,25 (seis mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura. Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. Signatários: Pelo Distrito Federal: Lúcio Taveira Valadão, na qualidade de Secretário-Adjunto, pelo Signatário: ANTONIO SERGIO LIMA ARAGÃO na qualidade de beneficiário.

AVISO DE LICITAÇÃO (UASG) 926523 (REABERTURA)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2/2018 (COM COTA DE RESERVA PARA ME/EPP)

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF torna público que após a readequação do Edital, REABRIRÁ a realização da licitação do tipo MENOR PREÇO, para Sistema de Registro de Preços- (SRP), na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 19/02/2018. Processo 070-001366/2017 (SEI). O Edital poderá ser retirado a partir da sua publicação no endereço: www.comprasnet.gov.br. OBJETO: Mediante Sistema de Registro de Preços, eventual aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas e máquinas pesadas a fim de atender à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos deste Edital, (Termo de Referência).

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018.
NATANAEL FELIX DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 (EXCLUSIVO ME/EPP)

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, torna público que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 15/02/2018. Processo 00070-00011358/2017-63 (SEI). OBJETO: material de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas, para serem utilizados pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, devidamente especificados no Anexo do Edital (Termo de Referência). O Edital poderá ser retirado a partir da publicação no Portal www.comprasnet.gov.br ou no portal da SEAGRI-DF a partir da sua publicação e/ou divulgação.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2018.
NATANAEL FELIX DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

Processo: 054.002.899/2017. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados, a SUSPENSÃO do certame em epígrafe sine die, cuja abertura estava prevista para o dia 05.02.2018, às 13h30min. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de refeições para policiais militares presos, detidos e condenados ou sob custódia da Polícia Militar do Distrito Federal. Motivo: reanálise das especificações constantes do Termo de Referência. Informações: sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 926016. Telefones: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5557/3190-5559.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 30/2001, publicado no DODF nº 177, de 13SET2001 e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo nº 2008.01.1.000418-0, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social do candidato em situação sub judice ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme segue.

1. DO CANDIDATO CONSIDERADO CONTRAINDICADO
1.1. O candidato que entregou a documentação relativa à etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social e preencheu o Formulário de Ingresso na Corporação - FIC, em conformidade com o Processo nº 2008.01.1.000418-0, foi considerado contraindicado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DA NÃO RECOMENDAÇÃO

2.1 Será concedida ao candidato considerado contraindicado o direito ao conhecimento dos motivos de sua contraindicação, por meio de sessão sigilosa e reservada para tal finalidade.

2.2 O candidato deverá comparecer à Diretoria de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudeste - SAISO - Área Especial - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200, no dia 08 de fevereiro de 2018, às 15h (quinze horas) - horário oficial de Brasília, munido de documento de identidade original. O candidato que deixar de apresentar o documento de identidade original não poderá ter vista de seu relatório.

2.3 Não será concedida vista de relatório para procurador.

2.4 Durante a vista do relatório, não será permitida a retirada de nenhum documento do local, bem como a realização de cópias ou quaisquer outros meios de reprodução total ou parcial.

3 DOS RECURSOS

3.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia 09 de fevereiro de 2018.

3.2 O recurso somente poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, no horário das 14h (quatorze) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 09h (nove) às 12h (doze) sexta-feira.

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e (ou) fora do prazo estabelecido neste edital será indeferido.

3.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

3.5 Recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

PROCESSO: 00053-00031216/2017-11. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: DISPENSAR de Licitação, no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), em favor da empresa: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 12 meses, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal constante no Projeto Básico nº 14/2017 - DIMAT, Dotação: R\$ 70.470.745,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100. Eduardo Cunha Mesquita - Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 32 CONJUNTO 10 LOTES 01 a 04, RIACHO FUNDO II - DF, de destinação RES IDENCIAL, área construída de 11.274,52 m², conforme ART /RRT s 0720170072393, 0720170063948 e 0720170072384, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 1318/2018-84, expedido em 31/01/2018.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 34 CONJUNTO 4 LOTES 01 a 04 RIACHO FUNDO II - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 11.274,52 m², conforme ART /RRT s 0720160052223, 0720170065890 e 0720170072389, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 1327/2018-75, expedido em 31/01/2018.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 8B CONJUNTO 07 LOTES 01 e 02, RIACHO FUNDO II -DF, de destinação RES IDENCIAL, área construída de 5.230,51m², conforme ART /RRT s 0720160052209, 0720170072380 e 0720170066739, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 1476/2018-34, expedido em 31/01/2018.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 15 D CONJUNTO 4 LOTE 01, RIACHO FUNDO II - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 4.255,22 m², conforme ART /RRT s 0720160052164, 0720170072407 e 0720170066746, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 1503/2018-79, expedido em 31/01/2018.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 8F CONJUNTO 09 LOTES 01 e 02, RIACHO FUNDO II -DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 5.230,51 m², conforme ART /RRT s 0720160052181, 0720170072373 e 0720170066742, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 1496/2018-13, expedido em 31/01/2018.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e a empresa ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. Processo: 055.026.051/2014. Contrato nº 02/2018. Objeto: Prestação de serviços de solução de virtualização para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, composto de subscrição de licenças de uso perpétuo, instalação e configuração, suporte técnico, manutenção e atualização de versão e capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto. Data da assinatura: 26 de janeiro de 2018 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Henrique Almeida Crema.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

Processo: 055.025.015/2016. Comunico a suspensão do pregão em referência por determinação da Decisão nº 195/2018 - TCDF. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal", contemplando fornecimento e atualização de hardware, software, periféricos, rede de comunicação de dados, elementos de conectividade e outros associados, que compõem a Central de Controle de Semáforos - CCS, instalada e em operação na EQS 706/906 Brasília/DF, incluindo equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou (61) 3905-5979.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018

ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 05/2018 - CAESB. PROCESSO Nº 092.007499/2017 - Pregão Eletrônico nº 218/2017. ASSINATURA: 01/02/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para construção civil (areia lavada, brita graduada e número 1, cascalho, ferro para construção e tábuas de 2cmx30cm). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias úteis para os itens 01 a 08 e de 30 (trinta) dias úteis para os itens 09 a 12, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA; VALOR: R\$ 406.278,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos e setenta e oito reais) para os itens 03, 04, 05 e 06; ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP; VALOR: R\$ 11.808,00 (onze mil e oitocentos e oito reais) para os itens 11 e 12; RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; VALOR: R\$ 8.770,00 (oito mil e setecentos e setenta reais) para os itens 09 e 10. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA: Ricardo Charão Cavalheiro; ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP: Maria Gaspar Alvarenga; RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP: Ronan Viana de Araújo.

ARP Nº 06/2018 - CAESB. PROCESSO Nº 092.006300/2017 - Pregão Eletrônico nº 194/2017. ASSINATURA: 01/02/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de chave de partida suave, inversor de frequência e relé de tempo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais comprovadamente importados, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-EPP; VALOR: R\$ 143.656,80 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para os itens 07, 08, 09 e 10. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-EPP: Kelly Cristina de Paula.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 239/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é registro de preços para aquisição de material em ferro galvanizado (joelho, lâmina, niple, plug, tubo e válvula), da forma que se segue: Empresa ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 com o valor total de R\$ 16.975,60; Empresa CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ: 03.261.204/0003-36, vencedora dos itens 11, 12, 13 e 14, com o valor total de R\$ 81.768,91 e Empresa CCK COMERCIAL EIRELI -EPP, CNPJ: 22.065.938/0001-22, vencedora dos itens 6 e 7, com o valor total de R\$ 1.065,97. O Itens: 15, 16, 23 e 24 restaram fracassados e desertos.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 05/2018

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição, instalação e montagem de conjunto de estrutura, porta pallets, tipo drive-in, para armazenagem de produtos químicos, da forma que se segue: Empresa MULTIWORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 02.176.719/0001-03, vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 103.399,96.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 26/2017

Processo: 429.000.454/2016; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - canalização subterrânea) localizada em área pública próxima a Setor O, QNO 15 Conj. H Lote 2; QNO 13 Conj. O Lotes 2 e 58; QNO 6 Conj. B Lote 02 e Conj. L entre os Lotes 1 e 2, QNO 13 Conj. P Lotes 56 e 57 até a QNO 11 Conj. O Lote 56, Conj. I entres os Lotes 1 e 2 e Conj. P Lote 5, até o Conj. O Lote 2, Travessia da Via 3 até a QNO 3 Conj. A Lote 1; QNO 3 Conj. P Lote 5 até o Conj. O Lote 2, travessia da Via 2 até a QNO 4, Conj. C Lote 1, Ceilândia -DF, com total da área pública ocupada com 397,05 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 22 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 032/2017

Processo: 429.000.490/2016; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - canalização subterrânea) localizada em área pública do Setor M, área próxima à QNM 01, Conjunto B; ENQM 1/3 Bloco D, QNM 1 Conjunto H, Via M1 até a QNM 11 AE/11; QNM 03 Conjunto O e P; QNM 06 Conjunto A, Via MN-2 até a QNM 05 Conjunto A; QNM 05 Conjunto M, Conjunto P; QNM 07 Conjunto O e P; EQNN 8/10 Bloco C até a QNN 10 Conjunto A; QNM 09 Conjunto H, Lote 45 - Ceilândia/DF, com total da área pública ocupada com 196,30 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 17 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 033/2017

Processo: 429.000.198/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - canalização subterrânea) localizada em área pública do SHIS QL 12, Conjunto 11, área próxima ao Lote 09, Lago Sul/DF, com total da área pública ocupada com 31,29 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 11 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 034/2017

Processo: 429.000.461/2016; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - canalização subterrânea) localizada em área pública do Setor M Norte - QNM 42 Conj. A próximo ao Lote 45; QNM 40 Conj. H; QNM 38 Conj. G até o Conj. F; QNM 36 Conj. N; QNM 30 Lote G; QNM 22 Conj. O; QNM 20 Conj. J; QNM 34 Conj. J; QNM 36 Conjunto C2 - Ceilândia/DF, com total da área pública ocupada com 276,77 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 17 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 035/2017

Processo:429.000.505/2016; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por APARECIDO WALDIR PIRES DE GODOY - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - canalização subterrânea) localizada em área pública da Travessia da Av. das Araucárias entre os lotes 4790 e Lote 2 da rua 210 QS 1; próxima ao Lote 4400 entre os Lotes 4150 e 4155; Travessia da Rua 2010 QS 1 do Lote 24 até Rua Copaíba próximo ao Lote 14; rotatória Av. Araucária; Av. Castanheiras próximo ao Lote 3700, Águas Claras/DF, com total da área pública ocupada com 275,83 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 17 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 148.000.002/2018; Contratante: Administração Regional do Riacho Fundo I; Contratada: Companhia de Saneamento Ambiental do DF- CAESB; Objeto: Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto dos próprios desta RAXVII, com fulcro no caput, do artigo 25, da Lei 8.666/93. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Portaria Distrital nº 11/2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, conforme justificativas constantes nos autos, referente a Nota de Empenho nº 2018NE00012, de 31/01/2018, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF- CAESB, Sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2018. Signatário: Heitor Mitsuki Kanegae, Administrador Regional do Riacho Fundo.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 150.00003762/2018-72. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.121.982/0001-44, neste ato representada por CAIO LEANDRO LIMA DIAS, na qualidade de representante legal. **CLAUSULA TERCEIRA** - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA BOLA PRETA DE SOBRADINHO", que se apresentará, por meio de Convite, no dia 02/02/2018, às 23:00 horas, com duração de 40 a 60 minutos, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a FUNARTE, dentro do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", na programação do "CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018". **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor total do Contrato é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual.. **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº2018NE0088, emitida em 01/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. **CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGENCIA:** O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 15/03/2018.. **CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS:** Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta. **CLAUSULA DECIMA SETIMA** - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: CAIO LEANDRO LIMA DIAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. PROCESSO Nº 150.00003767/2018-03. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.121.982/0001-44, neste ato representada por CAIO LEANDRO LIMA DIAS, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO GUARA", que se apresentará, por meio de Convite, no dia 02/02/2018, às 19:00 horas, com duração de 40 a 60 minutos, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a FUNARTE, dentro do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", na programação do "CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018". CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº2018NE00090, emitida em 01/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 15/03/2018. CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS: Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: CAIO LEANDRO LIMA DIAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. PROCESSO Nº 150.00003766/2018-51. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.121.982/0001-44, neste ato representada por CAIO LEANDRO LIMA DIAS, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA VILA PLANALTO E LAGO SUL", que se apresentará, por meio de Convite, no dia 02/02/2018, às 19:40 horas, com duração de 40 a 60 minutos, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a FUNARTE, dentro do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", na programação do "CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018". CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº2018NE00091, emitida em 01/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 15/03/2018. CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS: Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: CAIO LEANDRO LIMA DIAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. PROCESSO Nº 150.00003763/2018-17. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.121.982/0001-44, neste ato representada por CAIO LEANDRO LIMA DIAS, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL UNIDOS DO CRUZEIRO - ARUC", que se apresentará, por meio de Convite, no dia 02/02/2018, às 20:20 horas, com duração de 40 a 60 minutos, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a FUNARTE, dentro do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", na programação do "CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018". CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº2018NE00092, emitida em 01/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 15/03/2018. CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS: Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: CAIO LEANDRO LIMA DIAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº05/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. PROCESSO Nº 150.00003756/2018-15. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.121.982/0001-44, neste ato representada por CAIO LEANDRO LIMA DIAS, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DA ASA NORTE", que se apresentará, por meio de Convite, no dia 02/02/2018, às 00:20 horas, com duração de 30 a 40 minutos, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a FUNARTE, dentro do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", na programação do "CAR-

NAVAL DE BRASÍLIA 2018". CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº2018NE00093, emitida em 01/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 15/03/2018. CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS: Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: CAIO LEANDRO LIMA DIAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. PROCESSO Nº 150.00003760/2018-83. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.121.982/0001-44, neste ato representada por CAIO LEANDRO LIMA DIAS, na qualidade de representante legal. CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da "ESCOLA DE SAMBA AGUIA IMPERIAL DE CEILÂNDIA", que se apresentará, por meio de Convite, no dia 02/02/2018, às 23:40 horas, com duração de 30 a 40 minutos, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a FUNARTE, dentro do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", na programação do "CARNAVAL DE BRASÍLIA 2018". CLAUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2815.0001; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº2018NE00094, emitida em 01/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 15/03/2018. CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS: Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/CONTRATADA: CAIO LEANDRO LIMA DIAS.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00087. PROCESSO: 00150.00003737/2018-99. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA. - CNPJ nº 07.469.184/0001-82. Do Objeto: Despesa com a Contratação Artística de "XANDE DOS PILARES", por meio de Convite, para compor a programação do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", no dia 02/02/2018, das 01:00 às 02:30 horas, com duração de 90 minutos, no Eixo Monumental, entre a torre de TV e a Funarte - Brasília/DF. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2815.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00089. PROCESSO: 00150.00003725/2018-64. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa JUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - CNPJ nº 31.371.941/0001-65. Do Objeto: Despesa com a Contratação Artística de "MART'NALIA", por meio de Convite, para compor a programação do Projeto "BRASILIA SAMBA SHOW", no dia 02/02/2018, das 21:10 às 22:40 horas, com duração de 90 minutos, no Eixo Monumental, entre a torre de TV e a Funarte - Brasília/DF. Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2815.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de fevereiro de 2018.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Considerando a instrução contida no Processo SEI nº 150.00003763/2018-17 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e com fulcro no Inciso III, do Artigo 25 e artigo 26, da Lei 8.666/93, e capítulo IV do Decreto nº 34.577/2013, RECONHEÇO, RATIFICO E AUTORIZO A ANTECIPAÇÃO PLEITADA de acordo com o Art. 64, § 3º do Decreto nº 32.598/2010 referente a inexigibilidade de licitação da contratação artística do cantor "XANDE DE PILARES", por intermédio de seu representante exclusivo: LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA, CNPJ 07.469.184/0001-82, por meio de Convite, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que se apresentará no dia 02/02/2018, das 01h:00min às 02h:30min, com duração de 90min, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a Funarte, no projeto "Brasília Samba Show", conforme Programa de 13.392.6219.2815.0001 - Apoio ao Carnaval de Brasília - Secretaria de Cultura - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.39 (serviço), Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para os demais procedimentos necessários. Em 31 de janeiro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no Processo SEI nº 150-00003725/2018-64 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e com fulcro no Inciso III, do Artigo 25 e artigo 26, da Lei 8.666/93, e capítulo IV do Decreto nº 34.577/2013, RECONHEÇO, RATIFICO E AUTORIZO A ANTECIPAÇÃO PLEITADA de acordo com o Art. 64, § 3º do Decreto nº 32.598/2010 referente a inexigibilidade de licitação da contratação artística "Mart'nalia", representada Pela Juca Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.371.941/0001-65, por meio de Convite, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que se apresentará no dia 02/02/2018, das 21h:10min às 22h:40min, com duração de 90 min., no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e a Funarte, no projeto "Brasília Samba Show", conforme Programa de 13.392.6219.2815.0001 - Apoio ao Carnaval de Brasília - Secretaria de Cultura - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.39 (serviço), Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para os demais procedimentos necessários. Em 01 de janeiro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

INEDITORIAIS

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74										
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2017										
Aos Acionistas da Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. A Administração da Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. submete à apreciação dos seus acionistas e demais interessados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Consolidadas e o Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. Ambiente Macroeconômico Ao longo de 2017, observou-se um crescimento econômico sincronizado nos países desenvolvidos, a despeito do receio envolvendo a China e das expectativas em relação à proposta de reforma tributária do governo americano. Isso gerou uma valorização das cotações das <i>commodities</i> que, em conjunto com a manutenção de políticas monetárias acomodativas, beneficiou o Brasil. No contexto interno, o ambiente político permaneceu conturbado, em decorrência de denúncias envolvendo principalmente os poderes executivo, legislativo, companhias e órgãos da administração pública. Esses acontecimentos prejudicaram algumas pautas, especialmente a votação da Reforma da Previdência, considerada essencial para trazer alívio às contas públicas do país. A partir disso, o fato de a economia brasileira ter apresentado uma tímida recuperação em 2017 pode ser considerado uma vitória. As estimativas são de uma expansão do PIB (Produto Interno Bruto) em torno de 1%. Em parte, esse resultado é explicado pela injeção de mais de R\$ 40 bilhões decorrente do saque de recursos depositados em contas inativas do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), viabilizado pelo Governo Federal com o objetivo de estimular a economia. O crescimento econômico, conjugado com o contingente de desempregados ainda elevado, resultou na menor inflação dos últimos 19 anos: o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), índice que mede a inflação oficial do país, ficou em 2,95% em 2017. Com a inflação sob controle, o Banco Central promoveu sucessivos cortes na taxa básica de juros – a SELIC. Em sua última reunião, a autoridade monetária estabeleceu a meta para a taxa SELIC em 7% a.a., a mínima histórica desde a sua criação. A taxa de câmbio, por sua vez, manteve-se praticamente estável no decorrer do exercício, favorecida pelo excesso de liquidez global. O ciclo de queda da SELIC provocou uma migração dos investimentos para a renda variável. Assim, e pelo segundo ano consecutivo, o Ibovespa, que representa o principal índice da bolsa brasileira, apresentou valorização de 26,8% em relação ao exercício anterior. No final de 2017, o índice bateu os 76.402 pontos. Desempenho Operacional A crise política, aliada ao crescimento modesto da economia brasileira, não impediu a Autotrac de investir no desenvolvimento de novos produtos e serviços no decorrer do exercício. Em janeiro, a Empresa lançou o Autotrac Híbrido Inmarsat. Esse equipamento conta com as funcionalidades do Autotrac Celular quando na rede celular, mas também é capaz de enviar posições, alarmes de pânico, comandos e macros via satélite, se necessário. Em maio, foi a vez do Autotrac Smartbox e do Autotrac Solar. O primeiro veio para atender a demanda do mercado por um equipamento de rastreamento de carga, que pode ser localizada por meio de antenas portáteis de radiofrequência, independentemente do veículo em que é transportada. Em caso de sinistro, isso é possível mesmo que sejam utilizados equipamentos que impedem o sinal da rede celular. O Autotrac Solar funciona de maneira autônoma, ou seja, o equipamento não precisa estar conectado a um sistema de fornecimento de energia. De fácil instalação, o Autotrac Solar é uma solução de baixo custo, já que dispensa a instalação do sensor de desengate na carreta. Ao longo de julho, a Autotrac viabilizou a transmissão de arquivos, incluindo fotos, por meio de <i>tablets</i>. Isso levou agilidade aos clientes na troca de informações, contribuindo para o melhor desempenho dos mesmos em seus respectivos mercados de atuação. No decorrer de outubro, a Empresa lançou a terceira versão da UCC (Unidade de Comunicação Celular), que é o hardware do Autotrac Celular. A nova versão do equipamento é mais robusta do que a anterior e conta com múltiplas portas USB, as quais permitem acoplar caixas de som e câmeras de vídeo. Adicionalmente, a nova versão da UCC possui maior capacidade de memória, processamento e interconexão. Pouco antes do final do ano, a Autotrac lançou o Rotograma. Essa funcionalidade emite mensagens sonoras, contendo orientações sobre a condução do motorista com base em pontos geográficos previamente cadastrados, ampliando os benefícios ao cliente quanto à segurança do condutor, veículo e carga. Durante 2017, a Empresa permaneceu investindo na Academia Autotrac de Capacitação Profissional, continuando com sua política de investimentos para a excelência e capacitação de seus profissionais. Ao longo do ano, foram ministrados diversos módulos na Academia, em que foram abordados temas como: estratégias e técnicas de vendas, gestão empresarial, liderança executiva e rede digital colaborativa. Assim, a Autotrac superou a marca de 1.000 alunos treinados em sua própria Academia. A Empresa concluiu, ainda, a auditoria de manutenção da certificação NBR ISO 9001:2015, que compreende o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). Essa certificação demonstra o compromisso da Autotrac com a qualidade dos processos e a satisfação do cliente.										
Promovemos, em parceria com a ABRALOG – Associação Brasileira de Logística, o evento LOGTALKS – A Gestão Logística na Era das Tecnologias Móveis. Realizada em São Paulo, a LOGTALKS contou com a participação de cerca de 150 executivos dedicados à logística de diversas indústrias. Organizamos também um evento com mais de 100 executivos das principais seguradoras, corretoras e gerenciadoras de risco do segmento de transporte de cargas, a fim de apresentar os novos produtos e serviços desenvolvidos pela Autotrac e estreitar relações com formadores de opinião. Montamos, ainda, um estande de 300 m² na 21ª edição da FENATRAN – Salão Internacional do Transporte Rodoviário de Cargas, o evento mais importante do segmento na América Latina, que recebeu mais de 50 mil visitantes. No local, a Autotrac expôs os seus principais produtos, e teve a oportunidade de interagir com clientes, além de viabilizar novos negócios. Desempenho Econômico-Financeiro Em 2017, a Autotrac atingiu um lucro líquido consolidado de R\$ 55,8 milhões, o que representou uma margem líquida equivalente a 22,6%. Tal resultado refletiu a ociosidade da frota de veículos no país. Ao longo do ano, a Empresa gerou mais de R\$ 0,30 de caixa para cada Real faturado. Esse desempenho deve-se à essência do modelo de negócios da Autotrac, que pressupõe uma receita mensal recorrente de serviços. Adicionalmente, há que se destacar o rígido controle de custos e despesas realizado por sua Administração. Com isso, a Autotrac mantém uma posição favorável em seu setor, visto que os recursos próprios predominam em sua estrutura de capital. Ao final de 2017, o caixa consolidado superava R\$ 50 milhões, montante mais do que suficiente para atender todos os seus passivos de curto prazo. A dívida onerosa da Empresa totalizava, aproximadamente, R\$ 5,4 milhões, dos quais 56,5% estavam concentrados no longo prazo. Dessa forma, a Autotrac encerrou o ano com um caixa líquido consolidado em torno de R\$ 46 milhões. Em 2017, a Autotrac investiu cerca de R\$ 10,6 milhões. Em grande parte, esse desembolso foi aplicado na estação terrena de transmissão de dados da Empresa, e esteve voltado, especialmente, para a aquisição de servidores, amplificadores, licenças, roteadores, sistemas de armazenamento de dados e <i>no-breaks</i>. Reconhecimento No Anuário Telecom 2017, publicação organizada pela equipe da Fórum Editorial, a Autotrac não só permaneceu no <i>ranking</i> das campeãs em rentabilidade, como pulou da 8ª para a 6ª posição. Esse ranking considera o desempenho das empresas que tiveram mais de 50% do faturamento em telecomunicações, e que figuram no ranking das 100 maiores. Patrocínios Esportivos Durante 2017, a Autotrac apoiou a Stock Car, permanecendo como fornecedora oficial da categoria, em caráter exclusivo em seu segmento de atuação. Com isso, a Empresa teve a sua marca aplicada nos carros de apoio, nas placas de sinalização dos autódromos e na página eletrônica da Stock Car. Ainda na Stock Car, a Autotrac patrocinou o piloto Átila Abreu, que corre pela equipe Shell Racing. Na temporada, Átila teve duas vitórias e terminou o campeonato em 4º lugar no geral. Tais iniciativas ampliam a divulgação dos produtos da Empresa e possibilitam a realização de ações promocionais e de relacionamento nos eventos, fortalecendo a imagem da Autotrac perante seus clientes e o público em geral. Responsabilidade Social No decorrer de 2017, a Autotrac apoiou projetos sociais e culturais, dentre eles, os destacados a seguir: ● Mfil Dias – A Saga da Construção de Brasília: produção audiovisual, com quatro episódios, que irá retratar a construção de Brasília por meio da história de protagonistas ficcionais criados a partir de relatos reais. Dirigida por Fernando Honesko, a minissérie deverá ser lançada em abril/2018, mês em que a cidade comemora mais um ano de vida. ● DROID: equipe composta por alunos de graduação em Engenharia Elétrica e Mecatrônica da UnB (Universidade de Brasília) teve sua participação na ROBOGAMES 2017 patrocinada pela Autotrac. O evento, conhecido como as Olimpíadas de Robôs, foi realizado na Califórnia. A DROID ficou em 2º lugar na categoria <i>Tube Push</i>, em que o robô deve coletar o máximo de tubos espalhados pelo local da prova e levá-los para um ponto determinado, e em 3º lugar na categoria <i>Fire-Fighters</i>, em que o robô deve simular o trabalho de um bombeiro em um incêndio. ● Árvore solidária - doe um brinquedo e ganhe um sorriso: campanha solidária organizada pela Empresa junto aos seus colaboradores com o intuito de proporcionar um Natal mais feliz para os filhos de até nove anos de idade de catadores do aterro sanitário atendidos pela creche Alecrim, localizada na Estrutural. Ao todo, foram distribuídos 120 brinquedos. Perspectivas O exercício de 2017 trouxe inúmeros desafios para as empresas no Brasil, as quais tiveram que lidar com um ambiente político-econômico conturbado e conviver com altas taxas de juros. Com uma sólida estrutura de capital, a Autotrac atravessou esse contexto sem sustos. A expectativa é de que a instabilidade política predomine em 2018, em decorrência da eleição presidencial. A despeito disso, acreditamos na expansão da atividade econômica, que deverá ser impulsionada pelo consumo das famílias. Estamos prontos para aproveitar esse cenário positivo e colher os frutos do trabalho que realizamos nos últimos anos. Temos muito a agradecer aos nossos acionistas, clientes, colaboradores e fornecedores pelo apoio, comprometimento e dedicação. São essas atitudes que permitem à Autotrac fortalecer a sua presença no mercado.										
A Administração										
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017										
Valores expressos em milhares de reais - R\$										
ATIVOS	Nota explicativa	Controladora		Consolidado		Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16		31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
ATIVOS CIRCULANTES										
Caixa e equivalentes de caixa	3	48.933	78.414	51.188	80.303	Fornecedores	9	10.766	23.129	10.790
Contas a receber de clientes	4	40.782	44.649	40.664	44.931	Arrendamentos financeiros	21	2.340	2.340	2.340
Estoques	5	21.966	19.028	22.961	19.912	Obrigações fiscais	10	9.284	12.855	9.694
Impostos a recuperar		5.517	4.259	5.517	4.259	Salários e obrigações sociais a pagar	11	6.677	6.164	6.677
Outros créditos		2.612	1.192	3.155	1.804	Dividendos e juros sobre capital próprio	15b	8.237	10.893	8.237
Total dos ativos circulantes		119.810	147.542	123.485	151.209	Outras obrigações		1.923	2.067	2.116
ATIVOS NÃO CIRCULANTES										
Contas a receber de clientes	4	823	1.490	823	1.490	Total do passivo circulante		39.227	57.448	39.854
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	3.239	3.568	3.239	3.568	PASSIVOS NÃO CIRCULANTES				
Aplicação financeira vinculada ao financiamento de ICMS - PRO-DF		1.445	1.352	1.445	1.352	Arrendamentos financeiros	21	3.043	4.813	3.043
Outros créditos		1.258	816	1.264	817	Financiamento de ICMS - PRO-DF		69	69	69
Investimento em controlada	6	2.710	2.585	-	-	Provisões para riscos tributários, trabalhistas e cíveis	14	1.527	2.459	1.527
Imobilizado	7	30.837	29.548	30.912	29.622	Total do passivo não circulante		4.639	7.341	4.639
Intangível	8	8.377	4.816	8.377	4.816	Total dos passivos		43.866	64.789	44.493
Total dos ativos não circulantes		48.689	44.175	46.060	41.665	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15			
TOTAL DOS ATIVOS		168.499	191.717	169.545	192.874	Capital social		70.000	70.000	70.000
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.										
PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
PASSIVOS CIRCULANTES										
Fornecedores										
Arrendamentos financeiros										
Obrigações fiscais										
Salários e obrigações sociais a pagar										
Dividendos e juros sobre capital próprio										
Outras obrigações										
Total do passivo circulante										
PASSIVOS NÃO CIRCULANTES										
Arrendamentos financeiros										
Financiamento de ICMS - PRO-DF										
Provisões para riscos tributários, trabalhistas e cíveis										
Total do passivo não circulante										
Total dos passivos										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
Capital social										
Reserva de lucros										
Ajuste de avaliação patrimonial										
Total do patrimônio líquido atribuível aos controladores										
Participação dos não controladores										
Total do patrimônio líquido										
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										

02/09						AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74						
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto o lucro por ação						DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 Valores expressos em milhares de reais - R\$						
	Nota explicativa	Controladora		Consolidado			Nota explicativa	Controladora		Consolidado		
		2017	2016	2017	2016			2017	2016	2017	2016	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA						FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS						
Venda de serviços	16	219.265	234.366	221.896	236.856	Lucro líquido do exercício		55.670	66.436	55.752	66.510	
Venda de mercadorias		24.550	27.153	24.639	27.474	Despesas (receitas) que não afetam o caixa e equivalentes de caixa						
		243.815	261.519	246.535	264.330	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	4	3.811	1.771	3.811	1.771	
CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS						Provisão para garantias		-	(121)	-	(121)	
Custo dos serviços prestados	17	(71.458)	(72.440)	(72.099)	(72.977)	Provisão para perdas de estoques	5	2.629	401	2.629	401	
Custo dos produtos vendidos	17	(39.863)	(40.335)	(39.859)	(40.533)	Juros sobre financiamentos e ICMS - PRO-DF		705	890	705	890	
		(111.321)	(112.775)	(111.958)	(113.510)	Valor residual de bens do ativo imobilizado baixado	7	191	26	208	26	
LUCRO BRUTO						Ajuste a valor presente contas a receber		(271)	360	(271)	360	
Venda de serviços		147.807	161.926	149.797	163.879	Ajuste a valor presente do financiamento de ICMS - PRO-DF		-	16	-	16	
Venda de mercadorias		(15.313)	(13.182)	(15.220)	(13.059)	Depreciação e amortização	7 e 8	6.513	7.022	6.538	7.063	
		132.494	148.744	134.577	150.820	Provisão (reversão) para riscos tributários, trabalhistas e cíveis	14	2.618	1.856	2.657	1.856	
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS						Resultado de equivalência patrimonial	6	(525)	(483)	-	-	
Gerais e Administrativas	17	(16.827)	(15.839)	(17.699)	(16.785)	Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	331	(613)	331	(613)	
Comerciais	17	(44.351)	(44.331)	(44.951)	(45.026)	Outros		(93)	(160)	(93)	(160)	
Tributárias	17	(1.305)	(1.865)	(1.463)	(2.018)			71.579	77.401	72.267	77.999	
Resultado de equivalência patrimonial	6	524	483	-	-	Variação nos ativos e passivos operacionais:						
Resultado financeiro, líquido	18	4.371	5.664	4.757	6.147	Contas a receber de clientes		994	(879)	1.380	(949)	
Variações cambiais, líquidas		167	93	168	93	Estoques		(5.935)	(1.404)	(6.217)	(1.855)	
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		(225)	(1.769)	(225)	(1.767)	Outros créditos (circulante e não circulante)		(3.257)	(543)	(3.287)	(719)	
Total		(57.646)	(57.564)	(59.413)	(59.356)	Fornecedores		(12.992)	9.191	(12.938)	9.208	
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL						Obrigações fiscais		16.739	22.615	17.047	22.723	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12					Salários e obrigações sociais		513	860	513	860	
Corrente		(18.847)	(25.357)	(19.082)	(25.567)	Pagamentos de provisões para riscos tributários, trabalhistas e cíveis	14	(3.413)	(2.346)	(3.413)	(2.346)	
Diferido		(331)	613	(331)	613	Outras obrigações		(144)	1.460	(273)	1.816	
		(19.178)	(24.744)	(19.413)	(24.954)	Caixa gerado pelas atividades operacionais		64.084	106.355	65.079	106.737	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						Imposto de renda e contribuição social pagos		(21.501)	(22.921)	(21.756)	(22.921)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		55.670	66.436	55.751	66.510	Pagamentos de juros sobre financiamentos		(705)	(890)	(705)	(890)	
ATRIBUÍVEL A:						Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		41.878	82.544	42.618	82.926	
Proprietários da controladora		55.670	66.436	55.670	66.436	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS						
Participação de não controladores		-	-	81	74	Aquisições de imobilizado e intangível	7 e 8	(10.558)	(3.207)	(10.601)	(3.268)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		55.670	66.436	55.751	66.510	Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(10.558)	(3.207)	(10.601)	(3.268)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR LOTE DE MIL AÇÕES - R\$ (BÁSICO E DILUÍDO)		695,87	830,45			FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS						
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						Empréstimos e financiamentos:						
						Pagamento de principal		(1.771)	(1.586)	(1.771)	(1.586)	
						Dividendos e juros sobre capital próprio pagos		(59.030)	(52.608)	(59.030)	(52.608)	
						Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		(60.801)	(54.194)	(60.801)	(54.194)	
						Efeitos da variação das taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa		-	-	(331)	(862)	
						AUMENTO(REDUÇÃO)DE CAIXAE EQUIVALENTESDE CAIXA		(29.481)	25.143	(29.115)	24.602	
						Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		78.414	53.271	80.303	55.701	
						Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		48.933	78.414	51.188	80.303	
						AUMENTO(REDUÇÃO)DE CAIXAE EQUIVALENTESDE CAIXA		(29.481)	25.143	(29.115)	24.602	
						As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017												
Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto dividendos e juros sobre o capital próprio por ação												
	Nota explicativa	Capital social	Legal	Incentivos fiscais	Investimentos	Dividendos adicionais propostos	Total	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Patrimônio líquido atribuível à controladora	Participações de não controladores	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	15	70.000	5.558	2.036	-	40.540	48.134	(1.967)	-	116.167	504	116.671
Pagamento de dividendos adicionais relativos a 2015 (R\$0,47 por ação)		-	-	-	-	(37.540)	(37.540)	-	-	(37.540)	-	(37.540)
Perda de conversão de investida no exterior		-	-	-	-	-	-	(1.158)	-	(1.158)	(180)	(1.338)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	66.436	66.436	74	66.510
Destinação do lucro líquido do exercício:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de incentivos fiscais		-	-	(16)	-	-	(16)	-	16	-	-	-
Reserva Legal		-	3.322	-	-	-	3.322	-	(3.322)	-	-	-
Reserva para Investimento		-	-	-	3.000	(3.000)	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio (R\$0,10 por ação)		-	-	-	-	-	-	-	(7.963)	(7.963)	-	(7.963)
Dividendo mínimo obrigatório (R\$0,11 por ação)		-	-	-	-	-	-	-	(9.014)	(9.014)	-	(9.014)
Dividendos adicionais propostos (R\$0,58 por ação)		-	-	-	-	46.153	46.153	-	(46.153)	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		70.000	8.880	2.020	3.000	46.153	60.053	(3.125)	-	126.928	398	127.326
pagamento de dividendos adicionais relativos a 2016 (R\$0,54 por ação)		-	-	-	-	(43.153)	(43.153)	-	-	(43.153)	-	(43.153)
Perda de conversão de investida no exterior		-	-	-	-	-	-	(400)	-	(400)	(60)	(460)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	55.670	55.670	81	55.751
Destinação do lucro líquido do exercício:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de incentivos fiscais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva Legal		-	2.784	-	-	-	2.784	-	(2.784)	-	-	-
Reserva para Investimento		-	-	-	3.000	(3.000)	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio (R\$0,10 por ação)		-	-	-	-	-	-	-	(7.939)	(7.939)	-	(7.939)
Dividendo mínimo obrigatório (R\$0,08 por ação)		-	-	-	-	-	-	-	(6.473)	(6.473)	-	(6.473)
Dividendos adicionais propostos (R\$0,48 por ação)		-	-	-	-	38.474	38.474	-	(38.474)	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		70.000	11.664	2.020	6.000	38.474	58.158	(3.525)	-	124.633	419	125.052
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.												
02/09												

03/09						AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 Valores expressos em milhares de reais - R\$											
		Nota	Controladora		Consolidado						
		explicativa	2017	2016	2017	2016					
Lucro líquido do exercício			55.670	66.436	55.751	66.510					
Outros resultados abrangentes:											
Perda de conversão de investida no exterior		6	(400)	(1.158)	(460)	(1.338)					
Total do resultado abrangente do exercício			55.270	65.278	55.291	65.172					
RESULTADO ABRANGENTE ATRIBUÍVEL A:											
Proprietários da controladora			55.270	65.278	55.270	65.278					
Participação de não controladores			-	-	21	(106)					
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO			55.270	65.278	55.291	65.172					
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.											
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 Valores expressos em milhares de reais - R\$											
			Controladora		Consolidado						
			2017	2016	2017	2016					
RECEITAS											
Vendas de produtos e serviços (líquida de devoluções e abatimentos)			279.869	299.613	282.658	302.507					
Outras receitas			2.176	111	2.272	111					
Provisão para créditos de liquidação duvidosa			(3.811)	(1.771)	(3.811)	(1.771)					
			278.234	297.953	281.119	300.847					
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS											
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados			(77.925)	(83.047)	(77.935)	(83.139)					
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros			(38.123)	(48.819)	(38.481)	(49.286)					
Perda e recuperação de valores ativos			(2.629)	(401)	(2.629)	(401)					
			(118.677)	(132.267)	(119.045)	(132.826)					
VALOR ADICIONADO BRUTO			159.557	165.686	162.074	168.021					
Depreciação e amortização			(6.513)	(7.022)	(6.538)	(7.053)					
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA COMPANHIA			153.044	158.664	155.536	160.958					
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA											
Resultado de equivalência patrimonial			524	483	-	-					
Receitas financeiras e variação cambial ativa			6.089	7.771	6.484	8.252					
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR			159.657	166.918	162.020	169.210					
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO:											
Pessoal:											
Salários, encargos e benefícios			(35.761)	(33.764)	(37.556)	(35.531)					
Prêmio pago aos funcionários			(3.079)	(3.056)	(3.079)	(3.056)					
			(38.840)	(36.820)	(40.635)	(38.587)					
Impostos, taxas e contribuições:											
Federais			(45.864)	(45.105)	(46.349)	(45.554)					
Estaduais			(17.157)	(15.991)	(17.157)	(15.991)					
Municipais			(562)	(526)	(562)	(526)					
			(63.583)	(61.622)	(64.068)	(62.071)					
Remuneração de capitais de terceiros:											
Juros e variação cambial passiva			(1.551)	(2.014)	(1.553)	(2.016)					
Aluguéis			(13)	(26)	(13)	(26)					
			(1.564)	(2.040)	(1.566)	(2.042)					
Remuneração de capitais próprios:											
Juros sobre o capital próprio propostos			(7.939)	(7.963)	(7.939)	(7.963)					
Lucros distribuídos			(44.947)	(55.167)	(44.947)	(55.167)					
Lucros retidos e incentivos fiscais			(2.784)	(3.306)	(2.784)	(3.306)					
Participação dos não controladores nos lucros retidos (somente para consolidação)			-	-	(81)	(74)					
			(55.670)	(66.436)	(55.751)	(66.510)					
VALOR ADICIONADO TOTAL DISTRIBUÍDO			(159.657)	(166.918)	(162.020)	(169.210)					
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.											
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)											
1. INFORMAÇÕES GERAIS											
A Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A. (doravante denominada “Companhia” ou “Controladora”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Brasília - DF, que iniciou suas atividades em 1994, e tem por objetivo comercializar equipamentos e prestar serviços referentes a sistemas de controle de veículos terrestres e aquaviários aplicados à gestão e segurança dos transportes. A Companhia desenvolve produtos e serviços para o setor de transportes, “utilities”, órgãos de governo e pessoas físicas, provendo soluções para gerenciamento logístico e de risco, comunicação, transmissão e integração de dados.											
Em 1.999, a Companhia constituiu a empresa OmniTRACS S.A., localizada na cidade de Buenos Aires, Argentina.											
A Companhia atende seus clientes por meio de Autorizadas e “home offices” instalados nos principais centros urbanos do país, possibilitando atendimento em todos os municípios.											
2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS											
2.1. Declaração de conformidade											
As demonstrações financeiras da Companhia compreendem:											
As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”).											
As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.											
Como não existe diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado atribuíveis aos acionistas da controladora, constantes nas demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e o patrimônio líquido e resultado da controladora, constantes nas demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia optou por apresentar essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto, lado a lado.											
2.2. Base de elaboração											
As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas com base no custo histórico como base de valor. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.											
O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:											
2.3. Bases de consolidação e investimentos em controladas											
As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de sua controlada.											
O controle é obtido quando a Companhia:											
• tem poder sobre a investida;											
• está exposta, ou tem direitos, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e											
• tem a capacidade de usar esse poder para afetar seus retornos.											
A Companhia reavalia se retém ou não o controle de uma investida e se fatos e circunstâncias indicarem a ocorrência de alterações em um ou mais de um dos três elementos de controle relacionados anteriormente.											
As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas em conformidade com as políticas contábeis adotadas no Brasil e abrangem as demonstrações financeiras da Companhia e de sua controlada mencionadas na nota explicativa nº 6. As contas do balanço patrimonial da controlada, sediada na Argentina, foram convertidas da moeda funcional da controlada (“Pesos Argentinos”), para Reais (moeda funcional da Companhia) com base nas taxas de câmbio nas datas de encerramento do exercício, e as demonstrações de resultado pela média da taxa de câmbio do exercício.											
Na consolidação, é eliminada a participação da Controladora no patrimônio líquido das controladas, bem como os saldos ativos e passivos, ou outras transações eventualmente efetuadas entre essas empresas.											
A parcela relativa aos não controladores no patrimônio líquido das controladas é apresentada destacadamente no patrimônio líquido consolidado.											
Nas demonstrações financeiras individuais da Companhia, as informações financeiras das referidas controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.											
2.4. Caixa e equivalentes de caixa											
Incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários à vista e investimentos temporários com prazos para resgate de até 90 dias contados da data da aplicação e considerados de liquidez imediata e conversíveis em montante de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até o encerramento de cada exercício, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.											
2.5. Contas a receber de clientes											
São demonstradas pelos valores faturados e não faturados de competência até as datas dos balanços, reduzidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa, calculada conforme critério descrito na nota explicativa nº 4, em valor considerado, pela Administração, como suficiente para atender a eventuais perdas na realização dos créditos.											
2.6. Estoques											
São registrados ao menor valor entre o custo médio de aquisição, acrescido dos custos de importação, e os valores líquidos de realização. O valor líquido de realização corresponde ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido dos impostos incidentes e dos demais custos necessários para realização da venda.											
2.7. Subvenções governamentais											
Os empréstimos subsidiados, concedidos direta ou indiretamente pelo Governo, obtidos com taxas de juros abaixo do mercado, são tratados como uma subvenção governamental para investimento, mensurada pela diferença entre os valores obtidos e o valor presente dos empréstimos calculado com base em taxas de juros de mercado.											
Referido benefício é caracterizado pela Companhia como subvenção para investimento, cujo ganho é primariamente contabilizado a crédito de custos dos produtos vendidos, no resultado do exercício e, posteriormente, alocado como reserva de lucro específica, através da destinação do lucro do exercício. Essa reserva não pode ser distribuída ou repassada aos acionistas, conforme restrição constante do programa de incentivos fiscais ICMS PRÓ-DF.											
Adicionalmente, em caso de liquidação antecipada do empréstimo, o ganho financeiro efetivo referente à antecipação do pagamento é considerado como não sujeito à incidência de Imposto de Renda e Contribuição Social, devido à classificação deste incentivo fiscal como subvenção para investimento.											
2.8. Moeda funcional											
A Administração da Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real.											
Os passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos para Reais com base nas taxas de câmbio oficiais nas datas dos balanços. Os ativos e passivos em Reais e sujeitos à indexação são atualizados monetariamente com base nos índices aplicáveis vigentes nas datas dos balanços. Os ganhos e as perdas cambiais e as variações monetárias são reconhecidos no resultado.											
A moeda funcional da controlada OmniTRACS S.A. é o Peso argentino, sendo que a variação cambial sobre referido investimento é registrada diretamente no patrimônio líquido na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”.											
2.9. Imobilizado											
É demonstrado ao valor de custo, deduzido pela depreciação acumulada.											
A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para construções em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no final de cada período de relatório e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.											
A Companhia analisa se existem evidências de que o valor contábil de um ativo imobilizado não será recuperado. Caso tais evidências sejam identificadas, é estimado o valor recuperável do ativo, o qual é o maior valor entre: (a) seu valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo; e (b) seu valor em uso. O valor em uso é equivalente aos fluxos de caixa descontados (antes dos impostos) derivados do uso contínuo do ativo até o final da sua vida útil. Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo.											
2.10. Intangível											
É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicáveis. Os ativos intangíveis são compostos de direito de uso de softwares e gastos com desenvolvimento de novos projetos incorridos conforme nota explicativa nº 8, amortizáveis levando-se em consideração sua vida útil de cinco anos. A recuperação do saldo contábil é testada em decorrência de eventos ou circunstâncias que apresentem indicadores de perdas de valor.											
2.11. Outros passivos circulantes e não circulantes											
São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os correspondentes encargos financeiros e as atualizações monetárias incorridos até as datas dos balanços.											
03/09											

04/09				
AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74				
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)				
2.12. Provisões				
Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação presente (legal ou presumida) como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido e consideradas suficientes para cobrir perdas futuras.				
A provisão para garantia, objeto de contrato firmado entre a Companhia e seus clientes, é estimada com base na quantidade histórica de peças utilizadas em garantia, multiplicada pelo custo de aquisição de uma peça nova.				
2.13. Imposto de renda e contribuição social				
A provisão para imposto de renda e contribuição social corrente está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros períodos, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada individualmente por cada empresa com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.				
O imposto de renda e a contribuição social diferidos (“impostos diferidos”) são reconhecidos sobre as diferenças temporárias existentes no final de cada período de relatório entre os saldos ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável.				
Os impostos diferidos passivos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporariamente não tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporariamente não dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.				
A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada período de relatório e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.				
Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada período de relatório, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos e passivos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, no final de cada período de relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.				
2.14. Juros sobre o capital próprio e dividendos				
Os juros pagos e a pagar aos acionistas, calculados nos termos da Lei nº 9.249/95, são registrados no resultado do período, na rubrica “Despesas financeiras”, conforme determina a legislação fiscal. Para fins de apresentação das demonstrações financeiras, esses valores são revertidos da demonstração do resultado e apresentados a débito de lucros acumulados, como distribuição de dividendos.				
Os dividendos somente são reconhecidos como uma obrigação e, portanto, registrados no passivo circulante quando da aprovação pela Assembleia de Acionistas, exceto o dividendo mínimo obrigatório, que é reconhecido como contas a pagar no encerramento de cada exercício social, conforme estabelecido pela Interpretação Técnica ICPC 08 (R1).				
2.15. Reconhecimento de receita				
A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.				
2.15.1. Vendas de produtos				
A receita de vendas de produtos é reconhecida quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:				
• A Companhia transferiu ao comprador os riscos e benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos;				
• A Companhia não mantém envolvimento continuado na gestão dos produtos vendidos em grau normalmente associado à propriedade nem controle efetivo sobre tais produtos;				
• O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;				
• É provável que os benefícios econômicos oriundos à transação fluirão para a Companhia; e				
• Os custos incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.				
2.15.2. Prestação de serviços				
A receita de prestação de serviços é reconhecida quando incorrida, desde que seja provável que os benefícios econômicos decorrentes da transação fluirão para a Companhia.				
Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa de sua realização.				
2.16. Arrendamento				
Os arrendamentos são classificados como financeiros sempre que os termos do contrato de arrendamento transferirem substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do bem para o arrendatário. Todos os outros arrendamentos são classificados como operacional.				
Os pagamentos referentes aos arrendamentos operacionais são reconhecidos como despesa pelo método linear pelo período de vigência do contrato, exceto quando outra base sistemática for mais representativa para refletir o momento em que os benefícios econômicos do ativo arrendado são consumidos.				
2.17. Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas nas estimativas				
Na aplicação das políticas contábeis a Administração da Companhia deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos para os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.				
As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse período, ou também em períodos posteriores, se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.				
Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a vida útil do ativo imobilizado, a taxa de amortização do ativo intangível, a provisão para créditos de liquidação duvidosa, a provisão para não realização de estoques, a provisão para riscos tributários, trabalhistas e cíveis e a provisão para garantias. A Companhia revisa as estimativas e premissas ao final de cada período de relatório.				
2.18. Lucro por ação				
Está apresentado com base no número médio ponderado de ações existentes durante o exercício. Não existem instrumentos financeiros ou patrimoniais que possam potencialmente diluir o número de ações em circulação.				
2.19. Instrumentos financeiros				
Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.				
Instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, contas a receber, empréstimos e financiamentos, assim como contas a pagar a fornecedores, sendo reconhecidos pelo custo amortizado.				
2.20. Demonstração do Valor Adicionado (“DVA”)				
A Demonstração do Valor Adicionado - DVA está sendo apresentada pela Companhia como parte integrante de suas demonstrações financeiras, apesar de não ser requerida pela legislação societária, já que a referida demonstração é obrigatória somente para companhias de capital aberto. Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período.				
A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em sua primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, representada pelas receitas (receita bruta das vendas e serviços, incluindo os tributos incidentes sobre ela, as outras receitas e os efeitos da provisão para créditos de liquidação duvidosa), pelos insumos adquiridos de terceiros (custo das vendas e aquisições de materiais, energia e serviços de terceiros, incluindo os tributos incluídos no momento da aquisição, os efeitos das perdas e da recuperação de valores ativos e a depreciação e amortização) e pelo valor adicionado recebido de terceiros. A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.				
2.21. Adoção de pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações novos e/ou revisados				
(i) Normas e interpretações novas e revisadas, aplicáveis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016				
As normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards - IFRSs”) novas e revisadas a seguir, em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016, foram adotadas nas demonstrações financeiras. A adoção dessas IFRSs novas e revisadas, aplicáveis a Companhia, não teve nenhum efeito relevante sobre os valores reportados e/ou divulgados para os exercícios corrente e anterior.				
Pronunciamento	Descrição			
• Alterações à IFRS 10, IFRS 12 e IAS 28	• Entidades de Investimento: Aplicando a Exceção de Consolidação			
• Alterações à IFRS 11	• Contabilizações de Aquisições de Participações em Operações Conjuntas			
• Alterações à IAS 1	• Iniciativa de Divulgação			
• Alterações à IAS 16 e IAS 38	• Esclarecimento sobre os Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização			
• Alterações à IAS 16 e IAS 41	• Agricultura: Plantas Portadoras			
• Alterações à IAS 27	• Método de equivalência patrimonial em demonstrações financeiras separadas			
• Melhorias Anuais	• Ciclo de IFRSs 2012-2014			
(ii) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas:				
Pronunciamento	Descrição			
• IFRS 9	• Instrumentos Financeiros (b)			
• IFRS 15	• Receitas de Contratos com Clientes (b)			
• IFRS 16	• Arrendamentos (c)			
• Alterações à IFRS 2	• Classificação e Mensuração de Transações de Pagamentos Baseados em Ações			
• Alterações à IFRS 10 e IAS 28	• Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Joint Venture (d)			
• Alterações à IAS 7	• Iniciativa de Divulgação (d)			
• IFRIC 22	• Transações com adiantamentos em moedas estrangeiras (b)			
• Melhorias Anuais	• Ciclo de IFRSs 2014-2016 (a) (b)			
• Alterações à IAS 40	• Transferência de propriedades de investimentos (b)			
(a) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida.				
(b) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019, sendo permitida a adoção antecipada.				
(c) Em vigor para períodos anuais iniciados em ou após uma data a ser determinada.				
A Administração da Companhia não espera impactos significativos decorrentes da aplicação dessas novas normas e interpretações.				
3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				
	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Contas correntes bancárias	5.250	8.878	5.447	8.983
Aplicações financeiras	43.683	69.536	45.741	71.320
Total	48.933	78.414	51.188	80.303
As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósito Bancário - CDB, em diversas instituições financeiras, com liquidez imediata, cuja taxa de remuneração média de 100, 19% (101% em 2016) da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. O cálculo do rendimento das aplicações financeiras é efetuado levando-se em consideração a remuneração variável do CDI.				
4. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES				
Apresenta a seguinte composição:				
	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Órgãos públicos	2.993	3.479	2.993	3.479
Particulares	25.753	24.793	25.635	25.121
Partes Relacionadas	201	46	-	-
Serviços a faturar	23.877	26.916	23.877	26.916
	52.623	55.234	52.505	55.516
Ajuste a valor presente	(89)	(360)	(89)	(360)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(10.929)	(8.735)	(10.929)	(8.735)
Total	41.605	46.139	41.487	46.421
Circulante	40.782	44.649	40.664	44.931
Não circulante	823	1.490	823	1.490
O prazo médio de crédito na venda de produtos é de 45 dias. A partir de então, são cobrados 2% de multa mais 1% ao mês de juros sobre o saldo a receber. No caso de prestação de serviços, o faturamento é realizado mensalmente aos clientes e a partir de então é concedido um prazo médio de 15 dias. A Companhia constituiu uma provisão para créditos de liquidação duvidosa para 100% das contas a receber vencidas há mais de 360 dias, uma vez que, com base na sua experiência histórica, geralmente estes títulos não são mais recuperáveis. Para os demais casos é constituída provisão com base em análise individual.				
04/09				

05/09									
AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.									
CNPJ: 40.281.347/0001-74									
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS									
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017									
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)									
As movimentações na provisão para créditos de liquidação duvidosa foram como segue:									
	Controladora e Consolidado						31/12/17	31/12/16	
	31/12/17	31/12/16							
Saldos no início do exercício	8.735	6.964					2.585	3.260	
Adições e reversões, líquidas	2.194	1.771					524	483	
Saldos no final do exercício	10.929	8.735					(400)	(1.158)	
							2.710	2.585	
							2.710	2.585	
A composição das contas a receber por idade de vencimento é como segue:					As principais informações das demonstrações financeiras das controladas estão demonstradas a seguir:				
	Controladora		Consolidado				OmniTRACS S.A.		
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16			31/12/17	31/12/16	
A vencer	36.239	38.363	35.349	38.619					
Vencidas até 30 dias	4.528	4.010	4.528	4.010			3.876	3.713	
Vencidas de 31 a 60 dias	287	739	324	835			81	75	
Vencidas de 61 a 90 dias	159	953	159	955			829	805	
Vencidas de 91 a 180 dias	622	1.431	682	1.437			3.128	2.983	
Vencidas de 181 dias a 360 dias	1.918	1.737	2.014	1.659					
Vencidas acima de 360 dias	9.870	8.001	9.449	8.001			2.924	2.952	
Total	52.623	55.234	52.505	55.516			(840)	(875)	
5. ESTOQUES							Despesas operacionais, líquidas	(1.245) (1.310)	
Apresenta a seguinte composição:							Despesas com imposto de renda	(235) (210)	
	Controladora		Consolidado				Lucro líquido do exercício	604 556	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16					
Produtos acabados para revenda (1)	13.461	10.526	14.251	11.484			7. IMOBILIZADO		
Matéria prima	9.477	12	9.477	12					
Provisão para não realização de estoque	(4.646)	(2.017)	(4.646)	(2.091)					
Importação em andamento	3.674	10.507	3.879	10.507					
Total	21.966	19.028	22.961	19.912					
(1) Produtos para revenda estão representados pelos equipamentos de telecomunicações utilizados na operação do sistema via satélite e celular.									
6. INVESTIMENTOS (CONTROLADORA)									
Apresenta a seguinte composição:									
			OmniTRACS S.A.						
			31/12/17	31/12/16					
Percentual de participação			86,63%	86,63%					
Valor do patrimônio líquido na data do balanço			3.128	2.983					
Resultado do exercício			604	556					
Valor do investimento na data do balanço			2.710	2.585					
Resultado de equivalência patrimonial no exercício			524	483					
A perda de variação cambial sobre o saldo do investimento no exterior em 31 de dezembro de 2017, registrada na rubrica “Ajuste de avaliação patrimonial”, no patrimônio líquido, foi de R\$ 400 (R\$ 1.158 em 2016).									
A movimentação ocorrida no saldo de investimento durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 pode ser assim apresentada:									
As movimentações ocorridas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 são assim apresentadas:									
	Controladora								
	Imóveis	Benfeitorias	Máquinas, quipamentos e Móveis	Computadores, Periféricos e Central HUB	Veículos e Aeronave	Equipamentos para locação (*)	Importação em andamento (*)	Outros	Total
Custo									
Total do Custo em 31/12/15	7.736	6.260	7.196	45.139	13.154	-	-	3.569	83.054
Adições	-	8	281	560	-	1.966	6.013	41	8.869
Baixas	-	-	(24)	(369)	-	-	-	(2)	(395)
Transferências	-	-	-	77	-	-	(77)	-	-
Total do Custo em 31/12/16	7.736	6.268	7.453	45.407	13.154	1.966	5.936	3.608	91.528
Adições	-	119	131	3.975	397	-	1.250	88	5.960
Baixas	-	-	(67)	(32)	(33)	(414)	-	-	(546)
Transferências	-	-	-	-	-	7.554	(7.186)	-	368
Total do Custo em 31/12/17	7.736	6.387	7.517	49.350	13.518	9.106	-	3.696	97.310
Depreciação Acumulada									
Total da depreciação em 31/12/15	(1.960)	(5.413)	(5.216)	(38.264)	(4.235)	-	-	(1.733)	(56.821)
Adições	(312)	(201)	(413)	(2.971)	(1.284)	-	-	(347)	(5.528)
Baixas	-	-	19	348	-	-	-	2	369
Total da depreciação em 31/12/16	(2.272)	(5.614)	(5.610)	(40.887)	(5.519)	-	-	(2.078)	(61.980)
Adições	(311)	(140)	(383)	(2.229)	(1.294)	(307)	-	(184)	(4.848)
Baixas	-	-	58	24	33	240	-	-	355
Total da depreciação em 31/12/17	(2.583)	(5.754)	(5.935)	(43.092)	(6.780)	(67)	-	(2.262)	(66.473)
Líquido em 31/12/2016	5.464	654	1.843	4.520	7.635	1.966	5.936	1.530	29.548
Líquido em 31/12/2017	5.153	633	1.582	6.258	6.738	9.039	-	1.434	30.837
05/09									

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74									
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)									
	Consolidado								
	Imóveis	Benfeitorias	Máquinas, quipamentos e Móveis	Computadores, Periféricos e Central HUB	Veículos e Aeronave	Equipamentos para locação (*)	Importação em andamento (*)	Outros	Total
Custo									
Total do Custo em 31/12/15	7.736	6.296	7.286	45.187	13.209	-	-	3.584	83.298
Adições	-	8	303	561	35	1.966	6.013	44	8.930
Baixas	-	-	(24)	(369)	-	-	-	(2)	(395)
Transferências	-	-	-	77	-	-	(77)	-	-
Total do Custo em 31/12/16	7.736	6.304	7.565	45.456	13.244	1.966	5.936	3.626	91.833
Adições	-	119	132	3.976	440	-	1.250	86	6.003
Baixas	-	-	(84)	(32)	(33)	(414)	-	-	(563)
Transferências	-	-	-	-	-	7.554	(7.186)	-	368
Total do Custo em 31/12/17	7.736	6.423	7.613	49.400	13.651	9.106	-	3.712	97.641
Depreciação Acumulada									
Total da depreciação em 31/12/15	(1.960)	(5.449)	(5.286)	(38.303)	(4.268)	-	-	(1.745)	(57.011)
Adições	(312)	(201)	(427)	(2.976)	(1.304)	-	-	(349)	(5.569)
Baixas	-	-	19	348	-	-	-	2	369
Total da depreciação em 31/12/16	(2.272)	(5.650)	(5.694)	(40.931)	(5.572)	-	-	(2.092)	(62.211)
Adições	(311)	(140)	(385)	(2.232)	(1.314)	(307)	-	(184)	(4.873)
Baixas	-	-	58	24	33	240	-	-	355
Total da depreciação em 31/12/17	(2.583)	(5.790)	(6.021)	(43.139)	(6.853)	(67)	-	(2.276)	(66.729)
Líquido em 31/12/2016	5.464	654	1.871	4.525	7.672	1.966	5.936	1.534	29.622
Líquido em 31/12/2017	5.153	633	1.592	6.261	6.798	9.039	-	1.436	30.912
(*) Considerando a avaliação feita pela Companhia acerca da operação relativa à locação de bens, em especial da Antena MCT, foi autorizado/determinado pela Administração da Companhia a destinação de equipamentos para locação, cuja atividade é prevista no estatuto social da Companhia e registrada no Ativo Imobilizado. A operação de locação desses equipamentos teve início em 2017.									
(a) Perdas pela não recuperabilidade de imobilizado (“impairment”)									
A Companhia não identificou indicadores que pudessem reduzir o valor de realização de seus ativos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016.									
(b) Bens dados em garantia									
Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia não possui bens dados em garantias de financiamentos ou processos judiciais, exceto pela aeronave adquirida em dezembro de 2012 conforme mencionado na nota explicativa nº 21.									
8. INTANGÍVEL									
	Controladora e Consolidado								
	31/12/17		31/12/16						
	Custo	Amortização	Líquido	Líquido					
Sistema de processamento de dados	13.764	(9.679)	4.085	4.190					
Desenvolvimento de novos produtos	3.662	-	3.662	-					
Outros	948	(318)	630	626					
Total	18.374	(9.997)	8.377	4.816					
Os ativos intangíveis da Companhia são amortizados à taxa de 20% a.a.									
As movimentações ocorridas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 são assim apresentadas para a Controladora e o Consolidado:									
	Controladora e Consolidado								
	31/12/17		31/12/16						
Saldos no início do exercício	4.816		4.552						
Adições	5.226		1.753						
Amortização	(1.665)		(1.489)						
Saldos no final do exercício	8.377		4.816						
9. FORNECEDORES									
A composição do saldo de fornecedores é como segue:									
	Controladora		Consolidado						
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16					
Materiais – Terceiros	1.296	502	1.296	502					
Serviços	5.133	6.010	5.157	6.020					
Fornecedores partes relacionadas	3.709	16.611	3.709	16.611					
Por aquisição de imobilizado	628	6	628	6					
Total	10.766	23.129	10.790	23.139					
O prazo médio de crédito na compra dos produtos adquiridos é de trinta dias. Não são cobrados juros sobre as contas a pagar pelos primeiros 30 dias a partir da data da fatura. A partir de então, juros anuais médios da ordem de 12% a.a são cobrados sobre o saldo a pagar. A Companhia coloca em prática suas políticas de gerenciamento dos riscos financeiros para garantir que todas as obrigações sejam pagas conforme os termos originalmente acordados.									
10. OBRIGAÇÕES FISCAIS									
As obrigações sociais e fiscais da Companhia estão assim distribuídas:									
	Controladora		Consolidado						
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16					
Imposto de renda e contribuição social a recolher	4.053	6.706	4.053	6.706					
ICMS a recolher	1.019	1.396	1.019	1.396					
Impostos sobre serviços a faturar	2.318	2.621	2.318	2.621					
Cofins a recolher	516	744	516	744					
IRRF	943	889	943	889					
Outros	435	499	435	492					
Total	9.284	12.855	9.694	13.282					
A Controladora tem adotado o regime trimestral para apuração do imposto de renda e contribuição social, conforme facultado pela legislação fiscal. Dessa forma, os respectivos saldos desses tributos a recolher acima são relacionados à apuração dos trimestres encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016, respectivamente.									
Os saldos apresentados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 relativamente ao imposto de renda e contribuição social a recolher estão líquidos dos benefícios da Lei nº 11.196/05, conforme nota explicativa nº 12.									
11. SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR									
Apresenta a seguinte composição:									
	Controladora		Consolidado						
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16					
Salários a pagar, provisão de férias e respectivos encargos sociais	3.556	3.194	3.556	3.194					
INSS e FGTS sobre folha de pagamento	914	844	914	844					
Participação dos funcionários e Plano individual de metas	2.207	2.126	2.207	2.126					
Total	6.677	6.164	6.677	6.164					
12. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL									
(a) Diferidos									
O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e o respectivo valor contábil.									
O imposto de renda e a contribuição social diferidos têm a seguinte origem:									
	Controladora e Consolidado								
	31/12/17		31/12/16						
Impostos diferidos ativos:									
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - parcela temporariamente indedutível					4.362		6.739		
Provisão para garantia e perdas de estoque					5.071		2.438		
Provisão para riscos tributários, trabalhistas e cíveis (Nota 14)					1.527		2.459		
Ajuste a valor presente sobre contas a receber Longo Prazo					69		360		
Base de cálculo					11.029		11.996		
Alíquota vigente					34%		34%		
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos					3.750		4.079		
Impostos diferidos passivos:									
Ajuste a valor presente sobre financiamento de ICMS Pró-DF (*)					(1.503)		(1.503)		
Alíquota vigente					34%		34%		
Imposto de renda e contribuição social diferidos passivos					(511)		(511)		
Saldo líquido - impostos diferidos ativos					3.239		3.568		
A Companhia estima que a realização da parcela registrada no ativo não circulante deve ocorrer à medida que referidas diferenças temporárias se tornarem efetivamente dedutíveis através de sua realização.									
(*) O imposto de renda e contribuição social diferidos passivos são relacionados ao saldo do ajuste a valor presente do ICMS “Pró-DF”. A Lei nº 11.941/09 estabeleceu através do art. 18, a isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para os benefícios fiscais e subvenções concedidas pelo Poder Público, que caracterizam-se como subvenção para investimento. Esta isenção está condicionada a não distribuição do ganho como dividendos ou reembolso aos acionistas, como também destinada sua aplicação em investimento e expansão econômica, objeto do programa Pró-DF. A oferta pública para a liquidação antecipada do empréstimo é exclusiva do Governo do Distrito Federal, portanto, enquanto não existir previsão legal para tal liquidação antecipada, a Companhia adota o procedimento de constituir provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos passivos sobre o ajuste a valor presente do Financiamento ICMS Pró-DF. Referida provisão de impostos diferidos é constituída e mantida até o momento em que houver, e se houver, a liquidação antecipada do passivo. Em 2017 não houve liquidação antecipada. A Companhia deixou de se beneficiar desse financiamento desde novembro de 2013.									
06/09									

07/09

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 40.281.347/0001-74

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

(b) Conciliação da taxa efetiva

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada no resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	74.848	91.180	75.164	91.464
Alíquota fiscal combinada, nominal	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	25.448	31.001	25.556	31.098
Adições e (exclusões) permanentes:				
Resultado de equivalência patrimonial	(178)	(164)	(178)	(164)
Juros sobre o capital próprio	(2.699)	(2.707)	(2.699)	(2.707)
Ajuste a valor presente ICMS “Pró-DF”	-	6	-	6
Gastos com pesquisa e desenvolvimento -Lei do Bem (*)	(2.858)	(2.731)	(2.858)	(2.731)
Outras	(535)	(661)	(408)	(548)
Despesa de imposto de renda e contribuição social	19.178	24.744	19.413	24.954

(*) Desde o exercício de 2010, a Companhia passou a se beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos pela Lei nº 11.196/05, a chamada “Lei do Bem”, direcionada para as empresas de desenvolvimento e tecnologia. O pleito efetuado pela Companhia incluiu os gastos com pesquisa e desenvolvimento incorridos a partir do exercício de 2009 e anualmente estão sendo devidamente aprovados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. O impacto fiscal dos gastos com pesquisa e desenvolvimento relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$2.858 (R\$2.731em 2016).

13. PARTES RELACIONADAS

	Controladora e Consolidado			
	Ativo e Passivo Circulante		Resultado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Omnitracs, LLC:				
Saldo de fornecedores	3.709	16.611	-	-
Custo das compras –insumos	-	-	27.381	19.477
Custo dos serviços - Licença de uso de software	-	-	21.370	22.747
Total	3.709	16.611	48.751	42.224
Omnitracs				
Saldo de contas a receber	201	46	-	-
Vendas	-	-	201	141
Total	201	46	201	141

O principal equipamento comercializado pela Companhia é exclusivo, e os insumos para fabricação foram importados de parte relacionada (Omnitracs, LLC), acionista da Companhia, em condições negociadas entre as partes. Adicionalmente, o valor correspondente à licença de uso de software no montante de R\$ 21.370 em 2017 (R\$ 22.747 em 2016), o qual está incluído no custo dos serviços prestados, também é oriundo de transações efetuadas com esta mesma parte relacionada. Tal obrigação é calculada como um percentual sobre a receita de serviços de comunicação, líquida dos impostos. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a remuneração estritamente relacionada às Diretorias operacionais foi de R\$ 1.672 e R\$ 893(R\$ 1.629 e R\$ 879 em 31 de dezembro de 2016) foi apropriada no resultado, na rubrica “Custos dos serviços prestados” e “Custo dos produtos vendidos”, respectivamente. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, a remuneração relacionada às Diretorias comerciais, Presidência e Conselho de Administração foi no montante de R\$ 2.400 (R\$ 2.263 em 2016), os quais estão incluídos na linha “Despesas Administrativas” e “Despesas Comerciais”.. O total de remuneração dos administradores, acima mencionada, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 4.965 (R\$ 4.771 em 2016).

14. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS

	Controladora e Consolidado										
	31/12/15	Adições	Reversão	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/16	Adições	Reversões	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/17
Provisões:											
Trabalhistas	1.664	1.921	(956)	(1.471)	(155)	983	1.629	(353)	(1.578)	(119)	585
Cíveis	1.288	1.659	(768)	(875)	(84)	1.220	849	(12)	(1.835)	(18)	192
Outros	256	-	-	-	-	256	505	-	-	-	750
	3.188	3.580	(1.724)	(2.346)	(239)	2.459	2.983	(365)	(3.413)	(137)	1.527

Riscos prováveis

A Companhia possui provisão para riscos em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$1.527, representados principalmente por R\$ 192destinados à cobertura de riscos de processos cíveis (R\$ 1.220 em 2016) e no valor de R\$ 585 (R\$ 983 em 2016) para cobrir riscos trabalhistas referentes a, entre outros, horas extras e equiparação salarial.

Riscos possíveis

A Companhia possui, ainda, diversas ações em andamento, principalmente tributárias, trabalhistas, previdenciárias e cíveis, cujos prognósticos de perda conforme estimativas da Companhia e seus consultores jurídicos são considerados possíveis, razão pela qual não requerem o registro de provisões. Em 31 de dezembro de 2017, essas ações montavam a aproximadamente R\$ 22.501(R\$ 19.288 em 2016).

As principais ações com esta avaliação são as seguintes:

• IRPJ/CSLL: Questionamento quanto à dedutibilidade de determinadas despesas com fretamento no exercício de 2007, no montante de R\$ 7.946(R\$ 7.525 em 2016).

• CIDE: Questionamento quanto à compensação dos valores pagos indevidamente no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, não incidência legislada de forma retroativa, conforme artigos 20 e 21 da Lei nº11.452/07 no montante de R\$ 5.963 (R\$ 5.720 em 2016).

• Trabalhistas: A Companhia é parte em processos trabalhistas relacionados, principalmente,à responsabilidade subsidiária, onde são requeridos pagamento de horas extras e seus respectivos encargos sociais, adicionais de insalubridade e periculosidade e integração de verbas na remuneração que montam a R\$ 7.932(R\$7.026 em 2016).

15 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2017 e 2016 está representado por 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, de acordo com o Estatuto Social da Companhia aprovado em Ata na 35ª (trigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2014.

	Percentual de Participação%
Acionistas:	
Nelson Piquet Souto Maior	75,8
Omnitracs, LLC	13,4
Emerging Markets Venture Capital, LLC	10,8
Total	100,0

As ações conferem a seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, entre os quais destacam-se os seguintes:

i) Direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração.

ii) Direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, com ajustes de decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e de acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas.

(b) Dividendos e juros sobre o capital próprio

A Companhia reconhece os dividendos a pagar em conformidade com a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1)-Contabilização dos Pagamentos Dividendos; ou seja, os valores somente são registrados no passivo como dividendos a pagar quando aprovados pela Assembleia de Acionistas, exceto o dividendo mínimo obrigatório que é reconhecido nas demonstrações financeiras independentemente de já terem sido ratificados pela referida assembleia.

13. PARTES RELACIONADAS

	Controladora e Consolidado			
	Ativo e Passivo Circulante		Resultado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Omnitracs, LLC:				
Saldo de fornecedores	3.709	16.611	-	-
Custo das compras –insumos	-	-	27.381	19.477
Custo dos serviços - Licença de uso de software	-	-	21.370	22.747
Total	3.709	16.611	48.751	42.224
Omnitracs				
Saldo de contas a receber	201	46	-	-
Vendas	-	-	201	141
Total	201	46	201	141

O principal equipamento comercializado pela Companhia é exclusivo, e os insumos para fabricação foram importados de parte relacionada (Omnitracs, LLC), acionista da Companhia, em condições negociadas entre as partes. Adicionalmente, o valor correspondente à licença de uso de software no montante de R\$ 21.370 em 2017 (R\$ 22.747 em 2016), o qual está incluído no custo dos serviços prestados, também é oriundo de transações efetuadas com esta mesma parte relacionada. Tal obrigação é calculada como um percentual sobre a receita de serviços de comunicação, líquida dos impostos. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a remuneração estritamente relacionada às Diretorias operacionais foi de R\$ 1.672 e R\$ 893(R\$ 1.629 e R\$ 879 em 31 de dezembro de 2016) foi apropriada no resultado, na rubrica “Custos dos serviços prestados” e “Custo dos produtos vendidos”, respectivamente. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, a remuneração relacionada às Diretorias comerciais, Presidência e Conselho de Administração foi no montante de R\$ 2.400 (R\$ 2.263 em 2016), os quais estão incluídos na linha “Despesas Administrativas” e “Despesas Comerciais”.. O total de remuneração dos administradores, acima mencionada, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 4.965 (R\$ 4.771 em 2016).

14. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS

	Controladora e Consolidado										
	31/12/15	Adições	Reversão	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/16	Adições	Reversões	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/17
Provisões:											
Trabalhistas	1.664	1.921	(956)	(1.471)	(155)	983	1.629	(353)	(1.578)	(119)	585
Cíveis	1.288	1.659	(768)	(875)	(84)	1.220	849	(12)	(1.835)	(18)	192
Outros	256	-	-	-	-	256	505	-	-	-	750
	3.188	3.580	(1.724)	(2.346)	(239)	2.459	2.983	(365)	(3.413)	(137)	1.527

Riscos prováveis

A Companhia possui provisão para riscos em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$1.527, representados principalmente por R\$ 192destinados à cobertura de riscos de processos cíveis (R\$ 1.220 em 2016) e no valor de R\$ 585 (R\$ 983 em 2016) para cobrir riscos trabalhistas referentes a, entre outros, horas extras e equiparação salarial.

Riscos possíveis

A Companhia possui, ainda, diversas ações em andamento, principalmente tributárias, trabalhistas, previdenciárias e cíveis, cujos prognósticos de perda conforme estimativas da Companhia e seus consultores jurídicos são considerados possíveis, razão pela qual não requerem o registro de provisões. Em 31 de dezembro de 2017, essas ações montavam a aproximadamente R\$ 22.501(R\$ 19.288 em 2016).

As principais ações com esta avaliação são as seguintes:

• IRPJ/CSLL: Questionamento quanto à dedutibilidade de determinadas despesas com fretamento no exercício de 2007, no montante de R\$ 7.946(R\$ 7.525 em 2016).

• CIDE: Questionamento quanto à compensação dos valores pagos indevidamente no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, não incidência legislada de forma retroativa, conforme artigos 20 e 21 da Lei nº11.452/07 no montante de R\$ 5.963 (R\$ 5.720 em 2016).

• Trabalhistas: A Companhia é parte em processos trabalhistas relacionados, principalmente,à responsabilidade subsidiária, onde são requeridos pagamento de horas extras e seus respectivos encargos sociais, adicionais de insalubridade e periculosidade e integração de verbas na remuneração que montam a R\$ 7.932(R\$7.026 em 2016).

15 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2017 e 2016 está representado por 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, de acordo com o Estatuto Social da Companhia aprovado em Ata na 35ª (trigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2014.

	Percentual de Participação%
Acionistas:	
Nelson Piquet Souto Maior	75,8
Omnitracs, LLC	13,4
Emerging Markets Venture Capital, LLC	10,8
Total	100,0

As ações conferem a seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, entre os quais destacam-se os seguintes:

i) Direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração.

ii) Direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, com ajustes de decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e de acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas.

(b) Dividendos e juros sobre o capital próprio

A Companhia reconhece os dividendos a pagar em conformidade com a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1)-Contabilização dos Pagamentos Dividendos; ou seja, os valores somente são registrados no passivo como dividendos a pagar quando aprovados pela Assembleia de Acionistas, exceto o dividendo mínimo obrigatório que é reconhecido nas demonstrações financeiras independentemente de já terem sido ratificados pela referida assembleia.

13. PARTES RELACIONADAS

	Controladora e Consolidado			
	Ativo e Passivo Circulante		Resultado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Omnitracs, LLC:				
Saldo de fornecedores	3.709	16.611	-	-
Custo das compras –insumos	-	-	27.381	19.477
Custo dos serviços - Licença de uso de software	-	-	21.370	22.747
Total	3.709	16.611	48.751	42.224
Omnitracs				
Saldo de contas a receber	201	46	-	-
Vendas	-	-	201	141
Total	201	46	201	141

O principal equipamento comercializado pela Companhia é exclusivo, e os insumos para fabricação foram importados de parte relacionada (Omnitracs, LLC), acionista da Companhia, em condições negociadas entre as partes. Adicionalmente, o valor correspondente à licença de uso de software no montante de R\$ 21.370 em 2017 (R\$ 22.747 em 2016), o qual está incluído no custo dos serviços prestados, também é oriundo de transações efetuadas com esta mesma parte relacionada. Tal obrigação é calculada como um percentual sobre a receita de serviços de comunicação, líquida dos impostos. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a remuneração estritamente relacionada às Diretorias operacionais foi de R\$ 1.672 e R\$ 893(R\$ 1.629 e R\$ 879 em 31 de dezembro de 2016) foi apropriada no resultado, na rubrica “Custos dos serviços prestados” e “Custo dos produtos vendidos”, respectivamente. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, a remuneração relacionada às Diretorias comerciais, Presidência e Conselho de Administração foi no montante de R\$ 2.400 (R\$ 2.263 em 2016), os quais estão incluídos na linha “Despesas Administrativas” e “Despesas Comerciais”.. O total de remuneração dos administradores, acima mencionada, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 4.965 (R\$ 4.771 em 2016).

14. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS

	Controladora e Consolidado										
	31/12/15	Adições	Reversão	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/16	Adições	Reversões	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/17
Provisões:											
Trabalhistas	1.664	1.921	(956)	(1.471)	(155)	983	1.629	(353)	(1.578)	(119)	585
Cíveis	1.288	1.659	(768)	(875)	(84)	1.220	849	(12)	(1.835)	(18)	192
Outros	256	-	-	-	-	256	505	-	-	-	750
	3.188	3.580	(1.724)	(2.346)	(239)	2.459	2.983	(365)	(3.413)	(137)	1.527

Riscos prováveis

A Companhia possui provisão para riscos em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$1.527, representados principalmente por R\$ 192destinados à cobertura de riscos de processos cíveis (R\$ 1.220 em 2016) e no valor de R\$ 585 (R\$ 983 em 2016) para cobrir riscos trabalhistas referentes a, entre outros, horas extras e equiparação salarial.

Riscos possíveis

A Companhia possui, ainda, diversas ações em andamento, principalmente tributárias, trabalhistas, previdenciárias e cíveis, cujos prognósticos de perda conforme estimativas da Companhia e seus consultores jurídicos são considerados possíveis, razão pela qual não requerem o registro de provisões. Em 31 de dezembro de 2017, essas ações montavam a aproximadamente R\$ 22.501(R\$ 19.288 em 2016).

As principais ações com esta avaliação são as seguintes:

• IRPJ/CSLL: Questionamento quanto à dedutibilidade de determinadas despesas com fretamento no exercício de 2007, no montante de R\$ 7.946(R\$ 7.525 em 2016).

• CIDE: Questionamento quanto à compensação dos valores pagos indevidamente no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, não incidência legislada de forma retroativa, conforme artigos 20 e 21 da Lei nº11.452/07 no montante de R\$ 5.963 (R\$ 5.720 em 2016).

• Trabalhistas: A Companhia é parte em processos trabalhistas relacionados, principalmente,à responsabilidade subsidiária, onde são requeridos pagamento de horas extras e seus respectivos encargos sociais, adicionais de insalubridade e periculosidade e integração de verbas na remuneração que montam a R\$ 7.932(R\$7.026 em 2016).

15 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2017 e 2016 está representado por 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, de acordo com o Estatuto Social da Companhia aprovado em Ata na 35ª (trigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2014.

	Percentual de Participação%
Acionistas:	
Nelson Piquet Souto Maior	75,8
Omnitracs, LLC	13,4
Emerging Markets Venture Capital, LLC	10,8
Total	100,0

As ações conferem a seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, entre os quais destacam-se os seguintes:

i) Direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração.

ii) Direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, com ajustes de decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e de acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas.

(b) Dividendos e juros sobre o capital próprio

A Companhia reconhece os dividendos a pagar em conformidade com a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1)-Contabilização dos Pagamentos Dividendos; ou seja, os valores somente são registrados no passivo como dividendos a pagar quando aprovados pela Assembleia de Acionistas, exceto o dividendo mínimo obrigatório que é reconhecido nas demonstrações financeiras independentemente de já terem sido ratificados pela referida assembleia.

13. PARTES RELACIONADAS

	Controladora e Consolidado			
	Ativo e Passivo Circulante		Resultado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Omnitracs, LLC:				
Saldo de fornecedores	3.709	16.611	-	-
Custo das compras –insumos	-	-	27.381	19.477
Custo dos serviços - Licença de uso de software	-	-	21.370	22.747
Total	3.709	16.611	48.751	42.224
Omnitracs				
Saldo de contas a receber	201	46	-	-
Vendas	-	-	201	141
Total	201	46	201	141

O principal equipamento comercializado pela Companhia é exclusivo, e os insumos para fabricação foram importados de parte relacionada (Omnitracs, LLC), acionista da Companhia, em condições negociadas entre as partes. Adicionalmente, o valor correspondente à licença de uso de software no montante de R\$ 21.370 em 2017 (R\$ 22.747 em 2016), o qual está incluído no custo dos serviços prestados, também é oriundo de transações efetuadas com esta mesma parte relacionada. Tal obrigação é calculada como um percentual sobre a receita de serviços de comunicação, líquida dos impostos. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a remuneração estritamente relacionada às Diretorias operacionais foi de R\$ 1.672 e R\$ 893(R\$ 1.629 e R\$ 879 em 31 de dezembro de 2016) foi apropriada no resultado, na rubrica “Custos dos serviços prestados” e “Custo dos produtos vendidos”, respectivamente. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, a remuneração relacionada às Diretorias comerciais, Presidência e Conselho de Administração foi no montante de R\$ 2.400 (R\$ 2.263 em 2016), os quais estão incluídos na linha “Despesas Administrativas” e “Despesas Comerciais”.. O total de remuneração dos administradores, acima mencionada, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 4.965 (R\$ 4.771 em 2016).

14. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS

	Controladora e Consolidado										
	31/12/15	Adições	Reversão	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/16	Adições	Reversões	Pagamentos	Baixa por depósito judicial	31/12/17
Provisões:											
Trabalhistas	1.664	1.921	(956)	(1.471)	(155)	983	1.629	(353)	(1.578)	(119)	585
Cíveis	1.288	1.659	(768)	(875)	(84)	1.220	849	(12)	(1.835)	(18)	192
Outros	256	-	-	-	-	256	505	-	-	-	750
	3.188	3.580	(1.724)	(2.346)	(239)	2.459	2.983	(365)	(3.413)	(137)	1.527

Riscos prováveis

A Companhia possui provisão para riscos em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$1.527, representados principalmente por R\$ 192destinados à cobertura de riscos de processos cíveis (R\$ 1.220 em 2016) e no valor de R\$ 585 (R\$ 983 em 2016) para cobrir riscos trabalhistas referentes a, entre outros, horas extras e equiparação salarial.

Riscos possíveis

A Companhia possui, ainda, diversas ações em andamento, principalmente tributárias, trabalhistas, previdenciárias e cíveis, cujos prognósticos de perda conforme estimativas da Companhia e seus consultores jurídicos são considerados possíveis, razão pela qual não requerem o registro de provisões. Em 31 de dezembro de 2017, essas ações montavam a aproximadamente R\$ 22.501(R\$ 19.288 em 2016).

As principais ações com esta avaliação são as seguintes:

• IRPJ/CSLL: Questionamento quanto à dedutibilidade de determinadas despesas com fretamento no exercício de 2007, no montante de R\$ 7.946(R\$ 7.525 em 2016).

• CIDE: Questionamento quanto à compensação dos valores pagos indevidamente no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, não incidência legislada de forma retroativa, conforme artigos 20 e 21 da Lei nº11.452/07 no montante de R\$ 5.963 (R\$ 5.720 em 2016).

• Trabalhistas: A Companhia é parte em processos trabalhistas relacionados, principalmente,à responsabilidade subsidiária, onde são requeridos pagamento de horas extras e seus respectivos encargos sociais, adicionais de insalubridade e periculosidade e integração de verbas na remuneração que montam a R\$ 7.932(R\$7.026 em 2016).

15 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2017 e 2016 está representado por 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, de acordo com o Estatuto Social da Companhia aprovado em Ata na 35ª (trigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2014.

	Percentual de Participação%
Acionistas:	
Nelson Piquet Souto Maior	75,8
Omnitracs, LLC	13,4
Emerging Markets Venture Capital, LLC	10,8
Total	100,0

As ações conferem a seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, entre os quais destacam-se os seguintes:

i) Direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração.

ii) Direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, com ajustes de decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e de acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas.

(b) Dividendos e juros sobre o capital próprio

A Companhia reconhece os dividendos a pagar em conformidade com a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1)-Contabilização dos Pagamentos Dividendos; ou seja, os valores somente são registrados no passivo como dividendos a pagar quando aprovados pela Assembleia de Acionistas, exceto o dividendo mínimo obrigatório que é reconhecido nas demonstrações financeiras independentemente de já terem sido ratificados pela referida assembleia.

13. PARTES RELACIONADAS

	Controladora e Consolidado			
	Ativo e Passivo Circulante		Resultado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Omnitracs, LLC:				
Saldo de fornecedores	3.709	16.611	-	-
Custo das compras –insumos	-	-	27.381	19.477
Custo dos serviços - Licença de uso de software	-	-	21.370	22.747
Total	3.709	16.611	48.751	42.224
Omnitracs				
Saldo de contas a receber	201	46	-	-
Vendas	-	-	201	141
Total	201	46	201	141

O principal equipamento comercializado pela Companhia é exclusivo, e os insumos para fabricação foram importados de parte relacionada (Omnitracs, LLC), acionista da Companhia, em condições negociadas entre as partes. Adicionalmente, o valor correspondente à licença de uso de software no montante de R\$ 21.370 em 2017 (R\$ 22.747 em 2016), o qual está incluído no custo dos serviços prestados, também é oriundo de transações efetuadas com esta mesma parte relacionada. Tal obrigação é calculada como um percentual sobre a receita de serviços de comunicação, líquida dos impostos. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a remuneração estritamente relacionada às Diretorias operacionais foi de R\$ 1.672 e R\$ 893(R\$ 1.629 e R\$ 879 em 31 de dezembro de 2016) foi apropriada no resultado, na rubrica “Custos dos serviços prestados” e “Custo dos produtos vendidos”, respectivamente. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, a remuneração relacionada às Diretorias comerciais, Presidência e Conselho de Administração foi no montante de R\$ 2.400 (R\$ 2.263 em 2016), os quais estão incluídos na linha “Despesas Administrativas” e “Despesas Comerciais”.. O total de remuneração dos administradores, acima mencionada, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 4.965 (R\$ 4.771 em 2016).

14. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS

	Controladora e Consolidado									
	3									

08/09		AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74			
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)					
16. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA					
	Controladora		Consolidado		
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16	
Receita operacional bruta:					
Vendas de serviços	245.671	262.939	248.390	265.512	
Vendas de mercadorias	36.398	40.218	36.489	40.539	
	282.069	303.157	284.879	306.051	
Impostos e deduções sobre vendas:					
Impostos sobre vendas de serviços	(26.697)	(28.213)	(26.785)	(28.296)	
Ajuste a valor presente contas a receber	291	(360)	291	(360)	
Impostos/deduções sobre vendas de mercadorias	(11.545)	(12.608)	(11.547)	(12.608)	
Devoluções de mercadorias	(303)	(457)	(303)	(457)	
	(38.254)	(41.638)	(38.344)	(41.721)	
Receita operacional líquida:					
Vendas de serviços	219.265	234.366	221.896	236.856	
Vendas de mercadorias	24.550	27.153	24.639	27.474	
	243.815	261.519	246.535	264.330	
17. DESPESAS POR NATUREZA					
	Controladora		Consolidado		
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16	
Despesas por natureza:					
Consumo de matérias-primas e materiais	28.014	27.688	28.038	27.688	
Serviço de instalação	2.174	3.689	2.176	3.689	
Serviço de garantia e peças de reposição	1.752	1.852	1.752	1.852	
Despesas com pessoal e encargos	39.657	37.465	41.377	39.232	
Depreciações e amortizações	6.512	7.017	6.540	7.058	
Propaganda e publicidade	3.604	4.564	3.613	4.579	
Bônus	3.539	4.441	3.539	4.441	
Serviço de pós venda	9.463	10.702	9.463	10.702	
Comissões sobre vendas	4.895	5.678	4.895	5.678	
Licença de uso de software	22.240	23.958	22.240	23.958	
Aluguel de satélite	13.382	13.026	13.382	13.026	
Serviços profissionais	10.857	9.216	10.981	9.306	
Remuneração dos administradores	4.965	4.771	4.965	4.771	
Despesas com Aeronave (exceto deprec)	1.784	1.600	1.784	1.600	
Despesas de arrendamento operacional	-	214	-	214	
Outras despesas	20.966	18.929	21.326	19.545	
Total	173.803	174.810	176.071	177.339	
Despesas por função:					
Custo dos serviços prestados	71.458	72.440	72.099	72.977	
Custo dos produtos vendidos	39.863	40.335	39.859	40.533	
Despesas administrativas	16.827	15.839	17.699	16.785	
Despesas comerciais	44.351	44.331	44.951	45.026	
Tributárias	1.305	1.865	1.463	2.018	
Total	173.803	174.810	176.071	177.339	
18. RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO					
	Controladora		Consolidado		
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16	
Rendimento de aplicação financeira	4.774	6.365	5.160	6.846	
Juros ativos	1.109	1.248	1.109	1.248	
Descontos obtidos	52	65	52	65	
Receitas financeiras	5.935	7.678	6.324	8.159	
Juros sobre financiamento	(705)	(890)	(705)	(890)	
Descontos concedidos	(622)	(447)	(622)	(447)	
Outros	(237)	(677)	(237)	(675)	
Despesas financeiras	(1.564)	(2.014)	(1.564)	(2.012)	
Total resultado financeiro, líquido	4.371	5.664	4.757	6.147	
19. INSTRUMENTOS FINANCEIROS					
(a) Gestão do risco de capital					
A Companhia administra seu capital para assegurar que possam continuar com suas atividades normais, ao mesmo tempo em que maximiza o retorno a todas as partes interessadas ou envolvidas em suas operações, por meio da otimização do saldo das dívidas e do patrimônio.					
A estrutura de capital da Companhia é formada pelo endividamento líquido (arrendamentos e financeiros e financiamentos detalhados na nota explicativa nº 21, deduzidos pelo caixa e saldos bancários) e pelo patrimônio líquido da Companhia (que inclui capital emitido, reservas, lucros acumulados e participações não controladoras, conforme apresentado na nota explicativa nº 15).					
A Companhia não possui dívida líquida em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, pois o saldo de caixa e equivalentes de caixa excede o saldo das dívidas.					
(b) Categorias de instrumentos financeiros					
A Companhia possui instrumentos financeiros representados substancialmente por contas correntes bancárias, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e arrendamentos financeiros, cujos valores de mercado dessas operações ativas e passivas não diferem substancialmente daqueles reconhecidos nas demonstrações financeiras. Os instrumentos financeiros por categoria são classificados como segue:					
	Moeda		Encargos mensais		
			31/12/17	31/12/16	
Passivo circulante	R\$	0,92%	2.340	2.340	
Passivo não circulante	R\$	0,92%	3.043	4.813	
Total do Passivo			5.383	7.153	
08/09					
(c) Exposição a riscos cambiais					
O resultado das operações da Companhia é afetado pelo fator de risco da taxa de câmbio (dólar norte-americano), devido ao fato de uma parcela significativa de seus produtos ser importada. Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, o saldo de fornecedores com parte relacionada, vinculado ao dólar norte-americano, era de R\$3.709 e R\$16.611, respectivamente. Durante 2017 e 2016, a Companhia optou por não contratar nenhum instrumento de proteção para minimizar os riscos decorrentes de possíveis oscilações da taxa de câmbio.					
(d) Exposição a riscos de taxas de juros					
A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que possui aplicações financeiras com taxas de juros pós-fixadas. Esse risco é administrado pela Companhia através da manutenção de um “mix” apropriado de aplicações financeiras a taxas de juros pós-fixadas.					
(e) Instrumentos financeiros					
A Companhia possui instrumentos financeiros representados substancialmente por contas correntes bancárias, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e arrendamentos financeiros, cujos valores de mercado dessas operações ativas e passivas não diferem substancialmente daqueles reconhecidos nas demonstrações financeiras.					
Instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Companhia a risco de crédito consistem, principalmente, em saldos de bancos, aplicações financeiras e contas a receber de clientes. A totalidade do saldo a receber de clientes é denominada em reais. O saldo de contas a receber está distribuído em diversos clientes e não existe um cliente que represente concentração de 5% ou mais do total da receita operacional líquida, nem do saldo a receber. Para reduzir o risco de crédito, a Companhia tem feito avaliação individual de seus clientes, para adesão de novos clientes, mas, como uma prática de mercado, não requer recebimento antecipado nem garantias. A Administração da Companhia monitora o risco do saldo a receber de clientes mediante registro da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando necessário. No caso de contas correntes bancárias e aplicações financeiras a Administração da Companhia opera com instituições financeiras consideradas como de baixo risco pelas agências de rating.					
A Companhia não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016.					
20. SEGUROS					
A Companhia mantém seguros para determinados bens do ativo imobilizado, bem como para responsabilidade civil. O resumo das apólices vigentes em 31 de dezembro de 2017 é como segue:					
	Valor segurado		Prêmio de Seguro		Vigência
Seguro compreensivo empresarial	53.400		22		17/10/2018
21. ARRENDAMENTOS					
(a) Financeiros					
A Companhia contratou “leasing” financeiro de uma aeronave para utilização em suas atividades operacionais, em dezembro de 2012, junto ao Banco Itaú Leasing S/A, que atende as características de arrendamento financeiro conforme os conceitos estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil. Portanto, os montantes referentes ao referido “leasing” encontram-se reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo o valor do bem integralmente registrado no ativo imobilizado ao seu valor justo (valor presente na data do arrendamento) tendo como contrapartida uma conta no passivo circulante e não circulante de Arrendamentos Financeiros. O custo financeiro e de depreciação estão sendo apropriados mensalmente ao resultado do exercício.					
Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as despesas financeiras desse arrendamento financeiro apropriados ao resultado do exercício montaram a R\$705 (R\$890 em 2016).					
A aeronave, objeto do “leasing” financeiro, foi dada em garantia ao referido “leasing”.					
Dados da operação:					
Data da Contratação: 07/12/2012					
Prazo: 90 meses					
Valor de aquisição do bem: R\$12.567					
Taxas de juros: 0,92% a.m.					
Taxa da operação: 1,8% de taxa não reembolsável					
Valor residual: 10%					
Desembolso Mensal: R\$206					
A composição e segregação do saldo de arrendamentos financeiros em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, controladora e consolidado, é como segue:					
	Moeda		Encargos mensais		
			31/12/17	31/12/16	
Passivo circulante	R\$	0,92%	2.340	2.340	
Passivo não circulante	R\$	0,92%	3.043	4.813	
Total do Passivo			5.383	7.153	
08/09					

09/09				
AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 40.281.347/0001-74				
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)				
(b) Operacionais				
A Companhia mantém contratos de arrendamentos que atendem as características de arrendamentos operacionais conforme os conceitos estabelecidos pelo CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil e que, portanto, não se encontram reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo o valor da despesa de arrendamento apropriada mensalmente ao resultado do exercício.				
Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as despesas de arrendamentos operacionais, principalmente referente ao aluguel do satélite, apropriadas ao resultado do exercício montaram a R\$13.382 (R\$13.026 em 2016).				
22. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA				
Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, a Companhia realizou as seguintes atividades de investimento e financiamento não envolvendo caixa que, portanto, não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa:				

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 290/2017 - Artigo 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 290/2017 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 11/01/2018, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos (Bupivacaína, Cloreto de Sódio, Glicose, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 03 e 04 para a empresa Laboratório BBraun S.A, pelo valor total de R\$ 47.460,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais). O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 304/2017**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 304/2017, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 04/12/2017, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Dispositivo de Fixação, Curativo, creme protetor Cutâneo, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 09, 10 e 11 para a empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.810,00 (Nove mil, oitocentos e dez reais); item 04 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais); item 05 para a empresa Nova Saúde Produtos Médicos Eireli Epp, pelo valor total estimado de R\$ 1.410,00 (Um mil, quatrocentos e dez reais); item 08 para a empresa Médica Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 726,00 (Setecentos e vinte e seis reais); itens 13, 14 e 15 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 955,08 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos). Os itens 01, 02, 03, 06, 07 e 12 restaram fracassados. O item 16 restou deserto. Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 309/2017**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 309/2017, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 04/12/2017, cujo objeto é a Aquisição de fraldas descartáveis, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 4.216,00 (Quatro mil, duzentos e dezesseis reais); item 02 para a empresa Topmedlar Nutrição Clínica e Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 3.234,20 (Três mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); item 03 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.966,50 (Um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); itens 04, 05, 06, 07 e 08 para a empresa Objetiva Produtos e Serviços Para Laboratórios Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.429,60 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

**CHAMAMENTO Nº 023/2018
PROCESSO: 2018.07.2597.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 023/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de caçamba estacionária para retirada de entulho de obra, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 025/2018
PROCESSO: 2018.04.2599.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 025/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Aciclovir, Ácido Acetilsalicílico, Alopurinol,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 026/2018
PROCESSO: 2018.04.2600.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/02/2018 às 18:00 horas, estará

recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 026/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Cetoconazol, Clonidina, Dexametasona,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 027/2018
PROCESSO: 2018.04.2601.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 027/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Azitromicina, Ciprofloxacino, Clindamicina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 030/2018
PROCESSO: 2018.04.2606.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 030/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Clorpomazina, Fenobarbital, Haloperidol,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 031/2018
PROCESSO: 2018.04.2607.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 031/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Alfentanila, Bupivacaína, Lidocaína,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

**CHAMAMENTO Nº 035/2018
PROCESSO: 2018.07.2595.00**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/02/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 035/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção e calibração do Sitema de Holter Mortara, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 02 de Fevereiro de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

FILANTROPIA-15/2018.

**INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E GDF**

CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Instituto Assistencial dos Servidores Públicos do Distrito Federal e GDF, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Setor de Diversões Sul, Edifício Venâncio VI, Loja 08 - Brasília/DF, no dia 23/02/2018 (sexta-feira), às 08h00 em primeira convocação com pelo menos 1/3 dos seus associações e às 08h30, em segunda e última convocação com qualquer número dos presentes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Reforma do Estatuto; e 2. Assuntos Gerais. Na oportunidade a Diretoria informa que estará recebendo até às 17h00 do dia 23/02/2018, no local acima citado, inscrições de chapas para o pleito eleitoral. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018 - Sonivaldo Lima - Presidente.
DAR-88/2018.

 www.hemocentro.df.gov.br

O ATLETA PRECISA DE SUPERAÇÃO.
A VIDA PRECISA DE SANGUE.
O HEMOCENTRO PRECISA DE VOCÊ.
Doe Sangue.

Muitas pessoas precisam da sua solidariedade.
E o Hemocentro está precisando aumentar os seus estoques.
Vá ao Hemocentro, próximo ao HRAN, e doe sangue. Se já doou, doe mais vezes. Se nunca doou, experimente.
É gratificante.

- Não precisa estar em jejum.
- Funciona de segunda a sábado, das 7h às 18h.
- Utilize a Linha Vermelha: uma van gratuita que sai de hora em hora da Rodoviária para o Hemocentro.

#AVIDAPRECISADESANGUE

Secretaria de Saúde  GOVERNO DE
BRASÍLIA